

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO (ARTUR DE SOUZA COSTA)

RELATÓRIO APRESENTADO AO EXM^o SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DR. GETÚLIO DORNELLES VARGAS, PELO MINISTRO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA. PUBLICADO EM 1941.

ANO: 1940

ÍNDICE: PÁG. 03-06

EXPOSIÇÃO: PÁG. 07-121

ANEXOS: PÁG. 123-223

PROC. DO ORIGINAL: BN(SPR)

ANO: 1941

ÍNDICE: PÁG. 05-07

EXPOSIÇÃO: PÁG. 11-128

ANEXO N^o 1 PÁG. 129-160

ANEXOS N^{os} 2 E 3 PÁG. 161-255

ANO: 1942 PUBLICADO EM 1944

ÍNDICE: PÁG. 05-08

APRESENTAÇÃO: PÁG. 09

EXPOSIÇÃO: PÁG. 11-146

ANEXOS PÁG. 147-299

PROC. DO ORIGINAL: BN(SPR)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RELATÓRIO

APRESENTADO AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA
REPÚBLICA, DR. GETULIO DORNELLES
VARGAS, PELO MINISTRO DOS NEGÓCIOS
DA FAZENDA, ARTUR DE SOUZA COSTA

EXERCÍCIO DE 1940

IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO - 1941

INDICE

CAPÍTULO I

FINANÇAS DA UNIÃO

I -- Das contas do exercício

	Page
1 -- Da execução do orçamento	7
2 -- Das operações do exercício	13

II -- Das contas patrimoniais

1 -- Os bens da União	15
2 -- Os valores pertencentes à União	16
3 -- Os créditos da União	17
A) Bancos e Correspondentes	17
B) Dívida Ativa	21
C) Dívida dos Estados e Municípios	22
D) Devedores por aquisição de próprios	22
E e F) Devedores por empréstimos	23
4 -- Dívida consolidada	23
A) Dívida Externa Federal	23
B) Dívida Interna Federal	28
5 -- Dívida Flutuante	29
A) Dívida Externa Flutuante	30
B) Dívida Interna Flutuante	30
a) Promissórias do Tesouro	30
b) Letras do Tesouro	31
c) Caixas Econômicas	31
6 -- Papel-moeda	32

III -- Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional

IV -- Apreciações sobre a Receita	40
1 -- Análise geral	40
2 -- Rendas aduaneiras	43

	Pág.
3 -- Imposto de Consumo	47
4 -- Imposto de renda	51
5 -- Imposto sobre atos emanados do Governo da União, negócios de sua economia e instrumentos de contratos ou atos regulados por lei federal	54
6 -- Rendas Industriais	57
7 -- Rendas Patrimoniais	57
8 -- Diversas Rendas	58
9 -- Renda Extraordinária	58
V -- Apreciações sobre a Despesa	59
CAPÍTULO II	
CARTEIRAS DE REDESCONTOS	61
CAPÍTULO III	
CAIXAS ECONÔMICAS	63
CAPÍTULO IV	
CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E FINANÇAS	65
I -- Atividades do Conselho	65
II -- Atividades da Secretaria do Conselho	66
A) Dívida Externa	66
B) Contabilidade Pública	67
C) Publicações	67
D) Secção de Legislação Tributária e Estudos Econômicos	68
CAPÍTULO V	
COMÉRCIO INTERNACIONAL	71
CAPÍTULO VI	
COMÉRCIO INTERNO	75
CAPÍTULO VII	
MOVIMENTO BANCÁRIO	77
CAPÍTULO VIII	
SERVICOS FAZENDÁRIOS	79
I -- Pessoal	79
II -- Instalações das repartições da Fazenda	81

	Pag.
III Repartições do Ministério	99
1) Tesouro Nacional	101
2) Contadoria Geral da República	103
3) Departamento Federal de Compras	104
4) Diretoria do Imposto de Renda	104
5) Casa da Moeda	105
6) Caixa de Amortização	105
7) Recebedorias Federais	105
8) Coletorias Federais	106

CAPÍTULO IX

O NOVO EDIFÍCIO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	109
--	-----

ÍNDICE DAS GRAVURAS

Vista do terreno onde está sendo construído o novo edifício da Alfândega do Rio de Janeiro, Guarda-Moria e Laboratório Nacional de Análises	87
Vista tomada em abril de 1940, quando estavam sendo lançadas as fundações dos novos edifícios da Alfândega do Rio de Janeiro, Guarda-Moria e Laboratório Nacional de Análises	88
Aspecto das obras da Alfândega do Rio de Janeiro, Guarda-Moria e Laboratório Nacional, em abril de 1941	89
Estado atual das obras dos edifícios da Alfândega do Rio de Janeiro, Guarda-Moria e Laboratório Nacional de Análises	91
"Maquette" dos edifícios da Alfândega do Rio de Janeiro, Guarda-Moria e Laboratório	92
Vista geral da Ilha de Santa Bárbara	95
Vista do antigo edifício onde estava instalado o Posto Fiscal Aduaneiro da Ilha de Santa Bárbara	96
Aspecto da construção do novo edifício para o Posto Aduaneiro da Ilha de Santa Bárbara, tomado em 1941	97
Perspectiva noturna do Posto Aduaneiro da Ilha de Santa Bárbara	98
Terreno em que está sendo construído o edifício do Ministério da Fazenda	111
Estado das obras do edifício do Ministério da Fazenda em 1 de maio de 1940	112
Cerimônia do assentamento do primeiro tijolo na construção do novo edifício do Ministério da Fazenda	113
Aspecto das obras do edifício do Ministério da Fazenda em 2 de agosto de 1940	114

	Pág.
Aspecto da cerimônia realizada no dia da conclusão da estrutura de concreto armado.....	116
Aspecto tomado em 5 de setembro de 1910, quando se achava concluída a parte de alvenaria do novo edifício do Ministério da Fazenda.....	117
Aspecto da "maquette" mostrando o grande pórtico que terá o edifício.	113
Perspectiva noturna da parte posterior da "maquette", mostrando as duas alas centrais, cuja construção poderá ser feita futuramente	119
Fotomontagem do novo edifício do Ministério da Fazenda..	120

ANEXOS

Relações dos decretos-leis referendados pelo Ministro da Fazenda.	125
Relações dos decretos referendados pelo Ministro da Fazenda	209

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em cumprimento ao disposto na letra *d* do art. 1.º do decreto n. 5.808, de 13 de junho de 1940, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o relatório circunstanciado das atividades deste Ministério, no decurso do ano de 1940.

CAPÍTULO I

I — DAS CONTAS DO EXERCÍCIO

1) DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

O orçamento geral da República para o exercício de 1940 (decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939), estimou a receita em Rs. 4.209.417:000\$0 e fixou a despesa em Rs. 4.421.841:857\$0. Durante o exercício, porém, foram expedidos vários decretos-leis alterando tabelas da despesa, ficando esta reduzida para Rs. 4.419.578:433\$0. Os créditos suplementares, abertos no decurso do exercício financeiro, no total de Rs. 180.602:632\$6, vieram elevar a despesa orçamentária autorizada a Rs. 4.600.181:065\$6, assim distribuída:

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA AUTORIZADA
(ORÇAMENTO E SUPLEMENTAÇÕES)**

	PESSOAL	MATERIAL	SERVIÇOS E ENCARGOS	EVENTUAIS	OBRAS, DESAPROPRIações E AQUISIÇÕES DE IMOVEIS	DÍVIDA PÚBLICA	TOTAL
Presidência da República.	1.000:600\$0	575:000\$0					1.575:600\$0
Departamento Administrativo do Serviço Público.....	1.650:200\$0	407:160\$0	695:000\$0	20:000\$0			2.772:360\$0
Departamento de Imprensa e Propaganda.....	808:800\$0	1.149:000\$0	3.300:000\$0				5.257:800\$0
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.	—	—	45.300:000\$0	—			45.300:000\$0
Conselhos.....	2.560:050\$0	1.180:350\$0	23.277:200\$0	136:000\$0			27.153:600\$0
Ministério da Agricultura.	73.829:525\$5	39.571:900\$0	22.353:500\$0	400:000\$0	8.300:000\$0		114.454:925\$5
Ministério da Educação...	119.558:462\$2	28.956:060\$6	115.846:722\$8	130:000\$0	72.066:000\$0		336.557:245\$6
Ministério da Fazenda ...	310.748:351\$0	18.618:560\$0	59.542:070\$0	500:000\$0	9.520:000\$0	824.331:100\$0	1.223.260:981\$0
Ministério da Guerra.....	547.548:534\$0	189.149:748\$0	12.027:200\$0	1.000:000\$0	57.900:000\$0		807.625:482\$0
Ministério da Justiça....	124.935:069\$0	23.639:777\$3	58.325:840\$0	107:000\$0	1.413:000\$0		208.420:686\$3
Ministério da Marinha...	216.562:492\$0	95.123:085\$0	16.822:750\$0	775:000\$0	6.200:000\$0		335.483:327\$0
Ministério das Relações Exteriores.....	43.771:980\$0	9.985:000\$0	11.241:786\$0	—	2.000:000\$0		65.998:766\$0
Ministério do Trabalho...	22.197:294\$0	6.611:500\$0	141.814:232\$0	191:000\$0			170.814:026\$0
Ministério da Viação.....	429.794:147\$0	343.684:640\$0	190.253:236\$0	16:000\$0	260.759:143\$2		1.224.507:166\$2
	1.894.965:504\$7	758.651:780\$9	700.799:536\$8	3.275:000\$0	418.158:143\$2	824.331.100\$0	4.600.181:065\$6

Em virtude das suplementações, concedidas, o "deficit" com que foi decretado o orçamento, na importância de Rs. 210.161:433\$, computadas as alterações nas tabelas da despesa, levadas a efeito durante o exercício, passou a ser previsto em Rs. 390.764:065\$6.

A arrecadação, mais uma vez, não atingiu a previsão orçamentária, tendo sido inferior a esta em Rs. 172.957:256\$6.

Graças à economia de Rs. 388.262:060\$7 na aplicação dos créditos, o "deficit" orçamentário, que teria sido superior a meio milhão de contos de réis, se não houvesse parcimônia na realização dos gastos, foi apenas de Rs. 175.459:261\$5, conforme se verifica do seguinte confronto:

Receita arrecadada.....	1.036.459:743\$4
Despesa realizada (Orçamento e créditos suplementares).....	4.211.919:004\$9
	<hr/>
"Deficit" orçamentário.....	175.459:261\$5
	<hr/>

As autorizações extra-orçamentárias elevaram-se a Rs. 936.897:525\$7, compreendendo os créditos especiais abertos durante o exercício financeiro, no valor de Rs. 463.997:211\$4, diversos com vigência além do mesmo exercício, e os transferidos do exercício de 1939, no valor de Rs. 472.900:314\$3. Por conta desses créditos foram realizadas despesas num total de Rs. 398.879:431\$3.

O quadro a seguir evidencia o total dos gastos em 1940, que foi de Rs. 4.629.636:415\$0, computados os Restos a Pagar na conformidade da legislação em vigor:

	À CONTA DO ORÇAMENTO E SUPLEMENTAÇÕES	À CONTA DOS CRÉDITOS ESPECIAIS		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REGISTRADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS	SEM CLASSIFICAÇÃO (AGENTES PAGADORES)	TOTAL
		ABERTOS EM 1940	TRANSFERIDOS Nº 1939			
Presidência da República.....	1.513:104\$0	700:000\$0				2.213:104\$0
Departamento Administrativo do Serviço Público.....	2.416:377\$6	139:191\$8				2.555:869\$4
Departamento de Imprensa e Propaganda...	5.096:817\$2	1.481:260\$3				6.578:077\$5
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.....	45.300:000\$0					45.300:000\$0
Conselhos.....	25.929:973\$8	97:287\$1				26.027:260\$9
Ministério da Agricultura.....	126.480:665\$5	2.138:601\$3	1.042:647\$6		66:460\$8	129.728:378\$2
Ministério da Educação.....	278.787:995\$1	25.616:434\$7	5.381:398\$5			309.785:828\$3
Fazenda.....	1.134.671:135\$8	61.742:076\$1	29.130:763\$5	5.415:108\$7	59:445\$0	1.234.018:529\$1
Guerra.....	807.425:482\$0	40.802:960\$4	34.132:940\$2			882.361:382\$6
Justiça.....	162.188:279\$5	4.356:983\$9	1.264:545\$9			167.809:809\$3
Marinha.....	335.421:520\$0	26.306:500\$0	39:615\$5			361.767:635\$5
das Relações Exteriores.....	66.294:917\$9	8.957:951\$7	2.679:876\$7			77.932:749\$3
do Trabalho.....	78.399:130\$8	1.242:718\$5	6.557:555\$2			86.199:404\$5
da Vição.....	1.141.993:605\$7	65.185:131\$3	76.882:645\$1		13.296:964\$3	1.297.358:386\$4
	4.211.919:004\$9	241.767:403\$1	157.112:028\$2	5.415:108\$7	13.422:870\$1	4.629.636:415\$0

Adicionando-se ao "deficit" orçamentário, na importância de	175.459:261S5
o total das despesas efetuadas à conta de autorizações extra-orçamentárias e o das levadas a "Agentes Pagadores"	
e "Despesas de Exercícios Anteriores", de.....	417.717:410S1
tem-se	593.176:671S6

que representa o "deficit" do exercício, o qual se demonstra, também, pelo confronto entre a receita arrecadada e o total da despesa realizada, a saber:

Receita arrecadada.....	4.036.459:743S4
Despesa realizada.....	4.629.636:415S0
"Deficit" do exercício.....	593.176:671S6

Do que ficou exposto em linhas atrás, é interessante observar-se:

- 1.º) que o orçamento foi decretado com o "deficit" de Rs. 212.424:857S0;
- 2.º) que, com as alterações no orçamento da despesa, levadas a efeito durante o exercício, esse "deficit" ficou reduzido para Rs. 210.161:433S0;
- 3.º) que, com os créditos suplementares, abertos no decurso do exercício financeiro, o "deficit" presumível passou a ser de Rs. 390.764:065S6;
- 4.º) que o "deficit" orçamentário apurado foi, no entanto, apenas de Rs.175.459:261S5, não obstante a receita arrecadada ter sido inferior à previsão em Rs. 172.957:256S6;
- 5.º) que esse resultado se deve à economia de Rs. 388.262:060S7 na aplicação dos créditos orçamentários;
- 6.º) que, do "deficit" apurado no encerramento do exercício, Rs. 593.176:671S6, 67,24 % proveem de despesas efetuadas à conta de autorizações extra-orçamentárias.

Das despesas extraordinárias que foram realizadas e contribuíram para a verificação do "deficit", cumpre salientar:

1) Pagamentos de subvenções.....	23.419:000S0
2) Pagamento a "The Rio de Janeiro City Improvements"	5.000:000S0
3) Pagamento de notas de papel-moeda.....	3.820:229S3
4) Pagamentos à Companhia Nacional de Navegação Costeira, em virtude de sentença arbitral.....	16.753:748S3
5) Pagamentos de dívidas relacionadas e de exercícios anteriores	14.713:833S9

6) Pagamento de juros de obrigações do Tesouro.....	19.565:217\$4
7) Auxílio à Associação Brasileira de Imprensa, para construção de sua sede.....	1.000:000\$0
8) Empréstimo à "Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra".....	3.000:000\$0
9) Restituição, no Estado do Ceará, de taxas de 2 % -ouro	6.006:244\$8
10) Despesas com a construção do edifício-sede do Ministério da Fazenda e do Tribunal de Contas.....	9.629:422\$9
11) Aquisição de material para as forças armadas.....	97.083:088\$9
12) Obras da nova Escola Militar, em Rezende.....	5.000:000\$0
13) Representação do Brasil nas comemorações centenárias de Portugal	3.973:851\$6
14) Despesas da Comissão Mixta Brasileiro-Boliviana de Petróleo	2.713:620\$0
15) Pagamento aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões	6.453:437\$3
16) Liquidação dos compromissos resultantes da encampação da E. F. D. Tereza Cristina.....	3.384:834\$1
17) Pagamento de indenização à Cie. Générale des Chemins de Fer des États Unis du Brésil.....	12.080:214\$1
18) Despesas de rescisão e resgate de cartas de concessões	19.669:603\$3
19) Conclusão das obras do ramal do Cais do Porto.....	1.993:524\$3
20) Aquisição de material destinado à E. F. Central do Brasil	19.853:238\$4
21) Aquisição de carvão para E. F. Central do Brasil....	20.732:386\$5
22) Operações com o Lloyd Brasileiro.....	25.534:000\$0
23) Despesas da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina	3.450:012\$5
24) Despesas com as obras da rodovia Rio-Baia.....	2.000:000\$0
25) Despesas da E. F. Noroeste do Brasil.....	11.267:967\$5
26) Liquidação de compromissos assumidos em 1939 pela E. F. Central do Brasil.....	3.442:023\$8
27) Pagamento de material adquirido em 1939 pelo Ministério da Viação.....	4.914:303\$3
28) Despesas com o transporte de correspondência aérea..	2.125:291\$1
29) Despesas com a organização da "Exposição Feira do Brasil em Buenos Aires".....	1.000:000\$0
30) Restituição de taxa ouro ao Estado do Espírito Santo	4.549:729\$1
31) Pagamento do imposto de 5 %, cobrado sobre as remessas de fundos para o exterior.....	9.802:928\$2
que ascendem a	363.931:750\$6

Os gastos acima apontados, inadiáveis pela sua natureza, a bem do interesse coletivo, e o "deficit" orçamentário de Rs. 175.459:261\$5 justificam em grande parte o "deficit" total, verificado no encerramento do exercício.

2) DAS OPERAÇÕES DO EXERCÍCIO

O balanço financeiro demonstra que as operações realizadas dentro do exercício foram liquidadas pela seguinte forma:

Receita	4.036.459:743\$4
Despesa	4.629.636:415\$0
“Deficit” do exercício	593.176:671\$6
<i>Bancos e Correspondentes</i>	
Saldo das operações bancárias	77.292:184\$0
<i>Ouro adquirido</i>	
Custo de grs. 9.905.019,279.	230.298:626\$3
<i>Diversos responsaveis</i>	
Saldo devedor das operações	88.792:288\$2
Descoberto do exercício	989.559:770\$1

Para cobrir essa importância foram utilizados os seguintes recursos:

Saldo das operações de crédito	728.535:679\$4
Saldo dos depósitos	275.473:510\$1
Saldo das operações realizadas com os Estados e Municípios e com terceiros	14.749:824\$0
Saldo de “Caixa” recebido do exercício de 1939	13.811:319\$6
No total de	1.032.570:333\$1
De confronto entre o total dos recursos de	1.032.570:333\$1
e o descoberto de	989.559:770\$1
resulta o saldo de	43.010:563\$0

em espécie, nas tesourarias, que passou para o exercício de 1941.

Para antecipação da receita, ficou o Tesouro Nacional autorizado a efetuar operações de crédito, até o máximo de setecentos mil contos de réis, conforme o disposto no art. 5.º, letra a, do decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Utilizando-se dessa autorização emitiu o Tesouro 197 bilhetes, de Rs. 500:000\$0 cada um, no valor total de Rs. 98.500:000\$0. Todos os bilhetes foram resgatados dentro do próprio exercício de 1940, na conformidade da legislação em vigor.

No decurso do exercício, foram cunhadas 35.119.000 moedas auxiliares e divisionárias, na importância de Rs. 16.623:200\$0, conforme demonstra o seguinte quadro:

CUPRO-NIQUEL

Decreto-lei n. 849, de 9-11-939

3.014.000 de \$100....	301:400\$0		
2.899.000 de \$200....	579:800\$0		
2.095.000 de \$300....	628:500\$0		
2.271.000 de \$400....	908:400\$0	2.418:100\$0	

Decreto-lei n. 2.305, de 13-6-940

3.840.000 de \$100....	384:000\$0		
3.287.000 de \$200....	657:400\$0		
3.547.000 de \$300....	1.064:100\$0		
2.539.000 de \$400....	1.015:600\$0	3.121:100\$0	5.539:200\$0

BRONZE ALUMÍNIO

Decreto-lei n. 1.538, de 24-8-939

4.440.000 de \$500...	2.220:000\$0		
4.992.000 de \$1000...	4.992:000\$0		
1.936.000 de \$2000...	3.872:000\$0		11.084:000\$0
			<u>16.623:200\$0</u>

Quanto às demais operações de crédito realizadas no exercício, como as emissões de apólices e obrigações, as emissões e resgates de papel-moeda, de promissórias e de letras do Tesouro, terei ocasião de evidenciar mais adiante, ao tratar das contas patrimoniais.

II — DAS CONTAS PATRIMONIAIS

O balanço econômico, apreciado através de seus títulos gerais, apresenta-nos os seguintes resultados:

Bens da União.....	10.960.056:691\$0
Valores pertencentes à União.....	1.190.856:380\$9
Créditos da União.....	1.881.994:724\$3

Dívida Pública:

Consolidada	7.528.035:734\$9
Flutuante	2.754.272:992\$3
Papel-Moeda	5.185.167:520\$0

1) OS BENS DA UNIÃO

O acréscimo havido no registo dos bens da União, em 1940, foi de Rs. 1.088.912:772\$9, fruto ainda da ação desenvolvida na revisão dos bens e arrolamento dos não registados, serviços esses de grande interesse para a Administração do País e que, assim, precisam ser levados a cabo, sem esmorecimentos, encontrando por parte de todos os administradores a exata compreensão de sua finalidade.

Assim se discriminam os bens da União:

Imoveis	1.987.352:394\$2
Moveis	131.405:829\$9
Defesa Nacional	1.046.792:034\$4
Natureza Agrícola	149.268:471\$5
Natureza Industrial	7.246.623:176\$7
Científicos e Artísticos	398.614:784\$3
	10.960.056:691\$0

O quadro a seguir evidencia as flutuações havidas nos cinco últimos exercícios e por ele se conclue o muito que resta a fazer, principalmente em alguns Ministérios, para que o balanço patrimonial reflita tanto quanto possível a realidade dos fatos:

MINISTÉRIOS	1936	1937	1938	1939	1940
Agricultura	92.207:459\$0	92.427:611\$0	93.258:368\$4	143.263:698\$4	203.936:116\$7
Educação	507.191:751\$5	310.852:985\$8	553.958:851\$6	599.313:978\$9	639.628:665\$5
Fazenda	139.523:334\$4	146.184:683\$4	153.900:604\$3	1.354.166:942\$9	1.374.035:365\$6
Guerra	262.196:933\$5	262.196:933\$5	262.196:933\$5	422.496:933\$5	422.899:490\$3
Justiça	178.845:724\$2	169.050:618\$9	189.285:307\$4	218.691:369\$8	258.082:845\$3
Marinha	575.580:000\$0	575.580:000\$0	575.580:000\$0	575.580:000\$0	575.580:000\$0
Relações Exteriores	11.951:917\$6	14.654:025\$2	14.654:025\$2	29.820:425\$2	41.425:603\$4
Trabalho	27.203:483\$0	30.148:507\$0	30.150:555\$3	36.404:226\$7	36.404:226\$7
Viação	4.150.677:659\$6	4.241.505:998\$9	4.485.690:764\$7	6.064.603:342\$7	6.981.264:377\$5
Diversos				426.800:000\$0	426.800:000\$0
	5.948.387:362\$8	6.062.601:364\$7	6.358.675:497\$4	9.871.143:918\$1	10.960.056:691\$0

2) OS VALORES PERTENCENTES À UNIÃO

Esses valores compreendem:

Títulos e outros objetos.....	26.441:223\$8.
Apólices do Fundo de Amortização.....	145.678:400\$0
Ações do Banco do Brasil.....	51.830:400\$0
Ouro em Depósito.....	923.895:794\$1
Saldo em espécie nas Tesourarias.....	43.010:563\$0
	<hr/>
	1.190.856:380\$9

OURO EM DEPÓSITO

A importância de Rs. 923.895:794\$1 corresponde ao custo de 45.024.566,337 gr de ouro fino adquirido pelo Tesouro Nacional e em depósito no Banco do Brasil. Nesse total estão incluídas 30.080,983 gr, provenientes:

	Gramas
Da pepita doada por Vossa Excelência, em 1938....	298,800
De 1.488 moedas nacionais e estrangeiras recolhidas pela Casa da Moeda.....	16.827,118
De apreensões pela fiscalização do ouro.....	27,852
De excessos verificados em refinações.....	12.927,213

As compras realizadas durante o exercício de 1940 ascenderam a 9.888.192,161 gr, que custaram Rs. 229.894:775\$5. O total adquirido pelo Tesouro até 31 de dezembro de 1940 foi de 53.795.791,990 gr, no valor de Rs. 1.082.820:421\$3, estando também incluídas nesse total as 30.080,983 gr, cuja proveniência deixei acima explicada. A diferença entre o total do ouro adquirido e o da existência em depósito no Banco do Brasil assim se justifica:

	Gramas	
Ouro vendido nos termos dos decretos-leis reservados ns. 226, de 29 de janeiro de 1938, e 549, de 11 de junho do mesmo ano.....	8.768.780,294	158.877:481\$9
Ouro recolhido ao Museu Numismático da Casa da Moeda.....	2.435,405	46:930\$3
Quebra.....	9,954	215\$0
	<hr/>	
	8.771.225,653	158.924:627\$2

Resumindo, temos:

	Gramas	
Ouro adquirido.....	53.795.791,990	1.082.820:421\$3
Ouro vendido, ouro recolhido ao Museu Numismático e quebra.....	8.771.225,653	158.924:627\$2
	<hr/>	
Ouro em depósito.....	15.024.566,337	923.895:794\$1

O montante dispendido pelo Tesouro com a política de aquisição do ouro decorrente do decreto n. 23.555, de 4 de dezembro de 1933, foi de Rs. 1.193.053:722\$3, a saber:

Custo	1.082.409:029\$7
Despesas com a aquisição	6.055:938\$4
Juros pagos ao Banco do Brasil na conta de financiamento	104.588:754\$2
	<u>1.193.053:722\$3</u>

No encerramento do exercício, devia o Tesouro ao Banco do Brasil, na conta "Compra de Ouro", a importância de Rs. 616.872:383\$6, tendo sido liquidados, portanto, Rs. 576.181:338\$7, dos quais Rs. 36.353:568\$0 no exercício de 1940, por transferência para conta "Despesa da União", e Rs. 539.827:770\$7 da maneira por que me referi em meu trabalho anterior publicado — Orçamento e Contas Públicas de 1935 a 1939.

3) OS CRÉDITOS DA UNIÃO

Assim se discriminam os créditos da União:

A) Bancos e Correspondentes	720.212:490\$7
B) Dívida Ativa	87.365:909\$1
C) Dívida dos Estados e Municípios	397.432:808\$1
D) Devedores por aquisição de Próprios à União	11.432:482\$0
E) Devedores por Empréstimos	170.527:753\$9
F) Responsáveis Diversos	495.023:280\$5
	<u>1.881.994:724\$3</u>

A) Bancos e correspondentes

Nesta conta, acham-se registadas as operações do Tesouro com o Banco do Brasil e outros, exprimindo a importância indicada a posição favorável ao Tesouro no balanço das sub-contas, como se demonstra:

SALDOS DE 1940

A FAVOR DO TESOUREO NACIONAL:

Capital do Banco Rural

Importância destinada à constituição do capital do Banco Nacional de Crédito Rural, na forma do artigo 20 do decreto n. 24.641, de 10-7-934	100.000:000\$0
---	----------------

Empréstimo de £ 1.000.000-00-00

Importância recolhida no antigo Banco da República, nos termos da lei n. 689, de 20-9-1900 (art. 1.º) 60.000:000\$0

Empréstimos em Francos Franceses

Importe das remessas que deveriam ser feitas em francos-franceses para o serviço da Dívida Externa Federal, inclusive imposto de 5% 4.225:093\$9

Fundo Rodoviário dos Estados e Municípios

Produto das quotas-partes do imposto único federal sobre os combustíveis e lubrificantes líquidos minerais importados e produzidos no país, nos termos do decreto-lei n. 2.615, de 21-9-940 29.523:350\$4

Ministério da Agricultura

Juros abonados nesta conta, aberta com a transferência de Rs. 3.200:000\$0 da conta "Universidade do Brasil", destinados à aquisição dos terrenos do antigo Jardim Zoológico 51:916\$0

Notas da Caixa de Estabilização

Saldo a entregar à Caixa de Amortização para incineração 56:650\$0

Depósito do Conselho Técnico de Economia e Finanças

Saldo destinado às despesas do Conselho 6:703\$3

Dívida Externa Federal

Importância depositada para os fins do item 6 do art. 1.º do decreto n. 23.829, de 5-2-934, revogado pelo decreto-lei n. 2.085, de 8-3-940 35.070:000\$0

Produto de Obrigações do Tesouro -- Decreto n. 19.412, de 19-11-930

Importância correspondente a obrigações vendidas e juros respectivos, vinculada como garantia de operações realizadas no Banco do Brasil 38.744:703\$0

Produto de Obrigações do Tesouro - - Decreto n. 21.717, de 10-8-932

Importância a ser entregue à Caixa de Amortização, em cumprimento ao disposto no decreto acima citado 9.098:430\$8

Produto da Venda de Apólices — Decreto n. 1.967, de 15-9-937

Saldo destinado ao pagamento de frações inferiores a Rs. 1:000\$0, a credores da antiga Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro 46:361\$0

Remessas a Liquidar

Importância correspondente a L60.101-18-11, saldo das remessas a liquidar para o serviço dos empréstimos ingleses..... 4.040:052\$8

Suprimentos à Carteira de Redescontos

Saldo a resgatar correspondente aos suprimentos feitos em papel-moeda para as operações da Carteira, nos termos da legislação em vigor..... 390.000:000\$0

Universidade do Brasil

Saldo dos recursos provenientes da lei n. 452, de 5-7-937. 1.956:838\$3

Recursos do Decreto-Lei n. 1.059, de 19-1-939

Saldo destinado à liquidação de compromissos provenientes da execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", no exercício de 1939..... 1.538:876\$3

Recursos do Decreto-Lei n. 2.012, de 20-2-940

Saldo destinado à liquidação de compromissos provenientes da execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", no exercício de 1940..... 275.042:528\$2

Ações do Banco do Brasil

Valor da aquisição de 19.508 ações, compradas pelo Tesouro Nacional em 1929 e 1930..... 7.947:614\$4

Apólices do Estado de Minas Gerais

Saldo de 1.000 apólices de 5%, depositadas no Banco do Brasil e pertencentes ao Tesouro Nacional 888:000\$0

Apólices do Empréstimo Mineiro de Consolidação

Saldo de Apólices recebidas do Governo do Estado de Minas Gerais em pagamento de impostos federais. 3.613:400\$0

Apólices do Reajustamento Econômico

Saldo das entregues ao Banco do Brasil para pagamento a agricultores, na forma da legislação vigente. 3.307:000\$0

Apólices do Decreto-Lei n. 1.110, de 16-2-939

Diferença verificada na colocação das apólices emitidas de acordo com o disposto no decreto-lei acima 286:175\$0

Conta 4 — Vinculada em Títulos

Apólices do Reajustamento Econômico, de propriedade do Tesouro Nacional, vinculadas como garantia de operações realizadas no Banco do Brasil.. 16.765:500\$0

Obrigações do Tesouro -- Decreto n. 21.717, de 10-8-932

Obrigações em carteira para os fins do decreto acima referido..... 167.406:000\$0

Obrigações do Tesouro — Decreto-Lei n. 1.059, de 19-1-939

Saldo das 200.000 obrigações emitida sem 1939 e entregues ao Banco do Brasil para o "Plano Especial de Obras Públicas e Aparêlhamento da Defesa Nacional"..... 137.665:000\$0

Títulos da Prefeitura Municipal de Petrópolis

Saldo de 851 apólices da emissão de 1921, 7%, da Municipalidade, recebidas como indenização do resgate de 3 promissórias, efetuado pelo Tesouro Nacional..... 170:200\$0

Banque Française et I. pour L'Amérique du Sud

Valor correspondente a Frs. franceses 48.921.000,00, em títulos depositados no Banco acima referido e que couberam ao Governo Brasileiro na liquidação da Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, conforme sentença proferida em 21 de junho de 1932, pelo Tribunal de Comércio do Sena..... 26.775:217\$5

Banco Português do Brasil, c/Melhoramento da Baixada Fluminense

Saldo do depósito de 45.000 contos de réis em apólices, feito em 1921 para as despesas com os serviços da Baixada Fluminense..... 18.077:646\$3

Caixa de Mobilização Bancária, c/Suprimentos

Saldo dos suprimentos feitos em papel-moeda para as operações da Caixa, de acordo com o art. 4.º do decreto n. 21.499, de 9-6-932..... 73.039:276\$0

Crédit Foncier du Brésil

Saldo do produto de apólices para as despesas a que se refere o decreto n. 16.288, de 26-12-923.... 4.001:035\$7

Dillon, Read & Co., c/n. 3

Saldo do depósito permanente relacionado com o empréstimo de 1921 — 8%..... 8.404:274\$5

Dillon, Read & Co., c/n. 7

Saldo do depósito permanente relacionado com o empréstimo de 1922 — 7%..... 3.778:579\$7

Dillon, Read & Co., c/n. 10

Saldo do depósito permanente relacionado com o empréstimo de 1926 --- 6 1/2 %.....	1.087:583\$7
	1.422.644:007\$6

CONTRA O TESOUREIRO NACIONAL:

Adiantamentos sobre o ouro a adquirir

Saldo dos suprimentos feitos pelo Banco do Brasil à Casa da Moeda para compra de ouro.....	62.649:087\$2
--	---------------

Adiantamento ao Ministério da Marinha

Saldo do crédito aberto para despesas relacionadas com o "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", de conformidade com a autorização de Vossa Excelência, exarada na exposição n. 975-Gabinete, de 7-6-939, deste Ministério.	18.039:583\$3
--	---------------

Compra de Ouro

Importância a liquidar, dispendida com a aquisição de ouro pelo Banco do Brasil por conta do Tesouro Nacional, nos termos do decreto n. 23.535, de 4-12-933.....	616.872:383\$6
--	----------------

Liquidação

Saldo a liquidar de diversas contas cujo valor foi para este título transferido, de acordo com a cláusula 10. ^a do contrato a que se refere o decreto n. 3.604, de 14-1-939.....	4.765:734\$9
---	--------------

Dillon, Read & Co., c/n. 1

Importância a liquidar, dispendida pelos banqueiros acima no pagamento de despesas com o serviço da Dívida Externa Federal.....	104:727\$9
	702.431:516\$9

B) *Dívida ativa*

Esta conta, que é constituída pelos débitos dos contribuintes do Estado, provenientes de exercícios encerrados, sofreu no exercício de 1940 um acréscimo de Rs. 15.675:481\$6, resultante da diferença entre os novos débitos registados e os pagamentos efetuados no decurso do exercício.

C) *Dívida dos Estados e Municípios*

Eis os débitos dos Estados e Municípios para com o Tesouro Nacional, registados na conta acima, no encerramento do exercício de 1940:

Devedores	Saldo em 1940 a favor do Tesouro
<i>Estados :</i>	
Amazonas	5.689:293\$3
Pará	38.959:226\$5
Piauí	309:032\$8
Ceará	3.566:483\$9
Rio Grande do Norte	1.750:766\$6
Paraíba	3.386:250\$0
Pernambuco	9.898:820\$0
Sergipe	3.293:500\$9
Baía	18.963:511\$9
Espírito Santo	400:000\$0
Rio de Janeiro	3.534:033\$8
São Paulo	140.193:267\$9
Paraná	33.890:020\$6
Santa Catarina	8.305:020\$6
Rio Grande do Sul	16.246:987\$8
Rio Grande do Sul, c Viação Férrea do Rio Grande	292:404\$0
Goiaz	5.663:000\$0
Mato Grosso	872:270\$9
<i>Prefeituras :</i>	
Distrito Federal	97.446:505\$7
Alegrete (Rio Grande do Sul)	4.772:410\$9
	397.432:808\$1

D) *Devedores por aquisição de próprios à União*

A importância de Rs. 11.432:482\$0, registada neste título, corresponde ao saldo a pagar pelos responsáveis perante a Fazenda Pública, pela aquisição de imóveis, e cujo pagamento é feito em prestações mensais, na conformidade dos regulamentos em vigor.

E e F) *Devedores por empréstimos e responsáveis diversos*

Nestas contas, nas quais se acham inscritos os débitos de terceiros para com o Tesouro Nacional, por vários títulos, houve os seguintes acréscimos no exercício de 1940, resultantes da diferença entre os novos débitos registados e os pagamentos efetuados durante o exercício:

Em Devedores por Empréstimos.....	45.596:757\$2
Em Diversas Responsáveis.....	102.892:202\$3

4) DÍVIDA CONSOLIDADA

A) *Dívida Externa Federal*

A posição da Dívida Externa Federal, que se mantivera inalterada desde a suspensão dos serviços, determinada em novembro de 1937, modificou-se no exercício de 1940 em virtude da retomada estabelecida pelo decreto-lei n. 2.085, de 8 de março de 1940, que revigorou, por quatro anos, sob outras bases, o "plano" baixado com o decreto n. 23.829, de 5 de fevereiro de 1934.

Com os recursos normais, autorizados na lei orçamentária de 1940, foram amortizados títulos no valor nominal de:

Libras	595.540-00-00
Frs. franceses.....	725.750.00
Dólares	1.506.400,00

e, em consequência de entendimentos havidos com os banqueiros retirados da circulação, considerando-se como resgatados, títulos da Dívida Externa Federal de propriedade da União, adquiridos em exercícios anteriores e que se achavam em poder daqueles, no valor nominal de:

Libras	1.233.540-00-00
Dólares	412.200,00

o que eleva o montante nominal amortizado, no exercício em exame a:

Libras	1.829.080-00-00
Frs. franceses	725.750,00
Dólares	1.918.600,00

No resgate, dispendeu o Governo menor quantia do que a equivalente ao valor nominal dos títulos comprados, em virtude

das oscilações verificadas na cotação dos títulos, nas Bolsas de Londres, Paris e Nova York, como se demonstra:

Empréstimos Ingleses	Valor nominal	Custo do Resgate	Perc.
Funding de 1898 — 5%.....	223.080-00-00	81.236-06-00	36,42
Funding de 1914 -- 5%.....	173.600-00-00	42.856-04-00	24,69
Funding de 1931 — 5%			
Títulos de 20 anos.....	96.880-00-00	34.077-15-10	35,18
Títulos de 40 anos.....	101.980-00-00	24.031-08-10	23,56
	<u>595.540-00-00</u>	<u>182.201-14-08</u>	<u>30,59</u>

Empréstimos Franceses	Valor nominal	Custo do resgate	Perc.
Funding de 1931 — 5%			
Títulos de 20 anos.....	296.000,00	169.341,57	57,21
Títulos de 40 anos.....	429.750,00	154.037,88	35,84
	<u>725.750,00</u>	<u>323.379,45</u>	<u>44,55</u>

Empréstimos Americanos	Valor nominal	Custo do Resgate	Perc.
Funding de 1931 — 5%			
Títulos de 20 anos.....	1.506.400,90	451.562,03	29,98

No serviço de juros dos empréstimos externos federais, o Governo applicou:

Empréstimos Ingleses.....	£	1.232.506-14-07
Empréstimos Franceses.....	F.F.	3.619.998,35
Empréstimos Americanos.....	u\$	3.282.032,70

no pagamento de Comissões:

Empréstimos Ingleses.....	£	45.023-08-05
Empréstimos Franceses.....	F.F.	48.186,58
Empréstimos Americanos.....	u\$	79.434,73

e em Despesas Diversas, como selos, telegramas etc.:

Empréstimos Ingleses.....	£	2.492-08-02
Empréstimos Franceses.....	F.F.	168.792,50
Empréstimos Americanos.....	u\$	11.650,12

Durante os meses de março a dezembro de 1940, as provisões de fundos para o serviço dos empréstimos externos federais foram feitas normalmente, por intermédio do Banco do Brasil, nas bases estabelecidas pelo decreto-lei n. 2.085, atingindo as remessas às seguintes cifras:

Para os Empréstimos Ingleses.	£	1.285.871-14-08
Para os Empréstimos Franceses-Ouro	F.F.	311.057,50
Para os Empréstimos Franceses-Papel	F.F.	2.126.144,01
Para os Empréstimos Americanos.	u\$s	3.416.912,53

equivalendo em moeda nacional, aos câmbios dos dias das remessas, a Rs. 141.795:473\$2, além da importância de £ 60.101-18-11, no valor de Rs. 4.040:052\$8, referente a remessas para o serviço dos empréstimos externos em libras, autorizadas em 1940 e não liquidadas nesse exercício pelo Banco do Brasil; e dos diversos suprimentos de outras fontes, já existentes no exterior, a saber:

Na Delegacia do Tesouro em Nova York

Em libras	99.412-08-08
Em francos franceses.	176.500,00
Em dólares	55,00

Com Dillon, Read & Co., de Nova York

Em dólares.	19.539,03
---------------------	-----------

Em outras contas do Governo com os banqueiros

Em libras	89.828-06-09
Em francos franceses.	1.714.170,20
Em dólares.	423.359,84

Tendo em vista a impossibilidade de efetuar transferência para a França, depositou o Governo no Banco do Brasil a importância de Rs. 4.023:899\$2, correspondente a Frs. franceses 10.059.746,69, para ser aplicada, oportunamente, nos serviços suspensos dos empréstimos dessa classe.

O quadro seguinte demonstra a posição da Dívida Externa Federal em 31 de dezembro de 1940:

ANO	TAXA	APLICAÇÃO
EMPRÉSTIMOS INGLESES		
1883	4,5 %	Melhoramentos, vias férreas e abastecimento d'água na Capital
1888	4,5 %	Construção e Prolongamento de Estradas de Ferro Federais
1889	4 %	Conversão dos Empréstimos de 1865, 1871, 1875 e 1886
1895	5 %	Cia. Oeste de Minas, com Garantia do Tesouro
1898	5 %	1.º Funding Loan
1901	4 %	Resgate de títulos das Estradas de Ferro encampadas
1903	5 %	Obras do Porto do Rio de Janeiro
1910	4 %	Conversão e Resgate de títulos da E. F. Oeste de Minas, etc
1910	4 %	Lloyd Brasileiro
1911	4 %	Obras do Porto do Rio de Janeiro
1911	4 %	Rede de Viação Cearense
1913	5 %	Obras dos Portos de Pernambuco, Paraná e Corumbá, etc
1914	5 %	2.º Funding Loan
1927	6,5 %	Consolidação da Dívida Flutuante
1931	5 %	3.º Funding Loan: Títulos de 20 anos Títulos de 40 anos
EMPRÉSTIMOS FRANCESES		
1909	5 %	Obras do Porto de Recife
1910	4 %	Estrada de Ferro de Goiás
1911	4 %	Viação Baiana
1916	5 %	Estrada de Ferro de Goiás
1922	5 %	Encampação do Ramal Curalinho - Diamantina
1908,9	5 %	Estrada de Ferro Itapura-Corumbá
1931	5 %	3.º Funding Loan Títulos de 20 anos Títulos de 40 anos
EMPRÉSTIMOS AMERICANOS		
1921	8 %	Compromissos do Tesouro
1922	7 %	Electrificação da E. F. C. do Brasil
1926	6,5 %	Consolidação da Dívida Flutuante
1927	6,5 %	Consolidação da Dívida Flutuante
1931	5 %	3.º Funding Loan: Títulos de 20 anos

CAPITAL

NOMINAL	AMORTIZADO	EM CIRCULAÇÃO
₧	₧	₧
4.599.600 00 00	2.713.300 00 00	1.886.300 00 00
6.297.300 00 00	3.130.100 00 00	3.157.200 00 00
19.837.000 00 00	3.978.700 00 00	15.858.300 00 00
7.442.600 00 00	1.326.400 00 00	6.115.600 00 00
8.613.717 09 09	3.257.280 00 00	5.346.437 09 09
16.619.320 00 00	7.648.060 00 00	8.971.250 00 00
8.500.000 00 00	1.724.700 00 00	6.775.300 00 00
10.000.000 00 00	1.172.700 00 00	8.827.300 00 00
1.000.000 00 00	655.700 00 00	344.300 00 00
4.500.000 00 00	1.628.400 00 00	2.871.600 00 00
2.400.000 00 00	116.740 00 00	2.289.260 00 00
11.000.000 00 00	1.232.700 00 00	9.767.300 00 00
14.502.396 10 03	1.726.256 10 03	12.776.140 00 00
8.750.000 00 00	377.700 00 00	8.372.300 00 00
2.648.938 10 00	643.278 10 00	2.005.660 00 00
7.881.813 18 00	896.733 18 00	6.985.080 00 00
134.592.086 08 00	32.232.748 18 05	102.359.337 09 09
Frs. Ouro	Frs. Ouro	Frs. Ouro
40.000.000,00	1.277.000,00	38.723.000,00
100.000.000,00	6.163.500,00	93.836.500,00
60.000.000,00	2.255.000,00	57.735.000,00
25.000.000,00	747.000,00	24.253.000,00
15.000.000,00	362.000,00	14.638.000,00
240.000.000,00	10.814.500,00	229.185.500,00
Frs. Papel	Frs. Papel	Frs. Papel
100.000.000,00	3.818.500,00	96.181.500,00
65.555.400,00	13.408.750,00	52.146.650,00
134.459.812,50	9.879.500,00	124.580.312,50
300.015.212,50	27.106.750,00	272.908.462,50
US\$	US\$	US\$
50.000.000,00	18.647.500,00	31.352.500,00
25.000.000,00	7.497.000,00	17.503.000,00
60.000.000,00	3.892.000,00	56.108.000,00
41.500.000,00	1.791.000,00	39.709.000,00
29.884.545,00	7.703.900,00	22.180.645,00
206.384.545,00	39.531.400,00	166.853.145,00

B) Dívida Interna Federal

O acréscimo na circulação de títulos da Dívida Interna Consolidada foi, em 1940, de Rs. 1.130.989:500\$0, resultante das seguintes emissões:

1) Para pagamento a credores da extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nos termos do decreto n. 1.967, de 15-9-937 — Apólices.....	25.534:000\$0
2) Para pagamento aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, de acordo com os decretos-leis números 1.450 e 1.732, de 17-7-939 e 3-11-939, respectivamente — Apólices.....	99.829:000\$0
3) Para pagamento a "The Rio de Janeiro City Improvements", de acordo com o decreto-lei n. 621, de 18-8-938 — Apólices.....	5.000:000\$0
4) Para auxílio aos agricultores, em consequência da Lei do Reajustamento Econômico — Apólices.....	626:500\$0
5) Para resgate de promissórias, nos termos do decreto-lei n. 2.447, de 25-7-940 — Obrigações do Tesouro	1.000.000:000\$0
	<hr/> 1.130.989:500\$0 <hr/>

A posição da Dívida Interna Fundada em 31 de dezembro de 1940 assim se demonstra:

CARACTERÍSTICO	SALDO EM CIRCULAÇÃO EM 31-12-1939	TÍTULOS EMITIDOS EM 1940	SALDO EM CIRCULAÇÃO EM 31-12-1940
Apólices Uniformizadas — 5 %.....	529.613:900\$0	\$	529.618:900\$0
Apólices não Uniformizadas — 5 %.....	1.094:600\$0	\$	1.089:600\$0
Apólices de Diversas Emissões — 5 e 6 %:			
Nominativas.....	1.007.825:900\$0	\$	1.007.825:900\$0
Ao portador.....	1.447.643:000\$0	130.363:000\$0	1.578.011:000\$0
Apólices "Obras do Porto" — 5 %			
Ao portador.....	17.300:000\$0	\$	17.300:000\$0
Apólices "Tratado da Bolívia" — 3 %:			
Nominativas.....	1.629:000\$0	\$	1.629:000\$0
Apólices "Reajustamento Econômico" — 5 %:			
Ao portador.....	899.242:500\$0	626:500\$0	899.869:000\$0
Obrigações do Tesouro — 6 e 7 %:			
Ao portador.....	983.510:000\$0	1.000.000:000\$0	1.983.510:000\$0
Obrigações Ferroviárias — 7 %:			
Ao portador.....	125.325:000\$0	\$	125.325:000\$0
Obrigações Rodoviárias — 5 %:			
Nominativas.....	53.265:000\$0	\$	53.265:000\$0
Ao portador.....	14.735:000\$0	\$	14.735:000\$0
	5.081.183:900\$0	1.130.989:500\$0	6.212.178:400\$0

A diferença de 5:000\$ entre o saldo anterior e o saldo em circulação em 31-12-1940 das apólices uniformizadas e não uniformizadas é consequência da uniformização verificada em 1940.

5) DÍVIDA FLUTUANTE

A Dívida Flutuante compreende:

A) Dívida Externa Flutuante.....	342.710:742\$0
B) Dívida Interna Flutuante.....	2.411.562:250\$3

A) Dívida Externa Flutuante

A Dívida Externa Flutuante se constitui dos compromissos do Tesouro, oriundos de acordos ou convênios, cujos saldos a liquidar, por ocasião do encerramento do exercício, eram os seguintes:

Em promissórias:

Convênio Americano de 1936.....	uSs	494.849,12
Acordos Financeiros de 1940:		
Em dólares.		11.572.353,60
Em libras.		1.333.793-16-07

CONVÊNIO AMERICANO DE 1936

Em 31 de dezembro de 1939, o saldo a pagar deste Convênio era de uSs 6.433.038,56, tendo sido resgatadas, no exercício de 1940, promissórias no valor de uSs 5.938.189,44, ficando um saldo de uSs 494.849,12.

O quadro abaixo demonstra, em resumo, as operações realizadas:

Exercícios	Montante do Convênio uSs	Prestações pagas uSs	Despesas pagas uSs
1936.	27.711.550,72	2.094.109,86	31.843,66
1937.	—	7.308.023,42	3.518,85
1938.	—	5.938.189,44	2.969,04
1939.	—	5.938.189,44	2.802,89
1940.	—	5.938.189,44	2.510,09
	<u>27.711.550,72</u>	<u>27.216.701,60</u>	<u>43.644,53</u>

Saldo a pagar em 31 de dezembro de 1940..

494.849,12

ACORDOS FINANCEIROS DE 1940

Estes acordos decorreram dos encargos tomados pelo Governo para liquidação, no exterior, de depósitos feitos por compa-

ñhias e empresas para transferências de juros, dividendos e lucros que não puderam se efetivar em vista das dificuldades cambiais.

Os acordos, aprovados pelo decreto-lei n. 2.456, de 26 de julho de 1940, foram celebrados com credores americanos e ingleses, aos juros de 2% ao ano e prazo de dois a quatro anos, importando em u\$s 13.886.824,32 e £1.620.155-02-00, pagáveis em prestações mensais.

Em 1940 foram pagos u\$s 2.314.470,72 e £ 286.361-05-05 donde os saldos de u\$s 11.572.353,60 e £1.333.793-16-07 a pagar em 31 de dezembro de 1940.

CONVÊNIO LIQUIDADO EM 1940

O Convênio Francês de 1934, a que me referi em meu relatório anterior, foi liquidado em 1940, durante o qual foram pagas as últimas prestações, no valor total de Frs. 2.934.631-53.

B) Dívida Interna Flutuante

A Dívida Interna Flutuante compreende os seguintes títulos:

A) Promissórias do Tesouro.....	783.469:425\$2
B) Letras do Tesouro.....	6.199:729\$1
C) Caixas Econômicas.....	547.810:365\$6
D) Depósitos de Diversas Origens.....	451.049:563\$6
E) Restos a Pagar.....	417.760:180\$2
F) Consignações.....	14.670:367\$0
G) Outros Depósitos e Fundos.....	190.572:119\$6
	<hr/>
	2:411.562:250\$3

Dentre esses títulos, merecem especial menção os capitulados nas letras A, B e C.

A) Promissórias do Tesouro

A importância de Rs. 783.469:425\$2 representa o montante de compromissos do Tesouro por promissórias diretamente descontadas no Banco do Brasil, sendo:

Saldo das emitidas no exercício de 1937.....	400.000:000\$0
Emitidas no exercício de 1938.....	631.299:859\$0
Emitidas no exercício de 1939.....	369.270:409\$0

Emitidas no exercício de 1940:

De acordo com o decreto-lei n. 3 012, de 31-1-1941.....	582.890:156\$6	
De acordo com o contrato apro- vado pelo decreto-lei nú- mero 2.502, de 19-8-1940.....	37.270:409\$6	
Para reforma de anteriores....	326.317:602\$4	946.487:168\$6
		<hr/>
		2.347.057:437\$2
Menos:		
Promissórias resgatadas e substituídas em 1940.....		1.563.588:012\$0
		<hr/>
		783.469:425\$2
		<hr/>

B) *Letras do Tesouro*

Para pagamento ao Governo do Estado do Espírito Santo, proveniente da taxa de 2% ouro arrecadada pela Alfândega de Vitória, nos anos de 1909 a 1924, e escriturada como renda da União, o Tesouro emitiu letras, em 1940, em favor daquele Estado, na importância de Rs. 4.549:729\$1.

Da emissão realizada em 1939 para pagamento ao Governõ do Estado de Sergipe, por idênticos motivos, foram resgatadas letras, no exercício de 1940, na importância de Rs. 1.800:000\$0.

C) *Caixas Econômicas*

A importância de Rs. 547.840:865\$6 corresponde à disponibilidade das Caixas Econômicas nos Estados abaixo enumerados, em poder do Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 1940:

Amazonas.....	5.329:842\$0
Pará.....	10.074:399\$7
Maranhão.....	6.135:764\$3
Piauí.....	2.276:037\$9
Ceará.....	4.685:611\$2
Rio Grande do Norte.....	1.274:269\$1
Paraíba.....	1.935:736\$2
Pernambuco.....	17.485:650\$0
Alagoas.....	3.167:542\$9
Sergipe.....	4.763:121\$4
Baia.....	33.911:001\$5
Espírito Santo.....	7.735:570\$7

Rio de Janeiro.....	7.356:623\$7
São Paulo.....	229.789:910\$5
Paraná.....	29.027:278\$1
Santa Catarina.....	12.993:664\$5
Rio Grande do Sul.....	53.296:675\$8
Minas Gerais.....	599:633\$9
Goiáz.....	2.168:729\$0
Mato Grosso.....	7.637:269\$5
Distrito Federal.....	106.196:542\$7
	<hr/>
	547.840:865\$6
	<hr/>

6) PAPEL-MOEDA

O balanço de 1940 regista sob esse título Rs. 5.185.167:520\$0, compreendendo:

Emissão do Tesouro Nacional.....	5.172.701:230\$0
Emissão da Caixa de Estabilização.....	12.466:290\$0
	<hr/>
	5.185.167:520\$0
	<hr/>

O acréscimo na circulação de notas do Tesouro, em 1940, foi de Rs. 215.550:903\$0 e se origina das seguintes emissões e resgates no decurso do exercício:

Emissões

Para a Carteira de Redescostos.....	220.000:000\$0
Para a Caixa de Mobilização Bancária (Decreto número 21.499, de 9-6-932).....	63.000:000\$0
Para substituição de notas da extinta Caixa de Estabilização (Decreto n. 20.621, de 7-11-930).....	1.309:530\$0
Para outros fins.....	200:000\$0
	<hr/>
	284.509:530\$0
	<hr/>

Resgates

Da Caixa de Mobilização Bancária.....	2.590:724\$0
Da emissão do Tesouro (Decreto n. 21.717, de 10-8-932).....	28.466:544\$0
Por mcedas divisionárias (Lei n. 128, de 6-12-935, e decreto n. 365, de 21 do mesmo mês e ano)...	37.901:359\$0
	<hr/>
	68.958:627\$0
	<hr/>

O saldo de Rs. 5.172.701:230\$0 de notas do Tesouro, existentes em circulação em 31 de dezembro de 1940, assim se discrimina pelos seus valores, importâncias e quantidade:

EMISSÃO DO TESOURE NACIONAL			EMISSÃO DO BANCO DO BRASIL (1)		
QUANT. DE NOTAS	VALORES	IMPORTÂNCIAS	QUANT. DE NOTAS	VALORES	IMPORTÂNCIAS
2.489.202 1/2.....	1\$	2.489:202\$5	7.544.466	1\$	7.544:466\$0
1.262.320.....	2\$	2.524:640\$0	2.807.829 1/2	2\$	5.615:659\$0
23.713.447 1/2.....	5\$	118.567:237\$5	1.941.397	5\$	9.709:985\$0
22.224.497.....	10\$	222.244:970\$0	1.905.600	10\$	19.056:000\$0
14.399.163.....	20\$	287.983:260\$0	1.729.003	20\$	34.580:060\$0
7.426.757.....	50\$	371.337:850\$0	797.750	50\$	39.887:500\$0
6.447.830 1/2.....	100\$	644.783:050\$0	259.332 1/2	100\$	25.933:250\$0
3.439.053 1/2.....	200\$	687.810:700\$0	258.059 1/2	200\$	51.611:900\$0
5.193.360.....	500\$	2.596.680:000\$0	24.059	500\$	12.029:500\$0
7.163.....	1:000\$	7.163:000\$0	25.152	1:000\$	25.152:000\$0
86.602.794.....		4.941.583:910\$0	17.292.648 1/2		231.117:320\$0

(1) Saldo da emissão de 592.000 contos cuja responsabilidade o Governo assumiu, na conformidade do decreto n. 5.193, de 18 de dezembro de 1925 (Artigo 8) e acordo de 11 de outubro de 1930 firmado com aquele Banco.

RESUMO

Notas da emissão do Tesouro Nacional.....	4.941.583:910\$0
Idem da emissão do Banco do Brasil.....	231.117:320\$0
Total da circulação em Notas do Tesouro....	5.172.701:230\$0

A posição da emissão de Rs. 400.000:000\$0 em notas do Tesouro, autorizada pelo decreto n. 21.717, de 10 de agosto de 1932, era a seguinte, em 31 de dezembro de 1940:

Emissão total.....	400.000:000\$0
Notas incineradas, sendo Rs. 226.875:027\$0 produto da venda de obrigações e Rs. 144.882:560\$0 produto dos juros.....	371.757:587\$0
Saldo em circulação.....	28.242:413\$0
Importância em poder do Banco do Brasil, para ser entregue à Caixa de Amortização, afim de ser incinerada.....	9.098:430\$8

Acham-se ainda em poder do Banco do Brasil 167.406 obrigações, cujo produto, nos termos da lei que autorizou a emissão, se destina à incineração do papel-moeda emitido na conformidade da mesma lei.

III — DO PLANO ESPECIAL DE OBRAS PÚBLICAS E APARELHAMENTO DA DEFESA NACIONAL

O "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", instituído em 1939, para a solução de importantes problemas nacionais, foi regulado, em sua segunda fase, pelo decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940, e apresentou, em sua execução, os seguintes resultados:

RECEITA

Taxa sobre as operações cambiais.....	316.582:858\$0
Lucro das operações bancárias, etc.....	156.089:862\$7
Cambiais produzidas pelo ouro, etc.....	252:952\$0
Produto das obrigações do Tesouro, etc.....	62.771:345\$0
Juros das contas especiais, etc.....	7.834:159\$1
Saldo do exercício de 1939.....	42.077:962\$9
Indenizações.....	22.743:538\$1
	<hr/>
	608.352:678\$1

DESPESA

Conselho Nacional do Petróleo.....	15.000:000\$0
Siderurgia Nacional.....	12.000:000\$0
Ministério da Agricultura.....	24.821:451\$9
Ministério da Educação.....	15.969:065\$9
Ministério da Fazenda.....	270.000:000\$0
Ministério da Guerra.....	49.700:000\$0
Ministério da Justiça.....	11.929:000\$0
Ministério da Marinha.....	29.930:253\$1
Ministério da Viação.....	130.000:000\$0
	<hr/>
	559.349:770\$3

Na despesa estão computados os "Restos a Pagar", apurados na conformidade do disposto no art. 3.º do decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940.

Do confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resulta:

Receita.....	608.352:678\$1
Despesa.....	559.349:770\$3
	<hr/>
Saldo do exercício de 1940.....	49.002:907\$8

O saldo acima demonstrado constituirá receita do "Plano" no corrente exercício, de acordo com a legislação especial que rege a matéria.

Das 200.000 obrigações emitidas na conformidade do disposto no decreto-lei n. 1.059, de 19 de janeiro de 1939, e que, no mesmo ano, ficaram em "ser" no Banco do Brasil, por ordem deste Ministério, foram colocadas, em 1940, com o ágio de 1%, 62.335, que produziram Rs. 62.771:345\$0, deduzidas as despesas decorrentes da venda dos títulos. O produto líquido da venda das demais obrigações irá constituindo receita do "Plano Especial" à proporção que forem sendo colocados os títulos.

Os quadros a seguir demonstram a receita e a despesa do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" em seus dois anos de execução:

RECEITA

	1939	1940	TOTAL
Taxa sobre as operações cambiais.....	279.440:965\$8	315.582:858\$0	595.023:823\$8
Lucro das operações bancárias etc.....	83.668:624\$9	156.089:852\$7	239.758:487\$6
Cambiais produzidas pelo ouro, etc.....	55.257:587\$9	252:752\$0	55.510:339\$9
Produto das obrigações do Tesouro, etc.....	\$	62.771:345\$0	62.771:345\$0
Juros das contas especiais, etc.	6.105:827\$7	7.834:159\$1	13.939:986\$8
Saldo do exercício de 1939...	\$	42.077:962\$9	42.077:962\$9
Indenizações.....	133.301:605\$6	22.743:538\$4	156.045:145\$0
	557.774:612\$9	608.352:578\$1	1.166.127:291\$0

DESPESA
(INCLUSIVE OS "RESTOS A PAGAR")

	1939	1940	TOTAL
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO			
Equipamentos de perfuração, de produção e tratamento do petróleo.....	15.000:000\$0	15.000:000\$0	30.000:000\$0
SIDERURGIA NACIONAL			
Aquisição de material e outras despesas a cargo da "Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional".....	51:868\$1	12.000:000\$0	12.051:868\$1
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA			
Aprendizados Agrícolas.....	1.293:480\$4	3.071:000\$0	4.364:480\$4
Campos de irrigação — Pirapora e outros.....	300:000\$0	300:000\$0	600:000\$0
Campos de sementes — Patos e Sete Lagoas.....	70:000\$0	8:000\$0	78:000\$0
Câmaras de expurgo.....	200:000\$0	—	200:000\$0
Divisão de Geologia e Mineralogia do Departamento Nacional de Produção Mineral.....	134:541\$0	—	134:541\$0
Escola Agrícola de Barbacena.....	174:301\$8	—	174:301\$8
<i>Escola Nacional de Agronomia:</i>			
<i>Construção de três edifícios ...</i>	—	5.785:321\$0	5.785:321\$0
<i>Obras nos terrenos da escola ...</i>	—	2.509:988\$8	2.509:988\$8
<i>Pavilhões de Química e Biologia.....</i>	250:000\$0	—	250:000\$0
<i>Instituto Experimental de Sericultura.....</i>	1.000:000\$0	1.210:200\$0	2.210:200\$0
<i>Estação Experimental de Avicultura.....</i>	652:510\$0	—	652:510\$0
Escola Profissional de Pesca — Ilha de Marambaia.....	500:000\$0	1.000:000\$0	1.500:000\$0
Entrepasto de aves e ovos de Benfica.....	453:496\$1	—	453:496\$1
Idem de frutas e hortaliças do Distrito Federal.....	999:620\$3	—	999:620\$3
Entrepasto Federal da Pesca..	4.388:899\$9	2.531:000\$0	6.919:899\$9
Edifício "Fernando Costa" — Natal.....	499:941\$9	—	499:941\$9
Estação de ensaios de máquinas — Santa Cruz.....	407:500\$0	—	407:500\$0

(Continua)

(Continuação)

	1939	1940	TOTAL
Estações experimentais (Trigo, cana de açúcar, caça e pesca, etc.).....	6.925:235\$6	—	6.925:235\$6
Estrada de rodagem de Cuiabá a Villhena — Mato Grosso....	—	1.000:000\$0	1.000:000\$0
Exposição agro-pecuária em Recife.....	100:000\$0	—	100:000\$0
Exposição permanente de animais e produtos agrícolas no Estado do Rio de Janeiro.....	100:000\$0	—	100:000\$0
Exploração e estudos das jazidas auríferas de Urucumacua.....	—	600:000\$0	600:000\$0
Fazendas de criação.....	1.087:876\$5	18:000\$0	1.105:876\$5
Instalação do Posto Indígena de Mato Grosso e realização do estudo da terra, etc.....	—	400:000\$0	400:000\$0
Instituto de Ecologia Agrícola..	140:968\$9	—	140:968\$9
Instituto de Experimentação Agrícola.....	500:000\$0	1.490:500\$0	1.990:500\$0
Instituto de Meteorologia.....	386:052\$2	—	386:052\$2
» de Química Agrícola...	200:000\$0	—	200:000\$0
» Agronômico do Norte — Pará.....	2.401:087\$7	2.867:986\$1	5.269:073\$8
Instituto Nacional de Óleos.....	—	29:455\$1	29:455\$1
Maquinismos diversos.....	1.000:000\$0	—	1.000:000\$0
Núcleos coloniais.....	1.415:481\$7	—	1.415:481\$7
Parque Nacional de Itatiaia.....	—	2.000:000\$0	2.000:000\$0
Pesquisas de cobre na serra de Borborema.....	414:000\$0	—	414:000\$0
Posto de multiplicação de sementes de trigo em Patos — Minas Gerais.....	896:687\$8	—	896:687\$8
Usina de beneficiamento e concentração de apatita em Ipanema — S. Paulo.....	2.000:000\$0	—	2.000:000\$0
Usina de beneficiamento de Guaxima.....	62:192\$0	—	62:192\$0
Salário de um técnico em fibras.....	10:000\$0	—	10:000\$0
	28.903:873\$8	24.821:451\$0	53.785:324\$8
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:			
Centro de Saúde em Cuiabá — Mato Grosso.....	284:280\$0	—	284:280\$0
Edifício Sede do Ministério da Educação.....	1.429:000\$0	11.298:671\$0	12.727:671\$0
Edifício do Instituto do Cinema Educativo.....	—	639:190\$0	639:190\$0
Estação de Rádio do Ministério da Educação.....	594:650\$0	288:000\$0	882:650\$0

(Continua)

(Continuação)

	1939	1940	TOTAL
Hospital de Neuro-Psiquiatria Infantil.....	--	628:132\$5	628:132\$5
Hospital de "Penfigus Foliaceo" em Ponta Porã.....	--	140:910\$0	140:910\$0
Hospital Psiquiátrico de 500 leitos na "Colônia Gustavo Riedel".....	--	769:200\$0	769:200\$0
Instituto Benjamin Constant.....	356:000\$0	--	356:000\$0
Leprosário de Itapoã.....	600:000\$0	--	600:000\$0
Liceu Nacional do Distrito Federal.....	3.000:000\$0	--	3.000:000\$0
Leprosário em Santa Catarina..	94:016\$3	--	94:016\$3
Museu Nacional.....	300:000\$0	--	300:000\$0
Preventório de Crianças cêcebs em Porto Alegre.....	1.146:000\$0	--	1.146:000\$0
Preventório para filhos de lázaros em Varginha - Minas Gerais..	1.123:400\$0	--	1.123:400\$0
Preventório para filhos de leprosos no Distrito Federal.....	1.108:600\$0	--	1.108:600\$0
Sanatório "Getúlio Vargas", em Mandaguá - São Paulo.....	1.635:000\$0	--	1.635:000\$0
Sanatório em Maceió Alagoas..	650:000\$0	--	650:000\$0
" de Belém.....	2.000:000\$0	1.000:000\$0	3.000:000\$0
Idem em Natal - R. G. do Norte..	200:000\$0	--	200:000\$0
Idem em São Luiz - Maranhão..	550:000\$0	--	550:000\$0
Serviço de Águas e Esgotos no Distrito Federal.....	3.580:180\$1	904:962\$4	4.485:142\$5
Saneamento de João Paulo - São Luiz - Maranhão.....	--	300:000\$0	300:000\$0
	18.651:126\$4	15.969:065\$9	34.620:192\$3
MINISTÉRIO DA FAZENDA			
Despesa do Ministério da Guerra	135.058:742\$5	185.337:185\$2	320.395:927\$8
Idem do Ministério da Marinha..	117.917:738\$5	75.987:357\$1	193.905:595\$6
Despesas com a remessa de ouro..	--	1.791:297\$3	1.791:279\$8
Edifício da Delegacia Fiscal no Paraná.....	715:140\$0	--	715:140\$0
Fábrica Nacional de Motores..	--	5.578:669\$9	5.578:669\$9
Posto Aduaneiro da Alfândega de Corumbá.....	--	30:000\$0	30:000\$0
Posto Fiscal da Ilha de Santa Bárbara.....	793:857\$3	1.274:990\$0	2.074:847\$3
	254.491:478\$4	270.000:000\$0	524.491:478\$4
MINISTÉRIO DA GUERRA.....	50.000:000\$0	49.700:000\$0	99.700:000\$0

(Continua)

(Continuação)

	1939	1940	TOTAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA			
Escola 15 de Novembro.....	5.300:000\$0	5.000:000\$0	10.300:000\$0
Imprensa Nacional.....	3.400:000\$0	6.429:000\$0	9.829:000\$0
Palácio da Justiça.....	50:000\$0		50:000\$0
Polícia Militar do Distrito Federal.....	300:000\$0		300:000\$0
Polícia Marítima e Aérea e Seção Marítima do Corpo de Bombeiros.....	1.500:000\$0	500:000\$0	2.000:000\$0
Colônia de Férias "João Luiz Alves".....	2.250:000\$0		2.250:000\$0
Corpo de Bombeiros (Material de incêndio).....	1.200:000\$0		1.200:000\$0
	14.000:000\$0	11.929:000\$0	25.929:000\$0
MINISTÉRIO DA MARINHA	29.975:772\$3	29.930:253\$4	59.906:025\$7
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO			
Aquisição de locomotivas de bitola de um metro, que serão distribuídas às estradas de ferro, administradas pela União, exceto a E. F. C. do Brasil.....		15.000:000\$0	15.000:000\$0
Idem de vagões, idem, idem.....		15.000:000\$0	15.000:000\$0
Idem de trilhos.....		10.000:000\$0	10.000:000\$0
Idem de máquinas destinadas à construção de rodovias.....		5.000:000\$0	5.000:000\$0
Idem de dragas apropriadas à desobstrução de rios.....		2.000:000\$0	2.000:000\$0
Idem, idem apropriadas ao trabalho em mar ondulado.....		7.000:000\$0	7.000:000\$0
Idem de máquinas e equipamentos destinados à construção, conservação e exploração de aeroportos.....		2.500:000\$0	2.500:000\$0
Idem de máquinas perfuratrizes para poços.....		1.000:000\$0	1.000:000\$0
Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Bolívia.....	29.962:531\$0	30.000:000\$0	59.962:531\$0
Departamento de Aeronáutica Civil.....	7.000:000\$0		7.000:000\$0
Departamento Nacional de Portos e Navegação.....	750:000\$0	5.000:000\$0	5.750:000\$0
Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.....	12.500:000\$0		12.500:000\$0
Estrada de Ferro Maricá.....	1.000:000\$0		1.000:000\$0

(Continua)

(Conclusão)

	1939	1940	TOTAL
Estrada de Ferro Baía-Minas...	4.500:000\$0	---	4.500:000\$0
» » » Madeira-Mamoré.....	1.600:000\$0	---	1.600:000\$0
Estrada de Ferro Noroeste de Brasil.....	11.000:000\$0	27.000:000\$0	38.000:000\$0
Estrada de Ferro Central do Brasil.....	3.050:000\$0	10.500:000\$0	13.550:000\$0
Inspetoria Federal de Estradas.....	12.600:000\$0	---	12.600:000\$0
» » » Obras contra as Secas.....	14.000:000\$0	---	14.000:000\$0
Rede de Viação Cearense.....	2.600:000\$0	---	2.600:000\$0
Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.....	4.000:000\$0	---	4.000:000\$0
	104.562:531\$0	130.000:000\$0	234.562:531\$0
TOTAL GERAL.....	515.696:550\$0	559.349:770\$3	1.075.046:420\$3

IV — APRECIACÕES SOBRE A RECEITA

1) ANÁLISE GERAL

O orçamento geral da República para o exercício de 1940 estimou a receita em Rs. 4.209.417:000\$0. Em sua execução, verificou-se uma diferença de Rs. 172.957:256\$6, desfavorável à arrecadação, conforme se demonstra pelo confronto abaixo:

TÍTULOS	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	+ MAIOR ARRECADAÇÃO — MENOR ARRECADAÇÃO
RENDA ORDINÁRIA			
Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.....	1.112.950:000\$0	977.514:487\$4	-- 135.435:512\$0
Imposto de consumo.....	1.113.700:000\$0	1.053.746:757\$2	-- 59.953:242\$8
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza.....	395.000:000\$0	410.602:932\$0	+ 15.602:932\$0
Imposto sobre atos emanados do Governo da União, negócios de sua economia e instrumentos de contratos ou atos regulados por lei federal.....	305.950:000\$0	283.043:956\$9	— 22.906:043\$1
Nos Territórios.....	500:000\$0	109:774\$7	— 390:225\$3
Rendas patrimoniais.....	33.283:000\$0	51.270:524\$6	+ 17.987:524\$6
Rendas industriais.....	539.377:000\$0	461.286:509\$6	— 78.090:490\$4
Diversas rendas.....	273.237:000\$0	184.223:581\$5	— 89.013:418\$5
Total da Renda ordinária	3.773.997:000\$0	3.421.798:523\$9	— 352.198:476\$1
RENDA EXTRAORDINÁRIA.....	435.420:000\$0	614.661:219\$5	+ 179.241:219\$5
TOTAL GERAL.....	4.209.417:000\$0	4.036.459:743\$4	— 172.957:256\$6

Não obstante a arrecadação ter sido inferior à previsão, ultrapassou em mais de 200 mil contos de réis a efetuada em 1939, verificando-se acréscimos nos totais de todos os capítulos em que se subdivide a receita pública, salvo o referente às rendas aduaneiras que veem decrescendo a partir de 1938, em consequência da guerra e também do surto progressivo de nossas indústrias.

No volume da arrecadação das rendas tributárias contribuíram com maior percentagem, no exercício de 1940:

São Paulo.....	42,45%
Distrito Federal.....	33,09%
Rio Grande do Sul.....	6,45%
Pernambuco.	3,37%
Minas Gerais.....	2,90%
Rio de Janeiro.....	2,75%
Baía.	1,97%
Paraná.	1,35%
Pará.	1,14%

Excetuados o Distrito Federal e o Estado de São Paulo, é insignificante, como se vê, a percentagem com que as demais unidades federativas contribuem no volume da arrecadação das rendas. Apesar disso, observa-se o crescimento das rendas em quasi todos os Estados, em alguns até de maneira apreciável, conforme evidenciá o quadro a seguir, o que prova não só o desenvolvimento econômico do país, mas também o efeito das medidas que se veem tomando, no sentido de aperfeiçoar o aparelho arrecadador:

VOLUME DA ARRECADAÇÃO NO PERÍODO DE 1936 A 1940

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	1936	1937	1938	1939	1940	VARIÇÕES PERCENTUAIS EM 1940 COMPA- RADO COM 1936	
Amazonas.....	10.342:002\$3	13.285:643\$8	14.049:052\$8	13.330:283\$1	14.839:885\$6	+	43,49
Pará.....	22.806:664\$1	27.787:486\$1	32.725:835\$2	38.833:870\$9	37.260:112\$5	+	63,37
Maranhão.....	13.501:334\$5	13.737:397\$3	13.314:832\$3	15.156:308\$9	12.753:671\$3	-	5,54
Piauí.....	5.984:679\$9	7.124:387\$5	6.291:904\$2	6.596:483\$2	7.530:135\$6	+	25,82
Ceará.....	37.236:343\$9	40.153:896\$0	37.219:748\$2	39.004:159\$2	42.566:510\$6	+	14,85
Rio Grande do Norte.....	10.553:096\$7	11.257:006\$6	10.555:915\$3	10.227:064\$0	11.676:921\$1	+	10,65
Paraíba.....	18.017:669\$6	19.990:211\$8	16.714:245\$3	15.249:960\$0	14.788:846\$9	-	17,92
Pernambuco.....	90.952:927\$7	95.302:971\$7	102.160:532\$8	110.889:141\$0	104.189:892\$7	+	14,55
Alagoas.....	11.301:490\$5	10.858:489\$6	10.644:991\$9	12.278:593\$1	12.675:591\$6	+	12,16
Sergipe.....	7.465:071\$0	7.614:144\$9	7.942:249\$4	8.782:557\$2	8.636:325\$0	+	15,62
Baía.....	75.268:769\$9	86.030:854\$7	84.171:882\$1	80.782:909\$8	86.999:856\$9	+	15,59
Espirito Santo.....	6.290:722\$7	7.963:204\$0	8.755:020\$9	8.582:573\$9	8.163:035\$1	+	29,76
Rio de Janeiro.....	62.867:015\$7	68.294:250\$5	73.399:468\$9	79.605:201\$1	85.620:367\$7	+	36,19
Distrito Federal.....	1.572.787:734\$1	1.631.391:681\$1	1.928.634:165\$6	1.676.078:612\$8	1.841.766:419\$8	+	17,10
São Paulo.....	889.587:934\$2	1.056.487:981\$3	1.126.262:114\$0	1.249.943:080\$4	1.304.398:927\$1	+	46,63
Paraná.....	32.252:381\$6	35.372:676\$5	39.654:497\$8	41.693:937\$0	44.281:657\$6	+	37,30
Santa Catarina.....	26.231:200\$3	30.651:263\$7	35.604:714\$1	33.221:983\$3	29.988:052\$7	+	14,32
Rio Grande do Sul.....	138.783:643\$2	168.625:306\$3	199.272:093\$9	202.656:467\$0	203.038:783\$9	+	46,30
Mato Grosso.....	5.546:575\$3	5.783:671\$3	6.380:482\$6	8.140:478\$6	8.847:787\$1	+	59,52
Goiás.....	2.186:424\$5	2.561:718\$0	3.374:631\$3	4.043:786\$2	4.544:866\$3	+	107,87
Minas Gerais.....	56.048:250\$8	63.618:811\$4	79.769:192\$3	93.932:341\$3	102.868:076\$9	+	86,53
Delegacia do Tesouro no Exterior.....	31.447:985\$4	58.583:385\$4	42.870:946\$1	46.003:912\$7	49.024:019\$4	+	55,89
	3.127.459:917\$9	3.462.476:439\$5	3.879.768:517\$0	3.795.033:704\$7	4.036.459:743\$4	+	29,07

2) RENDAS ADUANEIRAS

Importação, entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais.

Eis o desdobramento das rubricas agrupadas no título acima, evidenciadas a maior e menor arrecadação em 1940, relativamente à previsão:

RUBRICAS	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	MAIOR ARRECADAÇÃO MENOR ARRECADAÇÃO
1 -- Direitos de importação para consumo.....	1.000.000:000\$9	891.401:570\$4	108.598:429\$6
2 -- Imposto adicional de 10% sobre os direitos realmente devidos.....	100.000:000\$0	77.643:117\$4	22.356:882\$5
3 Taxa adicional relativa às mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação.....	2.400:000\$0	2.374:604\$6	25:395\$4
4 -- Expediente das Capatazias.....	450:000\$0	562:865\$9	112:865\$9
5 -- Armazenagem.....	300:000\$0	137:456\$4	162:543\$6
6 -- Imposto de docas.....	300:000\$0	234:800\$5	65:199\$5
7 -- Imposto de faróis.....	9.500:000\$0	5.160:072\$2	4.339:927\$8
TOTAL.....	1.112.950:000\$0	977.514:487\$4	135.435:512\$6

As rendas aduaneiras sempre representaram no orçamento da União uma das principais rubricas da receita pública, figurando mesmo na vanguarda até há pouco tempo.

O natural e progressivo desenvolvimento das nossas indústrias haveria, como é obvio prever, de influir para o decréscimo dos direitos de importação.

A produção no país de inúmeros artigos manufaturados que se importavam, se por um lado acarretou, em parte, o decréscimo na arrecadação aduaneira, influu, por outro lado, em maiores proporções, para o aumento das rendas internas — impostos de renda e do consumo, melhorando o índice econômico produtivo da Nação.

Mas esse fenômeno econômico, por si só, não haveria de influir na queda acentuada da arrecadação dos direitos de importação, porquanto exige a aquisição no estrangeiro de quasi toda a maqui-nária necessária à instalação e ao funcionamento das fabri-

cas. No cômputo da arrecadação concorrem com um apreciável contingente negativo os favores concedidos na conformidade da legislação vigente.

O quadro seguinte mostra as reduções e isenções verificadas na importação de mercadorias desembaraçadas nas Alfândegas do Brasil, no período de 1937-1940:

ANOS	DIREITOS DEVIDOS		
	Reduções	Isenções	Total
1937.....	21.370:373\$8	172.177:493\$9	193.547:867\$7
1938.....	24.079:953\$5	127.672:287\$6	151.752:251\$1
1939.....	19.327:128\$5	130.745:508\$0	150.072:736\$5
1940.....	27.201:193\$1	193.533:070\$4	220.734:253\$5
TOTAIS.....	91.978:658\$9	624.128:459\$9	716.107:118\$8

Foi à vista dos resultados apresentados nos exercícios financeiros anteriores que se estimaram, prudentemente, para 1940 em Rs. 1.112.950:000\$0 as rendas aduaneiras, e tanto assim que, encerrado o exercício, regista o balanço a arrecadação de Réis 977.514:487\$4, com o "deficit" de Rs. 135.435:512\$6 sobre a previsão orçamentária e o de Rs. 53.682.713\$2 sobre a arrecadação do exercício de 1939. Mas é importante assinalar que os favores aduaneiros—representaram Rs. 220.734:263\$5, cifra suficiente para anular o "deficit" orçamentário apurado.

Por outro lado, a guerra na Europa acarretou a quasi paralização das importações daquela procedência, compensada, em parte, pelo aumento das importações da América do Norte e do Japão, fato que impediu uma mais sensível diminuição dessa rubrica orçamentária.

Sem embargo das causas apontadas, previstas embora, mas difíceis de prevenir, porque a máquina administrativa continuou sendo selecionada e prestigiada, o ritmo da arrecadação das rendas aduaneiras continua mantido dentro das possibilidades aquisitivas da Nação, como se verifica do quadro abaixo, embora perturbadas pela ausência dos mercados europeus e pela escassez de transportes marítimos:

IMPORTAÇÃO, ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS E AERONAVES E ADICIONAIS
ARRECAÇÃO, POR ESTADOS, NO PERÍODO 1936-1940

ESTADOS	1936	1937	1938	1939	1940	VARIAÇÕES PERCENTUAIS EM 1940 COMPARADO COM 1936
Amazonas.....	3.694:780\$6	5.257:477\$5	4.112:934\$2	3.532:709\$7	2.324:751\$7	- 37,08
Pará.....	8.121:274\$2	9.964:573\$0	11.294:366\$4	14.788:753\$8	13.097:059\$4	+ 61,27
Maranhão.....	3.767:889\$7	4.065:701\$8	2.899:384\$0	2.161:480\$2	1.181:856\$9	- 68,63
Piauí.....	1.297:876\$8	1.650:968\$3	1.136:060\$8	884:387\$8	577:563\$7	- 55,50
Ceará.....	10.226:764\$4	11.817:778\$7	8.292:268\$5	8.138:307\$8	7.330:276\$0	- 28,32
Rio Grande do Norte.....	3.245:443\$7	3.460:347\$9	1.947:474\$2	1.196:811\$0	951:082\$0	- 70,69
Paraíba.....	6.823:989\$6	7.442:098\$2	3.456:110\$3	1.461:288\$1	1.197:683\$0	- 82,45
Pernambuco.....	41.539:970\$5	44.959:740\$7	44.101:793\$5	43.674:333\$2	37.130:178\$6	- 10,62
Alagoas.....	3.696:430\$3	3.284:588\$6	2.176:250\$6	1.936:552\$2	1.467:247\$5	- 60,31
Sergipe.....	676:940\$1	586:905\$3	459:522\$7	386:217\$5	245:200\$1	- 63,78
Baía.....	21.164:927\$8	23.688:778\$9	19.588:155\$5	15.882:670\$5	11.218:199\$1	- 47,00
Espírito Santo.....	732:283\$1	1.337:033\$3	1.164:006\$0	518:794\$5	86:835\$3	- 88,14
Rio de Janeiro.....	1.421:784\$4	1.444:761\$1	948:768\$8	1.921:561\$4	1.010:171\$7	- 28,95
Distrito Federal.....	399.025:871\$5	450.735:118\$4	402.285:258\$6	398.827:741\$1	377.394:116\$8	- 5,42
São Paulo.....	445.468:423\$7	523.427:320\$9	468.912:106\$0	471.545:149\$5	468.337:181\$1	- 5,13
Paraná.....	7.199:275\$2	8.016:080\$3	7.651:189\$0	7.059:968\$0	4.200:316\$8	- 41,66
Santa Catarina.....	6.983:981\$5	9.127:073\$7	9.281:116\$9	6.185:795\$5	3.144:277\$7	- 54,98
Rio Grande do Sul.....	45.522:814\$4	61.786:707\$7	61.715:342\$4	49.654:123\$9	45.283:053\$6	- 0,53
Mato Grosso.....	1.357:767\$3	1.120:013\$5	871:775\$0	1.197:777\$8	1.185:745\$0	- 12,67
Goiás.....	106\$4	8\$5	85\$0	517\$9	613\$9	+ 476,97
Minas Gerais.....	136:233\$6	240:077\$3	217:965\$2	242:259\$2	151:077\$5	- 10,90
	1.012.104:828\$8	1.173.413:153\$6	1.052.511:933\$6	1.031.197:200\$6	977.514:487\$4	- 3,42

A estrutura fundamental da pauta aduaneira no Brasil, como acontece na quasi maioria dos países onde as indústrias não se podem considerar emancipadas, foi sempre norteadada pela escola protecionista moderada, procurando beneficiar a lavoura, a pecuária e as indústrias radicadas e integradas na economia nacional.

A Tarifa das Alfândegas mandada por em execução pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, pouco se afastou desse sistema tributário, que é ainda o que se compadece com as atuais condições do país.

Teve ela como objetivo principal a maior clareza na classificação tarifária; a adoção de uma base ou padrão para a conversão a papel do mil-réis ouro, abolido pelo decreto n. 23.481, de 21 de novembro de 1933; a maior simplificação dos cálculos para a cobrança dos direitos e taxas aduaneiros, unicamente na moeda corrente de curso forçado, no país, o mil-réis papel.

A execução dessa tarifa demonstrou as vantagens que advieram à coletividade brasileira sem que houvessem sido apresentadas reclamações de vulto.

A prática veio, todavia, demonstrar a conveniência de serem corrigidos certos dizeres e especificações que, pela sua obscura e deficiente redação, vinham dando causa a interpretações errôneas.

Por isso e ainda porque imperioso era dar-se cumprimento ao compromisso assumido nas conferências Pan-Americanas de Buenos Aires e Lima, realizadas, respectivamente, em 1936 e 1938, foi expedido o decreto-lei n. 1.926, de 28 de dezembro de 1939, mandando que se procedesse a nova impressão da Tarifa das Alfândegas, com o estabelecimento de três pautas: a geral, a mínima e a convencional, reservada esta aos produtos que, em virtude de acordos especiais, gozem de vantagens sobre a tarifa mínima.

Para rever a Tarifa foi designado o Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras que, por sua vez, organizou uma comissão de funcionários especializados que, sob sua chefia e orientação, se desempenharam da incumbência, havendo sido mandada executar a nova Tarifa das Alfândegas pelo decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940.

Bem que ainda não se possam apreciar com segurança os resultados, pode-se afirmar que, em suas linhas gerais, satisfaz melhor às conveniências fiscais e aos legítimos interesses dos importadores.

O natural e crescente desenvolvimento da economia brasileira exige do Poder Público a alteração periódica de sua legislação

fiscal, notadamente a que atua mais diretamente sobre as transformações, mecânicas ou manufatureiras, das matérias primas que possuímos em abundância.

A proteção a esse potencial econômico da Nação há de se fazer com a necessária flexibilidade, segundo as conveniências do momento, articulados os interesses das classes produtoras com os do fisco, de forma que se harmonizem.

3) IMPOSTO DE CONSUMO

Em 1940, a previsão e a arrecadação desse imposto foram as seguintes:

RUBRICAS	PREVISÃO	ARRECADACÃO	+ MAIOR ARRECADACÃO - MENOR ARRECADACÃO
Fumo.....	200.000:000\$0	199.492:183\$4	507:811\$6
Bebidas.....	220.000:000\$0	210.079:170\$2	9.020:829\$8
Alcool.....	20.000:000\$0	15.734:663\$5	4.265:336\$5
Fósforos.....	73.000:000\$0	76.160:388\$2	3.160:388\$2
Sal.....	20.000:000\$0	16.862:538\$0	3.137:462\$0
Calçados.....	35.000:000\$0	31.882:340\$1	3.117:679\$9
Perfumarias e artigos de toucador.....	40.000:000\$0	40.176:319\$8	176:319\$8
Especialidades farmacêuticas.....	28.000:000\$0	23.848:150\$1	4.151:849\$9
Conservas.....	35.000:000\$0	34.712:400\$3	287:599\$7
Vinagre, etc.....	20.000:000\$0	17.836:210\$2	2.163:789\$8
Velas.....	3.000:000\$0	2.263:338\$8	736:661\$2
Tecidos.....	105.000:000\$0	102.768:601\$7	2.231:398\$3
Artefatos de tecidos etc.....	53.000:000\$0	48.508:128\$6	4.491:871\$4
Papel e seus artefatos.....	5.500:000\$0	4.806:766\$6	693:233\$4
Cartas de jogar.....	1.500:000\$0	1.405:555\$8	94:444\$2
Chapéus e bengalas.....	11.000:000\$0	10.792:031\$7	207:968\$3
Louças e vidros.....	7.500:000\$0	7.193:456\$3	306:543\$7
Ferragens etc.....	13.000:000\$0	9.231:648\$1	3.768:351\$9
Café torrado ou moído e chá.....	15.000:000\$0	15.917:870\$6	917:870\$6
Banha, manteiga e sucedâneos.....	12.500:000\$0	6.740:129\$0	5.759:871\$0
Movéis.....	15.000:000\$0	14.022:286\$9	977:713\$1
Armas de fogo, munições e fogos de artifício.....	3.500:000\$0	2.540:447\$6	959:552\$4
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos.....	10.500:000\$0	10.897:535\$2	397:535\$2

RUBRICAS	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	+ MAIOR ARRECADAÇÃO --- MENOR ARRECADAÇÃO
Queijos e requeijões.....	8.000:000\$0	6.521:722\$3	-- 1.478:277\$7
Eletricidade.....	10.000:000\$0	10.972:102\$3	+ 972.102\$3
Tintas e vernizes.....	14.000:000\$0	13.647:852\$2	-- 352:147\$8
Leques.....	200:000\$0	176:235\$1	-- 23:764\$9
Artesatos de borracha.....	5.000:000\$0	4.806:119\$7	-- 193:880\$3
Pinças para barba e obras de cutelarias.....	2.000:000\$0	1.387:207\$9	-- 612:792\$1
Pentes, escovas, espanadores e vassouras.....	5.500:000\$0	5.037:645\$7	-- 462:354\$3
Brinquedos.....	1.100:000\$0	1.254:471\$5	+ 154:471\$5
Artesatos de couro e outros mate- riais.....	6.000:000\$0	5.156:608\$4	-- 843:391\$6
Jóias e obras de ourives.....	6.000:000\$0	3.119:282\$1	-- 2.880:717\$9
Bijuterias, objetos de adorno e utilidade.....	5.000:000\$0	2.587:880\$9	-- 2.412:119\$1
Gasolina, nafta, óleos e carbureto de cálcio.....	50.000:000\$0	47.500:175\$1	-- 2.499:824\$9
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, aparelhos sanitários e outros materiais.....	6.000:000\$0	5.624:509\$0	-- 375:491\$0
Instrumentos de música.....	1.100:000\$0	741:260\$6	-- 358:739\$4
Material ótico, fotográfico e cine- matográfico.....	1.600:000\$0	1.397:058\$9	-- 202:941\$1
Fogões, fogareiros e aquecedores.....	1.000:000\$0	631:834\$6	-- 368:165\$4
Cimento.....	32.000:000\$0	30.828:700\$1	-- 1.171:299\$9
Linhas, cordoalhas e botões.....	7.500:000\$0	6.268:063\$9	-- 1.231:936\$1
Emolumentos de escritórios co- merciais.....	3.500:000\$0	1.795:116\$0	-- 1.704:884\$0
Selagem de estoque.....	1.000:000\$0	69:835\$2	-- 930:164\$8
Depósitos fechados.....	200:000\$0	350:910\$0	+ 150:910\$0
	1.113.700:000\$0	1.053.746:757\$2	-- 59.953:242\$8

Se, por um lado, a arrecadação, na maioria das rubricas do imposto de consumo, foi inferior à previsão, ultrapassou, por outro lado, a do exercício de 1939, verificando-se, em 1940, um aumento de mais de vinte mil contos de réis. Observa-se ainda mais em face dos quadros a seguir, que a arrecadação desse imposto vem crescendo consideravelmente de ano para ano, confirmando os resultados da ação administrativa e o desenvolvimento econômico do Brasil.

IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECAÇÃO, PELAS RUBRICAS, NO PERÍODO DE 1936/1940

RUBRICAS	1936	1937	1938	1939	1940	VARIÇÕES PER- CENTUAIS EM 1940 COMPARADO COM 1936
Fumo.....	121.407:532\$3	140.568:684\$4	164.389:499\$5	187.240:612\$3	199.492:188\$4	+ 64,32
Bebidas.....	139.890:839\$5	150.519:018\$4	177.311:852\$7	202.008:858\$2	210.079:170\$2	+ 50,17
Alcool.....	11.213:223\$1	12.528:622\$2	13.143:163\$2	15.151:639\$1	15.734:663\$5	+ 40,32
Fósforos.....	22.897:475\$7	23.696:666\$5	33.036:131\$0	72.648:777\$9	76.160:388\$2	+ 232,61
Sal.....	12.297:016\$6	11.897:113\$2	13.463:131\$4	17.184:348\$3	16.862:538\$0	+ 37,13
Calçados.....	21.010:205\$6	22.244:892\$1	27.149:652\$7	30.529:293\$1	31.882:340\$1	+ 51,75
Perfumarias e artigos de tou- cador.....	28.224:491\$8	30.338:201\$0	33.747:903\$3	39.385:120\$0	40.176:319\$8	+ 42,35
Especialidades farmacêuticas..	15.169:463\$6	17.869:716\$6	20.176:302\$9	23.871:327\$3	23.848:150\$1	+ 57,21
Conservas.....	17.739:014\$9	18.568:625\$8	28.809:039\$7	34.650:500\$8	34.712:400\$3	+ 95,68
Vinagre, azeite, etc.....	8.796:312\$2	9.486:373\$1	15.096:094\$5	17.336:631\$1	17.836:210\$2	+ 102,77
Tecidos.....	72.733:059\$5	76.182:455\$6	90.661:812\$4	104.192:011\$8	102.768:601\$7	+ 41,30
Artefactos de tecidos, etc.....	30.358:617\$9	33.783:607\$7	43.679:100\$7	50.840:829\$6	48.508:128\$6	+ 59,78
Chapéus e bengalas.....	6.851:922\$2	7.199:308\$8	10.059:479\$6	11.790:960\$0	10.792:031\$7	+ 57,50
Café torrado ou moído e chá..	7.187:019\$8	7.359:634\$8	12.632:503\$7	15.131:485\$7	15.917:870\$6	+ 121,48
Moveis.....	6.880:609\$7	8.337:363\$9	12.959:521\$9	13.171:601\$5	14.022:286\$9	+ 103,62
Gasolina, etc.....	---	4.194:344\$0	36.074:345\$1	49.017:176\$2	47.500:175\$1	+ 1032,48
Cimento.....	22.218:201\$7	26.041:512\$6	26.981:611\$4	29.814:739\$4	30.828:700\$1	+ 38,75
Outras rubricas.....	61.143:162\$0	66.057:892\$0	93.695:052\$4	115.721:561\$2	116.624:593\$7	+ 90,74
	606.024:168\$1	667.074:033\$3	853.666:198\$1	1.029.687:503\$5	1.053.746:757\$2	+ 73,88

* Comparado com 1937

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	VARIACÕES PERCENTUAIS EM 1940 COMPARADO COM 1935					
	1936	1937	1938	1939	1940	
Amazonas.....	2.297:696\$8	2.915:620\$3	3.295:169\$9	3.729:624\$2	3.574:803\$0	35,58
Pará.....	5.449:833\$1	6.041:971\$1	8.083:810\$3	10.213:670\$1	9.998:342\$0	83,46
Maranhão.....	2.954:239\$6	2.823:944\$1	3.038:936\$4	3.898:212\$7	3.565:388\$5	70,69
Piauí.....	941:681\$4	1.060:934\$7	1.095:933\$5	1.231:680\$1	1.372:265\$5	45,73
Ceará.....	5.510:985\$0	6.226:064\$7	7.201:614\$7	8.085:334\$3	8.044:870\$2	62,31
Rio Grande do Norte.....	1.651:334\$2	1.639:762\$7	2.504:149\$1	2.525:370\$2	3.315:270\$6	100,76
Paraíba.....	6.082:966\$1	6.745:062\$9	7.436:103\$6	7.274:120\$5	7.435:064\$8	22,23
Pernambuco.....	29.205:496\$5	28.984:252\$5	34.169:472\$7	38.333:820\$7	38.015:815\$6	33,32
Alagoas.....	3.703:772\$3	3.973:685\$3	4.278:624\$4	5.052:301\$8	4.686:556\$3	26,54
Sergipe.....	4.252:969\$1	4.250:841\$0	4.347:421\$2	4.761:421\$2	4.480:390\$3	5,35
Baía.....	15.518:073\$1	16.880:150\$4	20.778:321\$1	22.303:755\$9	22.199:035\$9	43,05
Espírito Santo.....	1.538:133\$3	2.062:649\$8	2.580:508\$0	3.057:733\$0	2.951:909\$9	61,62
Rio de Janeiro.....	37.259:995\$1	39.393:317\$1	43.944:774\$8	58.342:571\$6	60.152:914\$2	61,44
Distrito Federal.....	164.949:544\$6	176.058:153\$8	225.737:717\$4	252.584:485\$0	252.532:920\$6	53,10
São Paulo.....	234.833:122\$1	269.786:536\$5	353.955:675\$5	445.060:486\$4	468.445:432\$3	69,48
Paraná.....	9.539:775\$4	9.873:756\$1	13.426:078\$5	19.853:689\$4	21.613:467\$1	126,56
Santa Catarina.....	9.599:239\$7	10.382:031\$4	13.083:272\$2	16.059:228\$8	15.523:009\$0	61,71
Rio Grande do Sul.....	44.155:606\$5	48.329:423\$1	67.871:429\$1	81.507:737\$5	79.254:762\$6	79,49
Mato Grosso.....	1.152:471\$7	1.315:859\$8	1.558:531\$7	2.199:294\$3	2.336:855\$0	107,77
Goiás.....	583:394\$2	728:463\$8	966:459\$6	1.199:116\$7	1.328:653\$9	127,75
Minas Gerais.....	24.843:838\$3	27.601:552\$2	34.204:456\$4	41.879:798\$6	44.018:729\$9	77,13
	606.024:168\$1	667.074:033\$3	853.666:198\$1	1.029.687:503\$5	1.053.746:757\$2	73,68

Durante o ano de 1940 foram expedidos os decretos-leis de ns. 2.179, 2.347, 2.580, 2.599, 2.615, 2.662, 2.687, 2.796, 2.818 e 2.898 todos diretamente relacionados com o imposto de consumo sendo, entretanto, de notar que apenas os de ns. 2.179, 2.599, 2.615 e 2.818 tiveram repercussão na vida financeira do país, pelo fato de prescreverem modificação de taxas, isenção do tributo, alteração de tabela de preços reguladores da cobrança do imposto e medida de relevante alcance econômico e financeiro — a criação do imposto único para o petróleo e seus derivados substanciada no decreto-lei n. 2.615.

4) IMPOSTO DE RENDA E PROVENTOS
DE QUALQUER NATUREZA

Eis a previsão e a arrecadação desse imposto, em 1940:

RUBRICAS	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	MAIOR ARRECADADAÇÃO MENOR ARRECADADAÇÃO
Imposto sobre a renda d. pessoas físicas, jurídi- cas, firmas individuais, etc.....	360.000:000\$0	382.548:313\$5	22.548:313\$5
Imposto sobre prêmios de seguros marítimos e ter- restres, etc.....	30.000:000\$0	25.183.615\$4	3.816:383\$6
Imposto sobre lucros fer- tuitos, etc.....	3.000:000\$0	731.165\$3	2.268:834\$7
Imposto proporcional so- bre capitais empregados em hipotecas.....	2.000:000\$0	1.139:336\$8	860:663\$2
	395.000:000\$0	410.602:932\$0	15.602:932\$0

A importância atual do imposto de renda, em nosso país, é fato irrecusável e, por isso, tem sempre merecido atenções especiais por parte deste Ministério, com o intuito de melhorar-lhe a arrecadação, dentro dos princípios de justiça que caracterizam o imposto.

Conseguiu o Governo, nestes últimos anos, por meio de vários atos, ampliar a incidência do imposto, sem vexames para o contribuinte, e dar melhor aparelhamento material à repartição lançadora, ao lado de medidas indispensáveis a uma eficiente fisca-

lização do tributo. E, dentre estas, sobrepujou-se a da revogação do art. 17, do Código Comercial, o que vem permitindo ao Estado apurar a cifra exata do imposto devido, em cada hipótese, maxime em casos de evidente e premeditada evasão.

O decreto-lei n. 2.027, de 21 de fevereiro de 1940, criou a "Comissão de reorganização dos serviços da Diretoria do Imposto de Renda", que ficou incumbida de elaborar o decreto-lei orgânico do serviço, seus regulamentos e regimentos, e também de promover a instalação da nova repartição. Os projetos de tais reformas em breve serão concluídos, deles esperando o Governo colher os melhores resultados, principalmente porque teve muito em vista facilitar quanto possível a tarefa do contribuinte.

Comprovando a eficiência das últimas medidas postas em prática, o quadro abaixo indica os expressivos aumentos na arrecadação do imposto, no último quinquênio:

IMPOSTO DE RENDA

ARRECAÇÃO NO PERÍODO DE 1936/1940

UNIDADES DA FEDERAÇÃO:	1936	1937	1938	1939	1940	VARIACÕES PERCENTUAIS EM 1940 COMPARADO COM 1935
Amazonas.....	924:143\$0	1.224:433\$7	1.395:953\$5	2.093:433\$4	2.155:178\$1	133,21
Pará.....	2.543:883\$9	3.354:118\$1	3.950:490\$3	3.790:279\$0	4.911:113\$6	93,06
Maranhão.....	1.345:439\$6	1.351:915\$2	1.572:152\$1	1.669:939\$9	1.609:935\$0	19,66
Piauí.....	1.093:705\$6	1.290:454\$8	1.115:106\$4	1.141:136\$7	1.803:825\$9	64,93
Ceará.....	2.610:588\$0	2.800:303\$8	3.323:925\$9	3.331:285\$9	3.844:780\$0	47,28
Rio Grande do Norte.....	883:101\$0	799:900\$6	936:418\$1	957:494\$0	1.079:974\$0	22,29
Paraíba.....	1.087:598\$8	1.050:542\$1	1.098:745\$7	1.661:166\$5	1.482:156\$1	35,28
Pernambuco.....	6.586:214\$2	5.889:620\$1	6.827:200\$7	8.390:085\$5	11.028:486\$2	67,45
Alagoas.....	1.468:263\$7	1.062:665\$3	1.295:899\$2	1.840:267\$5	2.895:915\$8	97,23
Sergipe.....	766:013\$0	866:394\$2	933:265\$5	1.183:245\$6	1.450:928\$2	89,41
Baia.....	6.244:353\$6	7.628:710\$6	10.081:330\$6	9.531:315\$7	10.842:009\$2	73,63
Espirito Santo.....	837:770\$7	1.254:986\$8	1.237:453\$6	1.230:116\$7	1.135:657\$8	35,56
Rio de Janeiro.....	3.730:272\$3	5.421:481\$7	7.010:074\$5	6.465:317\$1	8.242:371\$4	120,96
Distrito Federal.....	83.806:861\$4	95.667:670\$5	116.418:581\$2	129.275:314\$1	169.811:166\$9	102,62
São Paulo.....	54.732:916\$2	67.916:774\$9	81.912:617\$9	100.814:005\$3	125.080:308\$0	128,53
Paraná.....	2.514:349\$7	3.126:449\$6	4.216:787\$0	4.688:389\$2	6.682:087\$8	165,76
Santa Catarina.....	2.136:856\$5	2.553:489\$5	4.097:893\$8	3.305:022\$8	3.555:357\$5	64,84
Rio Grande do Sul.....	16.682:348\$5	18.227:820\$5	23.288:424\$0	26.057:272\$4	31.665:867\$7	89,82
Mato Grosso.....	839:760\$8	849:620\$3	993:003\$7	1.491:434\$8	1.654:186\$6	97,70
Goiás.....	296:544\$2	372:843\$3	593:515\$5	684:282\$2	812:446\$8	173,98
Minas Gerais.....	8.014:804\$9	9.293:095\$3	11.759:805\$3	13.723:712\$4	18.590:959\$3	133,08
Delegacia do Tesouro no Exterior.....	288:919\$8	221:677\$2	359:183\$8	401:914\$8	178:220\$1	38,32
	199.451:639\$4	232.391:409\$2	287.312:352\$3	323.547:454\$5	410.602:932\$0	105,87

A única alteração introduzida em 1940 no regulamento em vigor do imposto sobre a renda foi a referente ao pagamento do imposto por artistas residentes no exterior, conforme dispõe o decreto-lei n. 2.164. de 2 de maio do citado ano.

5) IMPOSTO SOBRE ATOS EMANADOS DO GOVERNO DA UNIÃO, NEGÓCIOS DE SUA ECONOMIA E INSTRUMENTOS DE CONTRATOS OU ATOS REGULADOS POR LEI FEDERAL

E' a seguinte a discriminação desse título:

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	+ MAIOR ARRECADAÇÃO - MENOR ARRECADAÇÃO
Imposto do selo.....	300.000:000\$0	279.060:598\$5	20.999:401\$5
Imposto sobre operações a termo.....	600:000\$0	795:917\$1	195:917\$1
Imposto sobre vales para brindes.....	350:000\$0	474:076\$8	124:076\$8
Imposto sobre pagamentos feitos pela União.....	5.000:000\$0	2.773:364\$5	2.226:635\$5
	305.950:000\$0	283.043:956\$9	22.906:043\$1

Dentre as rubricas acima enumeradas, merece especial referência, dado o vulto de sua arrecadação, a do imposto do selo, ou "selo do papel".

Trata-se de receita que, no quinquênio de 1936-1940, cresceu de ano para ano, mas esses aumentos estão longe dos que poderiam ser esperados, se não existisse defeituosa legislação, como fiz ver no meu relatório anterior.

As imperfeições da lei n. 202, de 2 de março de 1936, e, conseqüentemente, do seu regulamento (decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936), obrigaram a expedição de vários decretos-leis especiais sobre o tributo de que se trata, além de muitas disposições insertas em outros diplomas.

Tornou-se esparsa a legislação do selo. Tal fato, por si só, basta para aconselhar uma nova lei, na qual, consolidados os dispositivos que a prática demonstrou sem imperfeição, possa o Governo, a par de inovações razoáveis, corrigir as lacunas e erros até aqui verificados.

A esse respeito, já disse que "a experiência de amargas lições, nos últimos tempos, saberá inspirar uma lei previdente, simples, adaptada às formas por que se processam os atos tributáveis e cercada de disposições regulamentares que instrua o contribuinte e facilitem a tarefa da fiscalização."

Com esse objetivo, designei uma comissão de funcionários deste Ministério, sob a presidência do Diretor das Rendas Internas, para elaborar um ante-projeto.

O quadro a seguir demonstra a arrecadação do imposto do selo, no período de 1936-1940:

IMPOSTO DO SELO

ARRECAÇÃO NO PERÍODO DE 1936/1940

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	1936	1937	1938	1939	1940	VARIÇÕES PERCENTUAIS EM 1940 COM- PARADO COM 1936
Amazonas.....	1.462:804\$2	1.608:411\$4	1.645:723\$4	1.439:757\$7	1.535:056\$4	+ 4,94
Pará.....	2.531:489\$2	2.711:077\$8	2.709:317\$2	3.157:256\$3	2.959:005\$4	+ 16,89
Maranhão.....	1.059:753\$5	1.090:540\$7	1.123:519\$7	1.410:809\$5	1.191:635\$4	+ 12,44
Piauí.....	660:290\$3	872:204\$5	787:083\$5	992:915\$4	1.161:092\$1	+ 75,85
Ceará.....	2.929:946\$0	3.879:031\$5	3.756:317\$9	3.934:563\$9	4.448:345\$5	+ 51,82
Rio Grande do Norte.....	860:589\$9	1.120:812\$5	1.028:529\$1	1.159:429\$3	1.122:711\$8	+ 30,46
Paraíba.....	1.249:018\$3	1.527:276\$6	1.440:963\$2	1.520:362\$7	1.495:149\$0	+ 19,71
Pernambuco.....	6.037:791\$0	5.985:628\$1	6.214:792\$6	7.436:102\$8	7.716:747\$5	+ 27,81
Alagoas.....	1.063:441\$9	974:441\$9	1.017:220\$1	1.134:996\$5	1.129:283\$8	+ 6,19
Sergipe.....	651:386\$4	686:194\$9	750:936\$9	824:557\$8	855:913\$9	+ 31,40
Baía.....	6.704:402\$9	9.263:611\$8	9.220:848\$6	9.532:711\$4	9.404:986\$1	+ 38,42
Espirito Santo.....	1.438:536\$6	1.639:891\$4	1.886:988\$6	1.819:156\$3	1.726:207\$8	+ 20,00
Rio de Janeiro.....	3.280:048\$4	3.799:574\$6	4.536:754\$8	4.710:458\$3	5.472:344\$0	+ 66,84
Distrito Federal.....	72.045:842\$1	85.793:858\$9	83.499:502\$7	93.656:377\$6	99.303:223\$7	+ 37,83
São Paulo.....	60.876:486\$7	71.002:023\$1	70.013:358\$2	87.784:094\$9	93.943:346\$1	+ 54,32
Paraná.....	3.097:202\$8	3.555:698\$8	3.701:476\$7	3.996:457\$4	4.333:638\$9	+ 39,92
Santa Catarina.....	2.009:905\$4	2.354:215\$7	2.661:662\$2	2.784:383\$5	2.778:664\$1	+ 38,25
Rio Grande do Sul.....	13.274:966\$0	16.139:607\$8	17.981:266\$0	19.043:339\$5	19.616:226\$3	+ 47,77
Minas Gerais.....	9.673:549\$6	11.884:328\$4	13.089:352\$9	14.364:060\$7	16.245:646\$0	+ 67,94
Goias.....	526:244\$6	660:472\$1	925:213\$8	1.050:926\$3	1.226:202\$3	+ 133,01
Mato Grosso.....	762:534\$0	910:475\$9	1.047:112\$0	1.201:365\$9	1.323:785\$0	+ 73,60
Delegacia do Tesouro no Exterior.....	180:877\$1	400:454\$6	223:097\$6	230:812\$4	11:387\$4	- 93,70
	192.467:106\$9	227.859:893\$0	229.265:002\$7	263.194:896\$1	279.000:598\$5	+ 44,96

6) RENDAS INDUSTRIAIS

RUBRICAS	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	+ MAIOR ARRECADADAÇÃO - MENOR ARRECADADAÇÃO
Renda dos Correios e Telégrafos.....	165.000:000\$0	146.811:625\$9	18.188:374\$1
Renda da E. F. Central do Brasil e linhas incorporadas.....	260.000:000\$0	227.531:186\$3	32.468:513\$7
Renda da E. F. Central do Piauí.....	500:000\$0	529:700\$3	29:260\$3
Renda da E. F. Central do Rio Grande do Norte....	1.400:000\$0	2.550:914\$2	1.150:914\$2
Renda da E. F. Goiás.....	6.800:000\$0	6.316:781\$2	483:218\$8
Renda da E. F. Paraíba.....	1.500:000\$0	1.079:874\$5	429:125\$5
Renda da E. F. Nordeste do Brasil.....	40.000:000\$0	34.959:925\$8	5.040:074\$2
Renda da E. F. Petrolina e Teresina.....	150:000\$0	151:151\$0	1:151\$0
Renda da E. F. S. Luiz e Teresina.....	3.000:000\$0	2.597:561\$2	402:438\$8
Renda da E. F. Tocantins....	15:000\$0	43:428\$5	28:428\$5
Renda da E. F. Bahia-Minas	4.500:000\$0	2.784:473\$1	1.715:526\$9
Renda da E. F. Madeira Mamoré.....	3.065:000\$0	2.695:997\$9	369:002\$1
Renda da Rede de Viagem Cearense.....	13.500:000\$0	7.777:253\$1	5.722:746\$9
Renda da Viagem Férrea Federal Leste Brasileiro.....	20.000:000\$0	18.241:706\$6	7.758:293\$4
Renda da E. F. de Engenharia	2.200:000\$0	1.996:038\$3	203:911\$7
Renda da Imprensa Nacional e Diário Oficial.....	2.500:000\$0	2.168:974\$4	331:325\$6
Renda da Casa da Moeda....	1.000:000\$0	334:876\$5	665:123\$5
Renda do Serviço de Águas e Esgotos.....	1.500:000\$0	898:191\$2	601:808\$8
Outras rendas industriais.....	6.747:000\$0	1.829:239\$6	4.917:760\$4
	539.377:000\$9	461.286:509\$5	78.090:490\$4

7) RENDAS PATRIMONIAIS

RUBRICAS	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	+ MAIOR ARRECADADAÇÃO - MENOR ARRECADADAÇÃO
Renda de capitais nacionais..	25.000:000\$0	44.115:208\$0	19.115:208\$0
Renda dos próprios nacionais..	4.000:000\$0	3.353:256\$2	646:743\$8
Foros de terreno de marinha	1.000:000\$0	895:529\$4	104:470\$6
Laudémios.....	1.500:000\$0	1.949:355\$1	449:355\$1
Taxa de ocupação dos terrenos de marinha, etc.....	1.000:000\$0	706:413\$9	293:586\$1
Quota de arrendamento das estradas de ferro da União..	700:000\$0	250:762\$0	449:238\$0
Renda da Fazenda de Sapopemba e da Vila Militar....	60:000\$0	\$	60:000\$0
Renda da coudelaria nacional de Saicã e outras.....	23:000\$0	\$	23:000\$0
	33.283:000\$0	51.270:524\$6	17.987:524\$6

8) DIVERSAS RENDAS

RUBRICAS	PREVISÃO	ARRECADADO	MAIOR
			ARRECADADO MENOR
Emolumentos consulares.....	30.000:000\$0	37.454:043\$3	7.454:043\$3
Contribuição para a fiscalização bancária	10.000:000\$0	6.048:367\$0	3.951:633\$0
Montepio dos empregados públicos civis	4.000:000\$0	3.232:159\$3	77:840\$7
Montepio da Marinha.....	2.100:000\$0	2.209:121\$6	109:121\$6
Montepio da Guerra.....	7.500:000\$0	7.348:520\$3	151:479\$7
Selo Penitenciário.....	6.000:000\$0	3.855:801\$5	2.144:198\$5
Renda da Polícia Civil do Distrito Federal	2.500:000\$0	1.951:017\$5	548:982\$5
Taxa de censura cinematográfica e teatral	1.000:000\$0	1.818:126\$5	818:126\$5
Taxa de educação e saúde.....	20.000:000\$0	20.417:358\$6	417:358\$6
Taxa de previdência das Caixas de Aposentadoria e Pensões.....	2.000:000\$0	2.744:059\$9	744:059\$9
Taxa de previdência social.....	131.183:000\$0	53.826:221\$9	77.356:778\$1
Outras rubricas.....	56.951:000\$0	43.318:664\$1	13.632:335\$9
	273.237:000\$0	184.223:531\$5	89.013:468\$5

9) RENDA EXTRAORDINÁRIA

A Renda Extraordinária compreende as seguintes rubricas, evidenciadas a sua previsão e arrecadação:

RUBRICAS	PREVISÃO	ARRECADADO	MAIOR
			ARRECADADO MENOR
Taxa de água e esgoto.....	30.000:000\$0	23.440:211\$9	6.559:788\$4
Impostos da Municipalidade:			
Indústrias e profissões.....	35.000:000\$0	26.038:544\$3	8.961:455\$7
Vendas mercantis.....	60.000:000\$0	53.952:819\$0	6.047:181\$0
Diferenças de câmbio.....	40.000:000\$0	5.915:835\$4	34.084:164\$6
Operações do Governo.....	30.000:000\$0	319.507:608\$2	289.507:608\$2
Parte dos Estados nos serviços de juros e amortização de obrigações do Tesouro, etc.	121.316:000\$0	7.575:966\$2	113.740:033\$8
Produto da cobrança da dívida ativa da União.....	20.000:000\$0	24.781:012\$6	4.781:012\$6
Taxa especial sobre embarcações, cobrada nas Alfândegas.....	350:000\$0	318:195\$7	71:804\$3
Produto da venda de gêneros e próprios nacionais.....	800:000\$0	1.176:558\$7	376:558\$7
Indenizações.....	10.000:000\$0	63.407:780\$5	53.407:780\$5
Fundo de garantia do registro Terrens.....	10:000\$0	5:463\$1	4:536\$9
Amortização dos empréstimos feitos a funcionários de Fazenda, etc.....	1:000\$0	1:971\$8	71\$8
Todas e quaisquer rendas eventuais.....	30.000:000\$0	30.807:021\$2	807:021\$2
Taxa sobre o petróleo bruto, etc.....	1.800:000\$0	4.785:641\$8	2.985:641\$8
Contribuição para a fiscalização geral de loterias.....	142:000\$0	26:500\$0	115:500\$0
Quota fixa anual e imposto de 5 % sobre loterias.....	20.000:000\$0	20.123:738\$4	123:738\$4
Taxa adicional de assistência hospitalar....	11.000:000\$0	10.120:511\$4	879:488\$6
Renda de imigração.....	1:000\$0	23:650\$0	22:650\$0
Taxa adicional de 10 % sobre tarifas de transporte das estradas de ferro.....	25.000:000\$0	22.450:187\$0	2.549:813\$0
Instituto Nacional de Tecnologia.....	\$	57:560\$9	57:560\$0
Taxa de assistência social.....	\$	345\$9	345\$9
Taxa de fiscalização sobre moagem de trigo estrangeiro.....	\$	144:000\$0	144:000\$0
Herança jacente.....	\$	1:053\$7	1:053\$7
	435.420:000\$0	614.661:219\$5	179.241:219\$5

V — APRECIACÕES SOBRE A DESPESA

Assim se distribuiu a despesa pública, no exercício de 1940:

	CRÉDITOS AUTORIZADOS	DESPESA PAGA	RENTOS A PAGAR	TOTAL	MAIOR DESPESA
Presidência da República.....	2.275:600\$0	2.213:104\$0		2.213:104\$0	62:496\$0
Departamento Administrativo do Serviço Público.....	2.970:360\$0	2.554:847\$1	1:022\$3	2.555:869\$4	414:490\$6
Departamento de Imprensa e Propaganda	6.940:400\$0	6.504:477\$2	73:900\$3	6.578:377\$5	362:322\$5
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.....	45.300:000\$0	45.300:000\$0		45.300:000\$0	
Conselho Nacional de Água e Energia Elétrica.....	827:800\$0	625:163\$8	4:373\$7	629:537\$5	198:242\$5
Conselho Federal do Comércio Exterior.....	1.000:000\$0	881:405\$9	10:154\$6	891:560\$5	108:439\$5
Conselho de Imigração e Colonização.....	399:200\$0	181:657\$9	3:837\$4	185:495\$3	213:704\$7
Conselho Nacional do Petróleo.....	25.000:000\$0	24.293:247\$6		24.293:247\$6	706:752\$4
Conselho de Segurança Nacional.....	25:000\$0	25:000\$0		25:000\$0	
Conselho Nacional de Minas e Metalurgia	150:000\$0	2:000\$0	400\$0	2:400\$0	147:600\$9
Ministério da Agricultura.....	148.479:006\$5	125.286:830\$3	4.441:547\$9	129.728:378\$2	18.750:628\$3
Ministério da Educação e Saúde.....	405.376:249\$9	305.829:970\$1	3.955:858\$2	309.785:828\$3	95.590:421\$6
Ministério da Fazenda.....	1.473.616:438\$7	1.219.191:852\$1	14.826:677\$0	1.234.018:529\$1	239.597:909\$6
Ministério da Guerra.....	1.075.290:320\$8	881.286:111\$9	1.075:270\$7	882.361:382\$6	192.928.938\$2
Ministério da Justiça e Negócios Interiores.....	216.065:900\$5	165.881:772\$8	1.928:036\$5	167.809:809\$3	48.256:091\$2
Ministério da Marinha.....	368.825:827\$0	360.065:001\$9	1.702:633\$6	361.767:635\$5	7.058:191\$5
Ministério das Relações Exteriores.....	84.776:097\$7	72.922:841\$9	5.010:330\$4	77.932:749\$3	6.843:348\$4
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.....	190.568:178\$1	41.985:521\$8	44.213:882\$7	86.199:404\$5	104.368.773\$9
Ministério da Viação e Obras Públicas.....	1.602.577:211\$8	1.251.923:564\$0	65.132:223\$4	1.297.055:787\$4	305.216:825\$4
	5.650.463:591\$3	4.486.956:067\$3	142.680:347\$7	4.629.636:415\$0	1.020.827:176\$3

O quadro anterior, como é obvio, não só discrimina os totais dos créditos concedidos aos órgãos, conselhos autônomos e ministérios, — créditos orçamentários e adicionais, compreendidos nestes últimos os saldos transferidos do exercício de 1939, — mas também os das despesas efetivamente realizadas e das importâncias levadas a "Restos à Pagar" na forma da lei, salientando-se as diferenças para menos verificadas.

No volume total das despesas, Rs. 4.629.636:415\$0, contribuíram com maiores parcelas, em ordem decrescente, os Ministérios da Viação, Fazenda, Guerra, Marinha e Educação, que apresentaram cifras superiores a 300.000 contos de réis, e, portanto, maiores percentagens sobre a soma geral da despesa, conforme se evidencia do esquema abaixo:

Viação.	1.297.358:386\$4	28,02%
Fazenda.	1.234.018:529\$1	26,65%
Guerra.	882.361:382\$6	19,06%
Marinha.	361.767:635\$5	7,81%
Educação.	309.785:828\$3	6,69%
Presidência da República, órgãos, conselhos autônomos e demais ministérios.	544.344:653\$1	11,77%
	<hr/>	
	4.629.636:415\$0	100,00%
	<hr/>	

Observando-se o desdobramento acima, chega-se à conclusão falsa de que este Ministério absorve, por si só, cerca de 27 % do total da despesa pública. Deve-se levar em conta, porém, que os compromissos pertinentes à dívida pública estão a cargo da Fazenda, constituindo aproximadamente 18 % do montante desdobrado e pouco menos de 2/3 das despesas peculiares ao Ministério.

Realmente, da divisão da despesa pública pelas várias verbas conhecidas infere-se que a correspondente à dívida pública ocupa o terceiro lugar, em vulto, contribuindo com aquela percentagem. O quadro seguinte corrobora essa asserção:

Pessoal.	1.815.133:393\$2	39,21%
Material.	888.217:169\$8	19,19%
Dívida pública.	818.724:881\$7	17,68%
Serviços e Encargos.	698.544:552\$6	15,09%
Obras, etc.	397.917:309\$8	8,59%
Outras verbas	11.099:107\$9	0,24%
	<hr/>	
	4.629.636:415\$0	100,00%
	<hr/>	

CAPÍTULO II

CARTEIRA DE REDESCONTOS

As operações da Carteira de Redescontos montaram em 1940 a quasi o dobro das realizadas em 1939.

No início do ano a Carteira dispunha do capital de Rs. 170.000:000\$0, que se elevou no fim do exercício para Rs. 390.000:000\$, em face dos seguintes suprimentos feitos pelo Tesouro:

Em 28 de junho de 1940.....	100.000:000\$0
Em 9 de dezembro de 1940.....	50.000:000\$0
Em 19 de dezembro de 1940.....	30.000:000\$0
Em 26 de dezembro de 1940.....	40.000:000\$0
	<hr/>
	220.000:000\$0
	<hr/>

para atender a operações legítimas de conformidade com a legislação vigente.

O "Fundo de Reserva" da Carteira, que apresentava um saldo de Rs. 29.674:534\$4 em 31 de dezembro de 1939, foi, em consequência do lucro verificado no exercício, elevado para Rs. 31.779:247\$8, com um aumento, portanto de Rs. 2.104:713\$4.

Durante o exercício de 1940 foram redescontados 22.163 títulos, num total de Rs. 1.213.477:572\$6, quando em 1939 foram apenas redescontados 10.665, na importância de Rs. 693.184:012\$4.

O redesconto em nosso País não expressa, entretanto, a capacidade do seu meio bancário, porque ainda é conceito corrente de que *operar em redesconto* é índice de fraqueza, tanto assim que é notória a preocupação de importantes estabelecimentos de não se utilizarem desse recurso, o que importa restringir muitas vezes a sua expansão de negócios.

Quando tal conceito for banido do meio bancário, é de prever-se um notável desenvolvimento no movimento da nossa Carteira de Redescontos, pois que é ela

"órgão centralizador e distribuidor dos recursos necessários à expansão dos legítimos negócios do país, e nenhuma razão existe para evitá-lo, pois foi criada, justamente, para atender a todos os bancos, grandes e pequenos, dentro dos seus limites legais, agindo com toda a presteza e a maior discreção em todos os seus negócios."

Em consequência desse retraimento, verifica-se que, excluído o Banco do Brasil, os demais estabelecimentos bancários redescontaram títulos no valor de Rs. 279.113:243S4, parcela essa insignificante, dado o movimento comercial e industrial.

O exercício de 1940 registou um lucro líquido de Rs. 8.418:853S5, assim distribuído:

25 % para o "Fundo de Reserva".....	2.104:713S4
25 % para o Banco do Brasil.....	2.104:713S3
50 % para o Tesouro Nacional.....	4.209:426S8
	8.418:853S5

CAPÍTULO III

CAIXAS ECONÔMICAS

As Caixas Econômicas sob a jurisdição do Governo Federal dividem-se em 2 grupos:

- a) - Caixas Autônomas
- b) Caixas subordinadas às Delegacias Fiscais.

No primeiro grupo estão as Caixas do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Baía, Paraná, Estado do Rio, Minas Gerais e Pernambuco, que são fiscalizadas diretamente pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Os depósitos feitos pelo público, em tais estabelecimentos, expressam-se pelas seguintes cifras:

Rio de Janeiro.....	993.810:656\$9
São Paulo	755.029:537\$6
Rio Grande do Sul.....	180.848:438\$2
Baía.	122.595:002\$6
Paraná.	89.267:712\$9
Estado do Rio.....	75.145:246\$3
Minas Gerais	62.595:605\$6
Pernambuco.	69.284:928\$5
	<hr/>
	2.348.577:128\$6

A aplicação de seus recursos, feita pelas aludidas Caixas, expressa-se pelos totais seguintes:

Rio de Janeiro.....	755.275:045\$0
São Paulo	278.369:096\$1
Rio Grande do Sul.....	94.759:434\$3
Baía.	76.257:635\$1
Paraná.	45.879:917\$8
Estado do Rio.....	34.078:053\$5
Minas Gerais	53.480:754\$1
Pernambuco.	34.597:873\$6
	<hr/>
	1.372.697:809\$5

Os dados acima ressaltam a prosperidade desses estabelecimentos, que tem a finalidade de recolher a economia do povo.

No segundo grupo enquadram-se as Caixas Econômicas que funcionam anexas às Delegacias Fiscais, cujos depósitos nessas repartições são representados pelas parcelas abaixo:

Amazonas.	5.329:842\$0
Pará.	10.074:399\$7
Maranhão.	6.135:764\$3
Piauí.	2.276:037\$9
Ceará.	4.685:611\$2
Rio Grande do Norte.	1.274:260\$1
Paraíba.	1.935:736\$2
Alagoas.	3.167:542\$9
Sergipe.	4.763:121\$4
Espírito Santo	7.735:570\$7
Santa Catarina.	12.993:664\$5
Goiaz.	2.993:664\$5
Mato Grosso.	7.637:269\$5
	<hr/>
	69.177:549\$+
	<hr/>

Algumas dessas Caixas, atendendo às importâncias dos depósitos que centralizam, poderão tornar-se autônomas, o que depende, porém, de acurados estudos e da oportunidade da medida por envolver interesses diretos do Tesouro, vinculados a essas instituições.

O Conselho Superior das Caixas Econômicas continua desempenhando com eficiência a sua missão de fiscalizar as Caixas Autônomas, dedicando-se com carinho ao estudo de todos os assuntos ligados a esses estabelecimentos de economia popular.

No intuito de uniformizar a escrituração de todas as Caixas, foi elaborado em 1940 um Código de Contabilidade, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

CAPÍTULO IV

CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E FINANÇAS

1) ATIVIDADES DO CONSELHO

Em 1940, foram bem maiores que nos outros anos, os encargos do Conselho Técnico de Economia e Finanças. O número de problemas confiados ao seu exame foi de muito aumentado, como em maior número foram as consultas sobre casos especiais e genéricos.

Os exames de vários assuntos iniciados em 1940, encontram-se ainda em andamento, em consequência de sua complexidade exigir imprescindíveis estudos e inquéritos para que, como nos anos anteriores, os resultados obtidos representem, de fato, uma soma apreciável de contribuições.

Foram realizadas oito sessões plenárias e emitidos treze pareceres. Uma idéia perfeita do andamento da matéria discutida em sessão oferece o seguinte resumo com as datas e os assuntos debatidos:

- | | | |
|-----------------|-----|--|
| 10 de janeiro | --- | Instituto Central de Aplicação das Reservas.
Nacionalização dos Bancos de Depósitos. |
| 13 de fevereiro | — | Nacionalização dos Bancos de Depósitos. |
| 15 de fevereiro | --- | Nacionalização dos Bancos de Depósitos. |
| 17 de abril | --- | Eletrificação da Estrada de Ferro Sorocabana.
Consumo de carvão nacional. Imposto de Exportação sobre madeiras. Projeto de Lei Monetária. |
| 19 de abril | --- | Questão orçamentária nos territórios federais. |
| 27 de junho | --- | Criação do Banco Hipotecário, Agrícola e Industrial do Brasil. Empréstimo para compra de maquinismos destinados à lavra de jazidas auríferas. Sugestões relativas à criação do Banco de Emissão e Controle. Memoriais sobre a situação da indústria textil de algodão no país. |

- 17 de julho --- Pedido do Estado da Baía de emissão de apólices no montante de vinte e cinco mil contos de réis. Emendas ao projeto de decreto-lei referente à criação de um crédito especial para as minerações de ouro.
- 2 de setembro — Concessão de serviços de utilidade pública. Pedido da Prefeitura Municipal de Porto Alegre para efetuar uma operação de crédito até o limite de dez mil contos de réis com a Caixa Econômica Federal. Projeto de decreto-lei referente à exploração das aluviões auríferas.

II) ATIVIDADES DA SECRETARIA DO CONSELHO

Para desempenhar em 1940 as tarefas que lhe foram atribuídas pela legislação em vigor, a Secretaria dividiu a sua atividade pelas quatro secções seguintes:

- 1.^a — *Dívida Externa*
- 2.^a — *Contabilidade Pública*
- 3.^a — *Publicações*
- 4.^a — *Legislação Tributária e Estudos Econômicos.*

A) **DÍVIDA EXTERNA** — A Secção da Dívida Externa desenvolveu a sua principal atividade em torno do decreto-lei n. 2.085, de 8 de março de 1940, que determinou o reinício dos pagamentos dos serviços da nossa dívida externa a partir de 1.º de abril de 1940.

Assim orientada a Secção apressou-se em iniciar os entendimentos com a Contadoria Geral da República e com os Estados e Municípios devedores de empréstimos externos, no sentido de cumprirem eles o determinado no art. 5.º do decreto-lei n. 2.085, isto é, incluírem em seus futuros orçamentos as importâncias exigidas para a execução do mencionado decreto-lei.

Em seguida foram calculadas e comunicadas aos interessados as importâncias das remessas para o 1.º período do novo esquema. O controle das transferências vem sendo feito com regularidade, estando a Secção em permanente contacto com o Banco do Brasil e com os agentes pagadores dos empréstimos e articulada com a Contadoria Geral da República na parte que tange aos empréstimos federais.

Um dos trabalhos interessantes realizados é o que se refere à ação intentada nos Estados Unidos da América do Norte por portadores de títulos contra os Estados de São Paulo e do Rio Grande do Sul.

A defesa da questão, entregue a um advogado norte-americano deu os melhores resultados, pois, tanto São Paulo como o Rio Grande do Sul tiveram os seus direitos assegurados pela Justiça norte-americana.

Durante os nove meses de 1940, isto é, de 1.º de abril a 31 de dezembro, foram remetidos para o serviço dos empréstimos estaduais e municipais:

Libras.	318.879. 7-10
Dólares.	1.286.591.13
Frs. Papel	22.786.76
Frs. Suiços	133.051.18

Importâncias que não foram transferidas até 31 de dezembro de 1940:

Libras	11.695. 5-10
Dólares	22.926,48
Frs. Papel	401.376,96
Florins.	42.111,00

B) CONTABILIDADE PÚBLICA — Coube à Secção de Contabilidade Pública elaborar as teses de Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, discutidas na 2.ª Conferência, realizada de 14 de maio a 4 de junho de 1940, secretariar os trabalhos ali realizados e articular e coordenar os elementos indispensáveis à realização daquele congresso.

Os resultados desses trabalhos apareceram concretizados no decreto-lei n. 2.416, de 17 de julho de 1940, e em cumprimento ao determinado pelo § 1.º do art. 2.º desse decreto-lei foram organizadas as instruções para a codificação dos Orçamentos Estaduais e Municipais.

C) PUBLICAÇÕES — Em 1940 a Secretaria editou 5 novos volumes, sendo 2 da série "Finanças do Brasil" e três da série "Anais": O primeiro das Finanças do Brasil (Volume IX) contém o resumo, com as estatísticas atualizadas dos volumes I a VIII, já exgotados. O volume X, o segundo publicado, historia os empréstimos externos emitidos pelos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Baía e Rio de Janeiro. Figura ele como tomo I porque está em elabo-

ração o tomo II que abrangerá a história das dívidas externas dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Distrito Federal.

Da série "Anais", iniciada em 1940, foram publicados três volumes. O primeiro compreende os trabalhos da Sessão preparatória da Conferência Nacional de Economia e Administração, realizada no Rio de Janeiro de 10 a 18 de novembro de 1939. O segundo transcreve as atas das sessões da 1.^a Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários. O terceiro, os trabalhos da 2.^a Conferência de Contabilidade.

Publicou, ainda, a Secretaria em 1940, distribuindo aos Estados e Municípios, um volume contendo o texto do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, que dispõe sobre a administração dos Estados e Municípios, outro reproduzindo o decreto-lei n. 1.804, de 24 de novembro de 1939, que aprovou normas orçamentárias, financeiras e de contabilidade, para os Estados e Municípios, e, finalmente, um terceiro, iniciado com o decreto-lei n. 2.416, de 17 de junho de 1940, que aprovou a codificação das "Normas Financeiras" para os Estados e Municípios e terminado com as "Instruções para a codificação dos Orçamentos".

D) SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ESTUDOS ECONÔMICOS — Entre as atividades desta Secção em 1940, cumpre destacar o prosseguimento dos estudos relativos à Conferência Nacional de Economia e Administração. Ao encerrar as reuniões do Palácio do Catete, em novembro de 1939, houve por bem Vossa Excelência de ressaltar aos Srs. Interventores e Governadores, para a continuação da obra então iniciada, a conveniência de se reunirem por grupos de Regiões Geo-Econômicas assim que as circunstâncias e os afazeres de seus cargos o permitissem. A época foi a compreendida no primeiro semestre de 1940, quando, com a presença de um representante da Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças, estiveram reunidos os governantes estaduais das cinco Regiões Geo-Econômicas.

Outra tarefa empreendida foi o inquérito sobre o mercado interno, com o fim de se conhecer a circulação inter-municipal de mercadorias. E' este um dos elementos básicos de que necessitam os poderes públicos para levar a cabo estudos sobre o nosso mercado interno, que constitue, sem dúvida, o eixo do desenvolvimento econômico nacional. Para a realização desse inquérito, foram enviados telegramas aos 1.574 municípios brasileiros, solicitando-lhes os dados necessários. Grande parte desse pedido, quasi a metade, foi satisfeita e embora não constituam as res-

postas dadas um cabedal que esgote o assunto, tendo-se em vista a amplitude da tarefa de conhecer exatamente a situação local de cada circunscrição do país, representam contudo uma valiosa contribuição para o conhecimento da nossa "realidade municipal". A apuração de todos os elementos colhidos foi realizada e os seus resultados transmitidos à Comissão de Estudos das Condições do Mercado Interno.

Ainda em 1940 teve início a preparação dos elementos necessários à Conferência Nacional de Legislação Tributária, idéia aventada na 2.^a Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, em consequência das inúmeras e prementes questões tributárias ali surgidas e cuja solução fugia à alçada daquela assembléia.

CAPÍTULO V

COMÉRCIO INTERNACIONAL

O COMÉRCIO DE 1940 EM RELAÇÃO AO DE 1939

Em 1940, a nossa importação, em quantidade, foi menor do que a de anos anteriores, desde 1935. Em relação a 1939 sofremos, em toneladas, uma redução de 9 %, sendo que em contos de réis a diferença foi tão somente de 0,4 %. Na exportação, a tonelagem foi inferior à dos três últimos anos, sendo de 22 % a queda em relação a 1939; quanto ao valor, porém, a diferença a menos foi tão somente de 11 %, o que implica em dizer que exportámos menos a preços relativamente mais altos.

Considerações sobre a elevação de valor de alguns produtos de exportação

É bem verdade que o valor da exportação nem sempre foi mantido pelo exclusivo aumento de preço dos produtos. Algumas "valorizações" foram acompanhadas de sensível aumento de quantidade. Nesse caso, a "valorização" pode representar um fator de aperfeiçoamento, principalmente se recai sobre um artigo que já exige uma produção racional, como é o caso das carnes em conserva. Parte apreciável, porém, do aumento de valor da exportação de 1940 proveio de artigos de exploração bem rudimentar, como a cera de carnauba e baga de mamona, que, não tendo aumentado em quantidade, proporcionaram maior valor na exportação pela alta de preços, respectivamente, de 60 % e 56 %, em relação a 1939. Essas elevações, desacompanhadas de progresso na técnica de produção são enormemente prejudiciais à economia, pois incentivam a produção rudimentar em nosso território, enquanto que permitem o desenvolvimento de exploração mais aperfeiçoada noutros países, que se acham em melhores condições de aparelhamento técnico-econômico.

Para que tenhamos bem idéia de quanto os "vários produtos" estão influenciando em nossa exportação, basta lembrar que o café e o algodão, que até 1938 representavam, em valor, quasi que 70 %, já em 1940 não alcançavam 50 %, conforme indicam os quadros abaixo:

I

EXPORTAÇÃO

(Contos de réis)

	<i>Café</i>	<i>Algodão</i>	<i>Outros</i>	<i>Total</i>
1938.....	2.296.110	929.856	1.870.924	5.096.890
1939.....	2.234.280	1.159.420	2.221.819	5.615.519
1940.....	1.595.229	837.955	2.533.334	4.966.518

II

EXPORTAÇÃO

PERCENTAGENS SOBRE O VALOR TOTAL.

	<i>Café</i>	<i>Algodão</i>	<i>Outros</i>	<i>Total</i>
1938.....	45,0	18,3	36,7	100
1939.....	39,8	20,6	39,6	100
1940.....	32,1	16,9	51,0	100

III

EXPORTAÇÃO

VALOR POR TONELADA DAS MERCADORIAS EXPORTADAS

(Milréis)

	<i>Café</i>	<i>Algodão</i>	<i>Outros</i>	<i>Total</i>
1938.....	2.236	3.460	709	1.296
1939.....	2.257	3.548	774	1.342
1940.....	2.197	3.736	1.106	1.533

Muito embora a elevada percentagem de "Outros", do quadro II, decorra da retenção do algodão, que veio a ser exportado em princípios do corrente ano, podemos admitir que a percentagem considerada venha a manter-se alta. De janeiro a abril do corrente ano, não obstante a excepcional exportação de algodão, o grupo "Outras Mercadorias" acusa uma percentagem de 44%.

E o quadro III mostra como os preços relativos a esse grupo estão em alta, o que, pelas razões expendidas, é motivo de apreensão.

Considerações sobre a elevação de valor de alguns produtos de exportação

Em anos anteriores, o fator preponderante de elevação do valor das mercadorias importadas residia na depreciação de nossa moeda. Desde 1939, porém, o milréis se tem mantido estavel no câmbio correndo pois a alta de preços por conta de outras causas. Entre elas são de enumerar, primeiro a elevação de fretes, pela extraordinária escassez de transporte; segundo, o encarecimento dos prêmios de seguro marítimo e de guerra, e, finalmente, a própria valorização de certos produtos que se tornaram raros, pela eliminação de países produtores ou pelo bloqueio. O fator inflação ainda se não faz sentir de modo apreciavel nos Estados Unidos, nosso principal mercado, e é possível que esse fenômeno não ocorra na presente guerra, dadas as extraordinárias medidas de restrição que estão sendo tomadas. E' esse um fato que não podemos deixar de anotar para efeitos de nossa política econômica.

O quadro junto dá idéia do movimento de alta dos valores das mercadorias importadas (Quadro III), bem como a distribuição dos respectivos produtos, no total da importação. (Quadros I e II).

I

IMPORTAÇÃO

(Contos de réis)..

	Combustiveis	Matérias Primas	Produtos Manufaturados	Total Geral
1938.....	560.079	1.090.209	2.706.365	5.195.570
1939.....	527.505	1.155.841	2.642.672	4.983.632
1940.....	658.340	1.111.362	2.471.571	4.964.140

II

IMPORTAÇÃO

PERCENTAGENS SOBRE O VALOR TOTAL

	Combustiveis	Matérias Primas	Produtos Manufaturados	Outros
1938.....	10,8	21,0	52,1	16,1
1939.....	10,6	23,2	53,0	13,2
1940.....	13,3	22,4	48,7	15,6

III

IMPORTAÇÃO

VALOR POR TONELADA DAS MERCADORIAS IMPORTADAS

(Milréis)

	<i>Combustíveis</i>	<i>Mutérias Primas</i>	<i>Produtos Manufaturados</i>	<i>Todos os produtos</i>
1938.....	218	1.515	6.200	1.057
1939.....	213	1.550	5.845	1.041
1940.....	290	1.640	6.318	1.145

CAPÍTULO VI

COMÉRCIO INTERNO

No relatório anterior afirmei que os resultados do comércio de cabotagem de 1939 não corresponderam à expectativa generalizada de uma repentina ascensão no movimento desse comércio, em consequência da guerra. Os dados relativos a 1940 continuam a indicar um movimento ascensional lento, o que aliás me parece mais satisfatório:

	Comércio de Ca- botagem (Contos de réis)	Percentagens de aumento em re- lação ao ano anterior
1938.....	4.100.427	
1939.....	4.528.417	+ 10
1940.....	4.876.645	+ 8

Atendendo ao grande desenvolvimento das comunicações terrestres, os Estados estão levantando, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, uma interessante estatística comercial, que deve ser examinada juntamente com os dados do comércio de cabotagem. Infelizmente, tais estatísticas são apresentadas ainda com atraso, não havendo no momento resultados totais para o ano de 1940. O Estado de São Paulo já deu à publicidade alguns resultados parciais, de acordo com os quais podemos verificar o seguinte:

EXPORTAÇÃO POR VIAS TERRESTRES

(Contos de réis)

2.º TRIMESTRE

Destino	1940	1939	Diferenças percentuais
Distrito Federal.....	147.461	144.000	+ 2.4
Outras localidades.....	271.258	224.237	+ 21.0
Totais.	418.719	368.237	+ 13.7

<i>Destino</i>	3.º TRIMESTRE		<i>Diferenças percentuais</i>
	1940	1939	
Distrito Federal.....	146.847	156.833	— 6.4
Outras localidades.	242.290	237.205	.. 2.1
Totais.	389.137	394.038	— 1.2

Não obstante o declínio verificado no 3.º trimestre, houve, no conjunto, um ligeirõ aumento, de 1940 sobre 1939. E' de se acentuar uma tendência de melhoria na distribuição do comércio, reduzindo-se a concentração para o Distrito Federal, quer no 2.º trimestre quer no 3.º. No comércio de cabotagem verificou-se o mesmo fenômeno, embora em muito menor escala. O quadro a seguir indica a evolução nas percentagens de importação entre os Estados do Sul e os do Norte:

IMPORTAÇÃO

CABOTAGEM

(Contos de réis)

<i>Estados</i>	1938	1939	1940	<i>Percentagem sobre o total</i>		
				1938	1939	1940
Do Amazonas e Acre à Baía, inclusive....	1.749.378	1.927.384	2.063.770	43	43	42
Do Espírito Santo ao Rio Grande do Sul, inclusive Mato Grosso.	2.351.049	2.601.033	2.812.895	57	57	58
Totais.	4.100.427	4.528.417	4.876.695	100	100	100

CAPÍTULO VII

MOVIMENTO BANCÁRIO

Conforme já ponderei várias vezes, e mais uma vez o repeti em meu relatório anterior, as estatísticas bancárias devem ser completas, motivo por que determinei levantamentos pormenorizados que, de início, estão sendo processados em meu próprio Gabinete.

Para atender às novas exigências estatísticas muitos bancos estão sendo obrigados a modificar o seu sistema de apuração contábil, o que só lhes pode ser vantajoso, pois o objetivo do Governo, de melhor pesquisar o movimento do crédito, vem ao encontro do interesse dos próprios bancos, a bem não só de sua política de empréstimos, mas também em favor da segurança de seus depositantes e dos haveres dos bancos.

Há ainda um passo a dar. Para que os elementos estatísticos sejam realmente satisfatórios é indispensável que os clientes colaborem com seus bancos, dizendo exatamente em que setores da economia vão aplicar os adiantamentos. É comum a multiplicidade de atividades. Há empresas que além de fabricarem determinados produtos, dedicam-se ao comércio de importação; outras exercem atividades na agricultura e possuem manufaturas sem conexão com essas operações agrícolas. Ora, os bancos examinam as condições de solvabilidade de seus clientes em conjunto, sem poderem, assim, asseverar o campo econômico de aplicabilidade do empréstimo concedido. Entretanto, o conhecimento dessa aplicabilidade é altamente relevante.

Utilizando os dados estatísticos publicados, podemos admitir, em face dos mesmos, terem sido em 1940 superiores os créditos concedidos aos de 1939. Temos, desde logo, o fato da maior soma de empréstimos:

	<i>Empréstimos 31 de dezembro (contos de réis)</i>	<i>Percentagens de aumento</i>
1938.....	9.941.860	
1939.....	11.281.668	13.5
1940.....	12.836.700	13.8

Há ainda outra indicação, revelada pelos seguintes dados:

<i>Meses</i>	<i>Depósito à vista, menos caixa em moeda corrente</i> (1.000 contos de réis)	
	1939	1940
Março	7.290	7.851
Junho.	7.327	7.584
Setembro.	7.072	7.483
Dezembro.	7.854	8.320

Por outro lado, esses dados evidenciam tratar-se de expansão comedida, e tanto é assim que o movimento de compensação de cheques não acusa maior aumento, de 1940 sobre 1939 do que de 1939 sobre 1938:

	<i>Compensação de cheques</i> (1.000 contos de réis)	<i>Percentagens de aumento</i>
1938.	33.117	
1939.	34.331	+ 3.7
1940.	35.580	+ 3.7

CAPÍTULO VIII

SERVIÇOS FAZENDÁRIOS

Feitas as necessárias considerações de ordem econômica e financeira, passo a apreciar a situação geral dos serviços, que, durante o exercício de 1940, mantiveram o mesmo padrão de trabalho, assegurando o ritmo de melhor rendimento que caracteriza a atuação deste Ministério dentro das possibilidades da máquina fazendária.

Dada a relevância de que se revestem, permito-me salientar particularmente os problemas de pessoal e da instalação das repartições, assuntos que dizem de perto com a normalidade de seus serviços.

I) PESSOAL

O Ministério da Fazenda não poderia fugir ao impulso que Vossa Excelência imprimiu aos negócios públicos e assim tem como consequência a sua esfera de ação ampliada para corresponder à evolução que se opera em todos os setores da atividade nacional.

Acontece, entretanto, que o seu quadro de pessoal não tem sido aumentado, na razão direta do acréscimo de serviços, a despeito das providências havidas.

Graças, somente, a uma grande dedicação de seu funcionalismo, que compreende o que dele necessita o Estado Novo, pode este Ministério manter atualizados os seus serviços de rotina e seguiu, de certo modo, o ritmo daquela evolução.

A fiscalização das rendas públicas exige cada dia maior cuidado para que não fiquem imunes os contribuintes que procuram fugir ao cumprimento de suas obrigações para com o Estado. Igualmente, é missão fiscalizadora orientar e esclarecer o contribuinte inexperto que, por ignorância, na maioria dos casos, deixa de cumprir suas obrigações fiscais.

Exclusivamente por falta de pessoal, em muitas zonas do nosso extenso território, não é exercida fiscalização e nem proporcionada a necessária assistência ao contribuinte, o que redundará em prejuízo para a Fazenda Nacional.

O serviço de fiscalização não reside somente nos serventuários que estão em contacto directo com o contribuinte; completa-se com os funcionários administrativos, aos quais cumpre registar a situação de cada contribuinte, proporcionando os elementos de que carece a fiscalização externa para sua ação repressora ou esclarecedora.

Dos relatórios de todas as repartições fazendárias, que me foram apresentados na forma da legislação em vigor, verifica-se a falta de pessoal, notadamente nas Delegacias Fiscais, que centralizam o movimento fazendário nos Estados.

A lotação dessas repartições ainda está regulada pelo decreto n. 15.218, de 29 de dezembro de 1921; no entanto, os serviços que lhes são atribuídos tiveram considerável aumento, exigindo dos funcionários nelas lotados um grande esforço.

Além da deficiência de lotação, é de salientar também que em muitas repartições, por motivos vários, não estão em exercício todos os funcionários que lhes pertencem.

O quadro abaixo, põe em relevo algumas das Delegacias que se encontram em situação mais angustiosa:

	<i>Lotação</i>	<i>Exercício</i>
Espírito Santo.....	26	18
Maranhão.	27	11
Mato Grosso.	35	12
Minas Gerais.	58	47
Goiaz.	15	5
Baía.	57	45
Amazonas.	43	33
Rio de Janeiro.....	38	21

A Contadoria Geral da República, a quem compete centralizar toda a escrituração da União, debate-se igualmente com o mesmo angustioso problema. O relatório dessa repartição ressaltará as dificuldades, oriundas da falta do elemento humano e que são vencidas pelo esforço continuado de seus funcionários.

Nas Alfândegas e Mesas de Rendas não é menos desolador o aspecto desse importante problema.

A Casa da Moeda, que é uma das repartições industriais de maior eficiência, enfrenta também as mesmas dificuldades, no caso agravadas, por ser uma repartição industrial. E' que, dada a natu-

reza de seus trabalhos, necessita essa repartição de técnicos especializados, os quais, não obtendo no serviço público a remuneração compensadora, buscam em organizações particulares melhores posições. Desse modo, além da falta de pessoal administrativo para suas diferentes funções, precisa a Casa da Moeda de técnicos experimentados, sem os quais não poderá atender à multiplicidade de seus trabalhos.

Feitas essas considerações de caráter geral, não é exagero afirmar que a falta de pessoal vem sendo um entrave ao maior desenvolvimento dos serviços fazendários. Urge, pois, não obstante as providências já postas em prática, por iniciativa do Departamento Administrativo do Serviço Público, seja levada a efeito uma relocação nas repartições deste Ministério, tendo-se em vista os casos especiais como o da Casa da Moeda.

II) INSTALAÇÕES DAS REPARTIÇÕES DA FAZENDA

As instalações das repartições da Fazenda nos Estados não atendem, presentemente, às necessidades dos serviços fazendários, pois, via de regra, as delegacias e as alfândegas estão localizadas em prédios antigos ou acanhados, a exigir obras de ampliação ou de grandes reparos.

As Delegacias Fiscais nos Estados do Amazonas e Baía acham-se instaladas em prédios de aluguel, com grande despesa para o erário, a par do desconforto que oferecem.

O prédio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte apresenta-se em tal estado que à execução de reparos é preferível a construção de um novo prédio.

A Delegacia Fiscal em São Paulo, não obstante tratar-se de um Estado onde a União obtem grande contingente da sua arrecadação, está instalada em prédio inadequado e já condenado pelo plano de urbanização da Prefeitura local. Cuida, por isso, este Ministério do estabelecimento de uma nova sede para aquela Delegacia.

No tocante às alfândegas, a situação não oferece melhor panorama, tornando-se oportuno salientar o estado precário das seguintes:

Alfândega de Recife — Esta alfândega funciona em um armazem das docas do porto, que não pode proporcionar o menor conforto material ao público e ao pessoal que nele trabalha.

Alfândega do Salvador — Encontra-se instalada em um velhíssimo prédio, que outrora foi um armazem de cargas. Sendo

dispendiosíssima a conservação de tal edifício, realizaria a Fazenda Nacional apreciável economia construindo um novo prédio.

Alfândega de São Luiz — O edifício onde funciona esta alfândega, a despeito de ter sido construído em 1929, está ameaçando ruir, constituindo, assim, perigo de vida para os que ali trabalham.

Funcionam em prédios de aluguel as Alfândegas de S. Francisco e Uruguaiana.

Presentemente, acham-se satisfatoriamente instaladas a Alfândega de Santos, cujo prédio é novo, e as de João Pessoa e Paranaguá, cujos edifícios sofreram no exercício de 1939 os reparos de que careciam.

Edifício da Alfândega do Rio de Janeiro

O edifício da Alfândega do Rio de Janeiro, dadas as precárias condições de higiene e de conforto que apresenta, era desde muito incompatível com o progresso e as exigências da Capital da República, servida por um dos grandes portos do mundo, por onde entra anualmente vultosa soma para os cofres públicos.

No intuito de instalá-la como merece, ordenou o Governo a construção de um novo edifício, que apresenta ainda a vantagem de ficar melhor localizado, atendendo à sua proximidade dos armazens de descarga e da Administração do Porto.

As obras para instalação da Alfândega, Laboratório Nacional de Análises e Guarda-Moria, foram orçadas em Rs. 4.965:517\$5, e aprovadas por Vossa Excelência no processo n. 28.406/36.

Ao iniciar o estudo para construção do edifício, a Diretoria do Domínio da União, através de seu órgão técnico, apreciou demoradamente a conveniência da construção de um só ou de três prédios, considerando que seriam instaladas três repartições distintas, embora harmonicamente dependentes.

Tendo-se em vista fatores de ordem técnica e administrativa, foi escolhida a segunda solução e ordenada a construção de três edifícios: um central e dois laterais, constituindo um conjunto harmônico.

Os fatores de ordem técnica e administrativa que motivaram a escolha da segunda solução foram os seguintes:

“De ordem técnica:

- “a) porque, no caso de expansão futura dos serviços afetos a cada uma delas, far-se-á sua ampliação independente das outras, sem prejuízo do plano geral



do projeto, com a superposição de mais um pavimento como está previsto na estrutura do concreto armado, dependendo isso apenas de um estudo prévio da composição arquitetônica;

- "b) porque, com três edifícios, embora juntos, conseguir-se-á melhor iluminação, e, mesmo, melhor ventilação para as suas dependências, o que num só edifício não seria fácil de conseguir, além de se evitar a solução, embora clássica, das áreas internas fechadas;
- "c) porque, na organização do projeto, teve-se em vista centralizar os serviços de abastecimento d'água, de gás, de água refrigerada, de renovação de ar, de telefones, de relógios elétricos, etc., mostrando desse modo que o princípio da economia, na utilização e conservação desses serviços, não fora esquecido, pois, embora distribuídos pelos três edifícios, são, de fato, um único;
- "d) finalmente, por oferecer no primeiro pavimento maior área para instalação das secções que tem mais contacto com o público; isto evita o trabalho intenso dos elevadores e facilita o serviço da reparação, o que não sucederia caso tais secções fossem instaladas nos pavimentos superiores.

"De ordem administrativa:

- "a) por tratar-se de três repartições distintas, como até agora tem funcionado, embora as outras duas estejam na dependência da Inspeção da Alfândega;
- "b) porque, em se tratando da Guarda-Moria, a natureza dos serviços que lhe estão afetos faz com que o seu expediente se prolongue muitas vezes até o dia seguinte, portanto, sem horário fixado; esse fato apresentaria um inconveniente para as demais repartições caso funcionassem num mesmo edifício, com horas de expediente determinadas, podendo dar lugar a incidentes por vezes desagradáveis na interpretação das obrigações regulamentares."

O edifício central, destinado à Alfândega do Rio de Janeiro, ocupará uma área de 7.778 m², possuindo 4 pavimentos e terminando por uma torre com a altura de 35 m., que comportará uma

instalação radiotelegráfica e telefônica para comunicação com os navios que demandarem ou deixarem o porto do Rio de Janeiro.

No pavimento semi-subterrâneo serão localizados o arquivo da Alfândega, a tipografia, o salão de refeições e as instalações sanitárias, além de um depósito para água com capacidade para 80.000 litros.

No 1.º pavimento, correspondente ao térreo, serão instaladas as secções da Alfândega e a Tesouraria, que disporá de uma casa forte dotada de dispositivos de segurança e alarme.

Nos demais pavimentos funcionarão outras secções da Alfândega, a Comissão de Tarifas e o Conselho Superior de Tarifa além de salas para despachantes, assistência médica e aparelhagem para refrigeração da água filtrada, esta localizada no último pavimento.

Será o edifício servido por 2 elevadores rápidos, com capacidade para 13 pessoas cada um, além de uma escada de serviço revestida de mármore nacional.

Ao lado direito do edifício da Alfândega, ficará o da Guarda-Moria, também com 4 pavimentos. Os diversos serviços da Guarda-Moria ficarão convenientemente instalados, tendo ainda o edifício um alojamento para marinheiros e patrões, com instalações sanitárias apropriadas.

Ao lado esquerdo do edifício central ficará o do Laboratório Nacional de Análises, também com 4 pavimentos, comportando todos os laboratórios especializados dessa repartição.

Os edifícios laterais serão servidos por elevadores rápidos, com lotação para 10 pessoas.

O lançamento da pedra fundamental dessas construções teve lugar em 2 de junho de 1939, com a presença de Vossa Excelência e das altas autoridades do País.

Para execução das obras, de acordo com o orçamento de Rs. 4.965:517\$5, já referido, foi observada a seguinte orientação:

- 1.º — *sem concorrência* — os trabalhos de fundação com estacas "Franki";
- 2.º — *mediante concorrência pública* — a estrutura de concreto armado, alvenarias e instalações de luz, força, gás e esgotos;
- 3.º — *mediante concorrência administrativa* — os demais serviços.

O quadro abaixo demonstra as despesas com os diversos serviços, bem como os nomes das firmas executantes:

<i>Serviços</i>	<i>Firmas executantes</i>	<i>Despesa autorizada</i>
Fundação.	Estacas Franki.	597:602\$0
Estrutura.	C. C. Barlein.	1.978:000\$0
Elevadores.	Elevadores Atlas.	630:000\$0
Esquadrias.	E. Aliança Ltda.	584:016\$4
Serralheria.	Cezar & Aghina.	429:765\$0
Revestimento.	Oliveira & Herculano.	518:880\$0
Serviços Técnicos.	Fiscalização.	145:000\$0
Filtros.	Em concorrência.	48:000\$0
Serviços Técnicos e outros	Fiscalização.	30:000\$0
Despesas autorizadas.		4.961:263\$1
Orçamento aprovado.		4.965:517\$5
Saldo provavel.		4:254\$1

Destarte, obedecendo a um regime de rigorosa economia, sem prejuízo do necessário conforto, ficarão perfeitamente instaladas três repartições deste Ministério, que de há muito se ressentem de adequadas instalações.

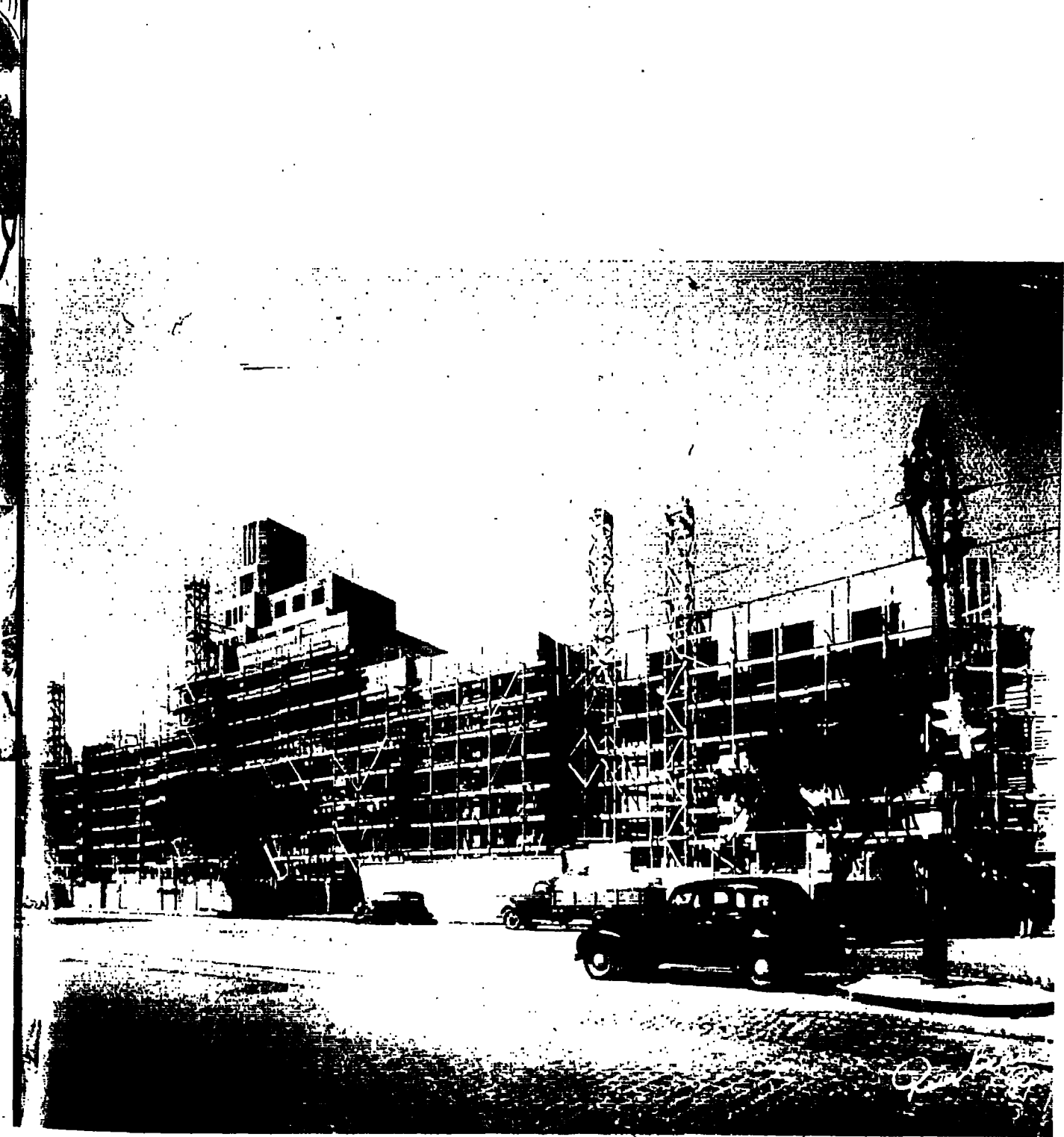
As fotografias a seguir apresentam diversas fases da construção dos edifícios da Alfândega, Guarda-Moria e Laboratório Nacional de Análises, assim como do estado atual das obras.



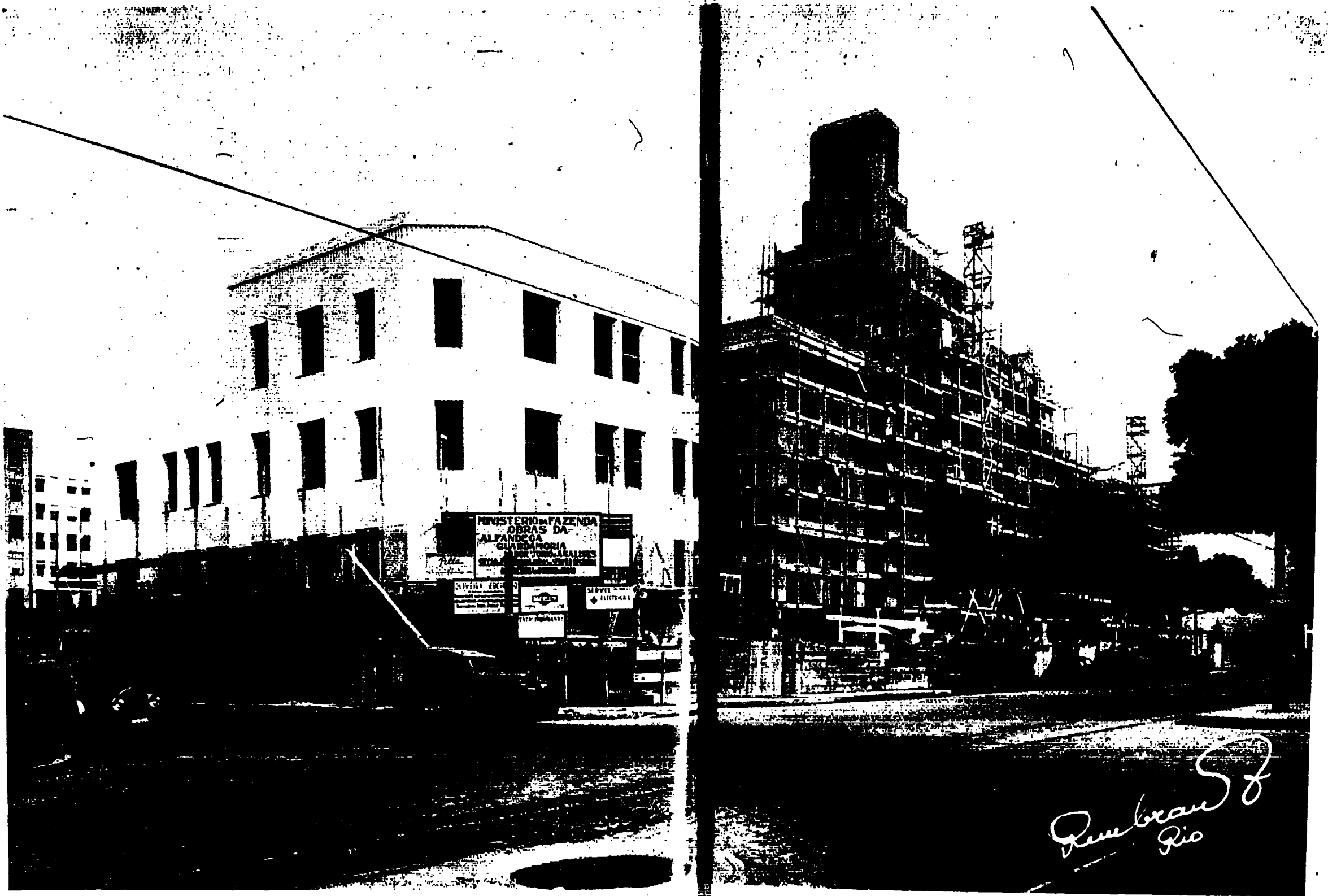
Vista do terreno onde está sendo construído o novo edifício da Alfândega do Rio de Janeiro; Guarda-Moria e Laboratório Nacional de Análises



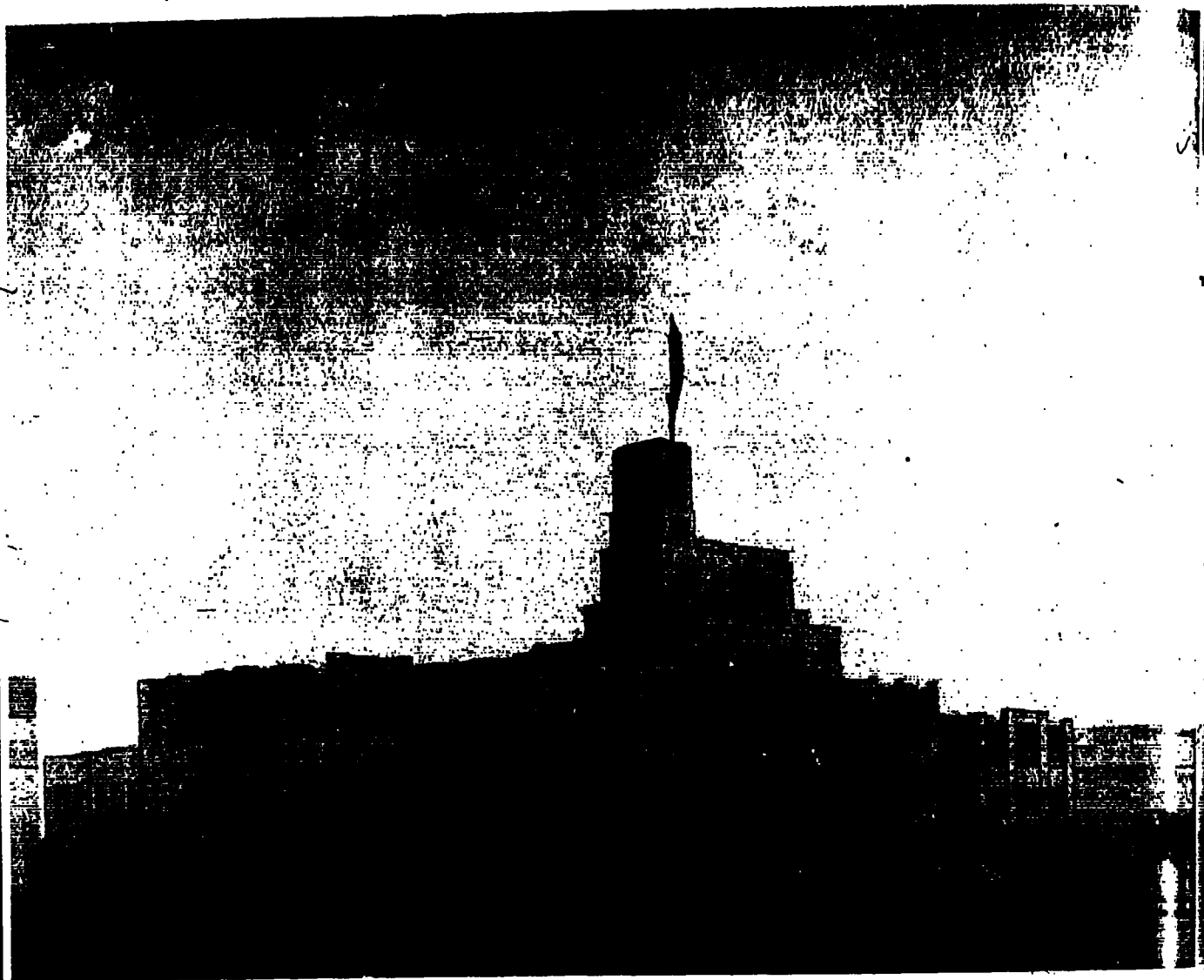
Vista tomada em abril de 1940, quando estavam sendo lançadas as fundações dos novos edifícios de Alfândega do Rio de Janeiro, Guarda-Moria e Laboratório Nacional de Análises



Aspecto das obras da Alfândega do Rio de Janeiro, Guarda-Moria e Laboratório Nacional em abril de 194



Estado atual das obras dos edifícios da Alfândega do Rio de Janeiro, Guarda-Moria e Laboratório Nacional de Análises



"Maquette" dos edifícios da Alfândega do Rio de Janeiro, Guarda-Moria e Laboratório

Obras na Ilha de Santa Bárbara

No mesmo dia em que se procedia à solenidade do lançamento da pedra fundamental dos edifícios da Alfândega do Rio de Janeiro, Guarda-Moria e Laboratório Nacional de Análises, Vossa Excelência dava aprovação ao orçamento das obras a executar na Ilha de Santa Bárbara, num total de Rs. 769:000\$0.

A Ilha de Santa Bárbara, que dista 450 m. da faixa do cais fronteiro ao armazem 9, é sede de um posto fiscal, estando também aí situadas as oficinas de reparos das lanchas da Alfândega do Rio de Janeiro.

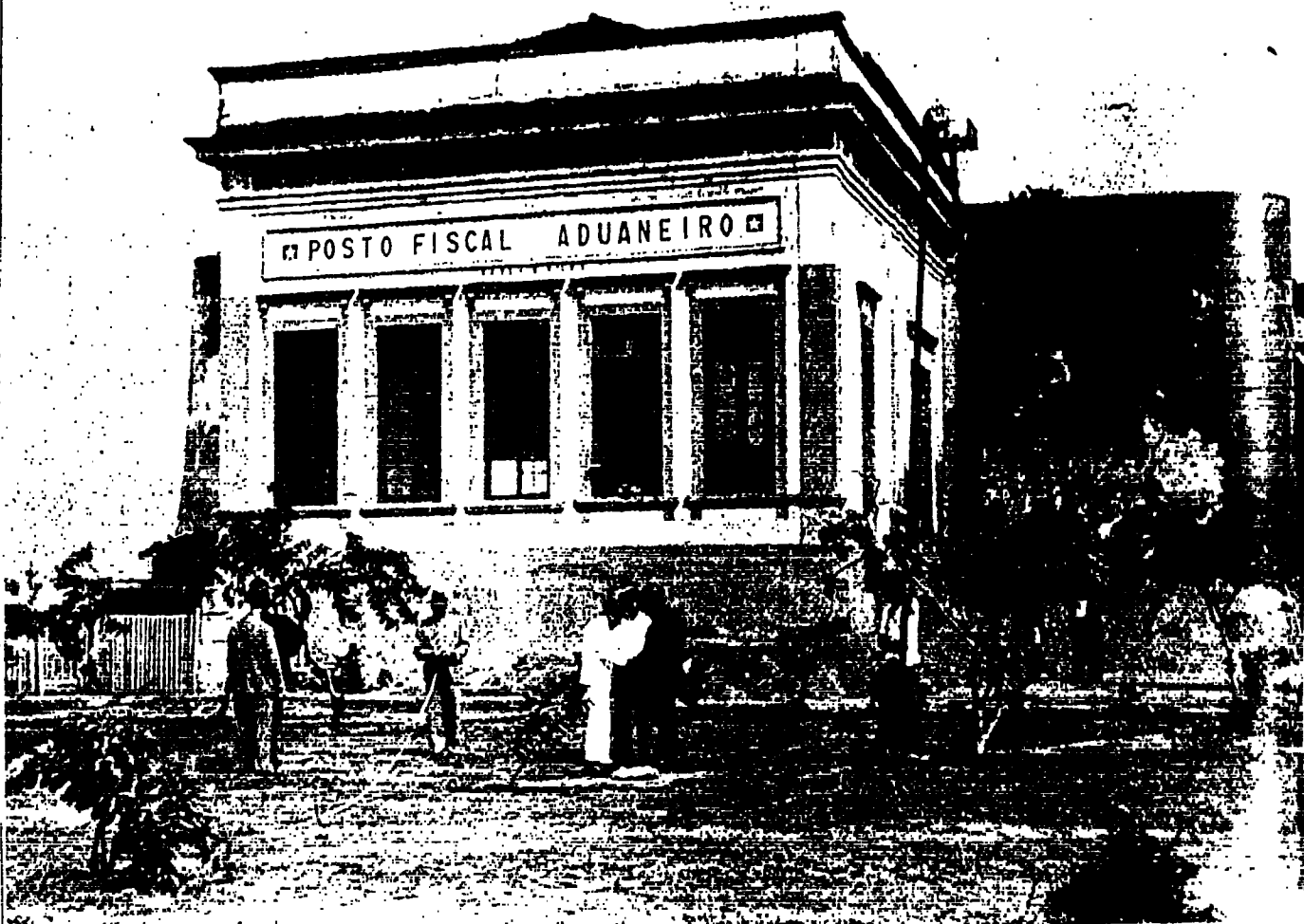
As obras projetadas compreendem:

- a) instalação de um motor "Diesel" de 120 HP e reforma do existente;
- b) instalação de luz, força e água na ilha;
- c) instalação de um cabo telefônico;
- d) fornecimento e assentamento de máquinas para as oficinas;
- e) construção de um edifício para o posto aduaneiro.

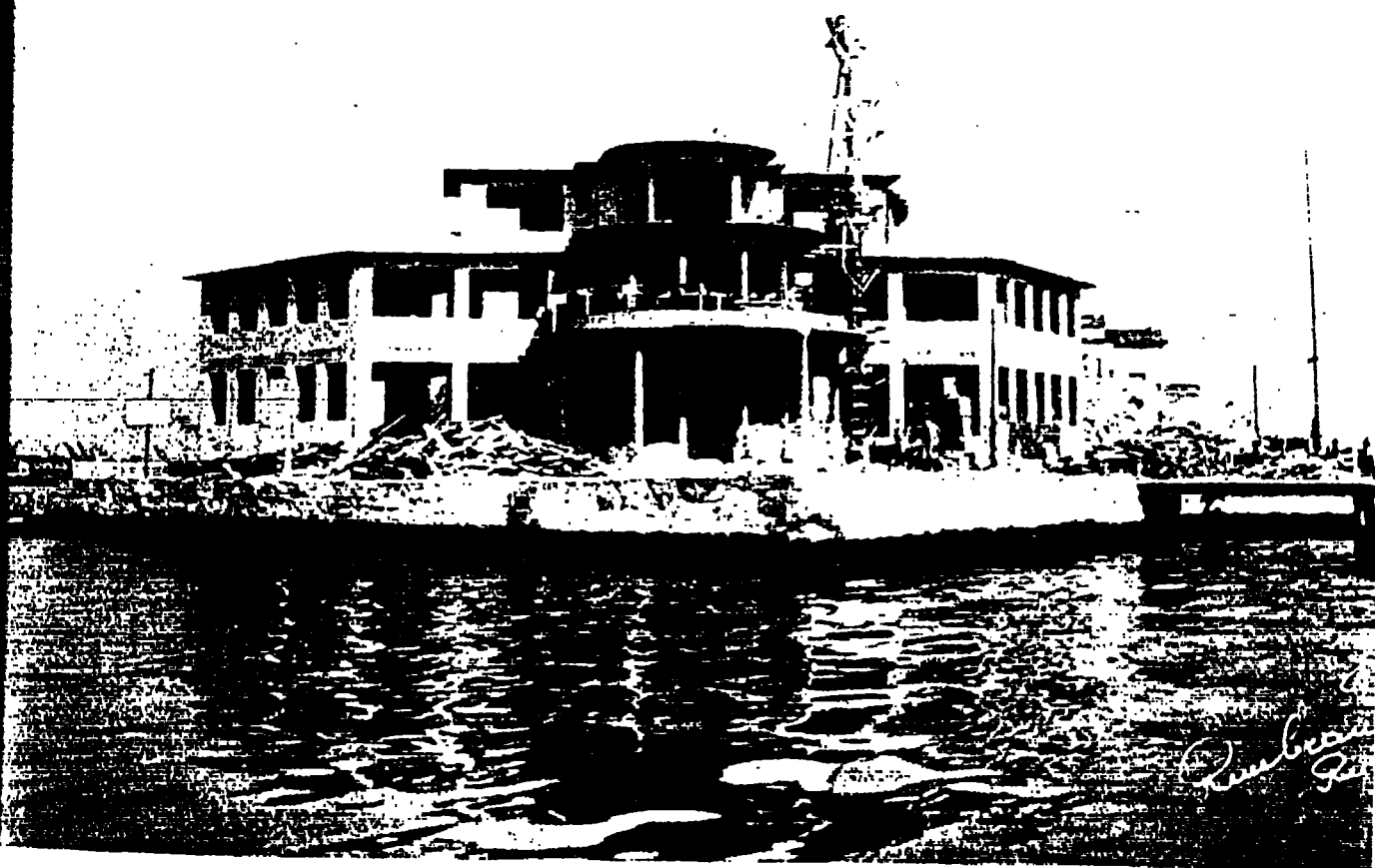
Não tendo sido possível o início das obras, logo depois de aprovado o orçamento, e ocorrendo a deflagração da guerra na Europa, que provocou o encarecimento dos materiais, houve necessidade de uma revisão no primitivo orçamento, o que foi feito em fevereiro de 1940 e aprovado por Vossa Excelência em 10 de julho seguinte, na importância total de Rs. 1.274:990\$8. Iniciadas imediatamente, acham-se as obras bastante adiantadas, a despeito das dificuldades encontradas na sua execução.

Seguem-se 4 fotografias mostrando diversos aspectos do local e das obras que estão sendo executadas.

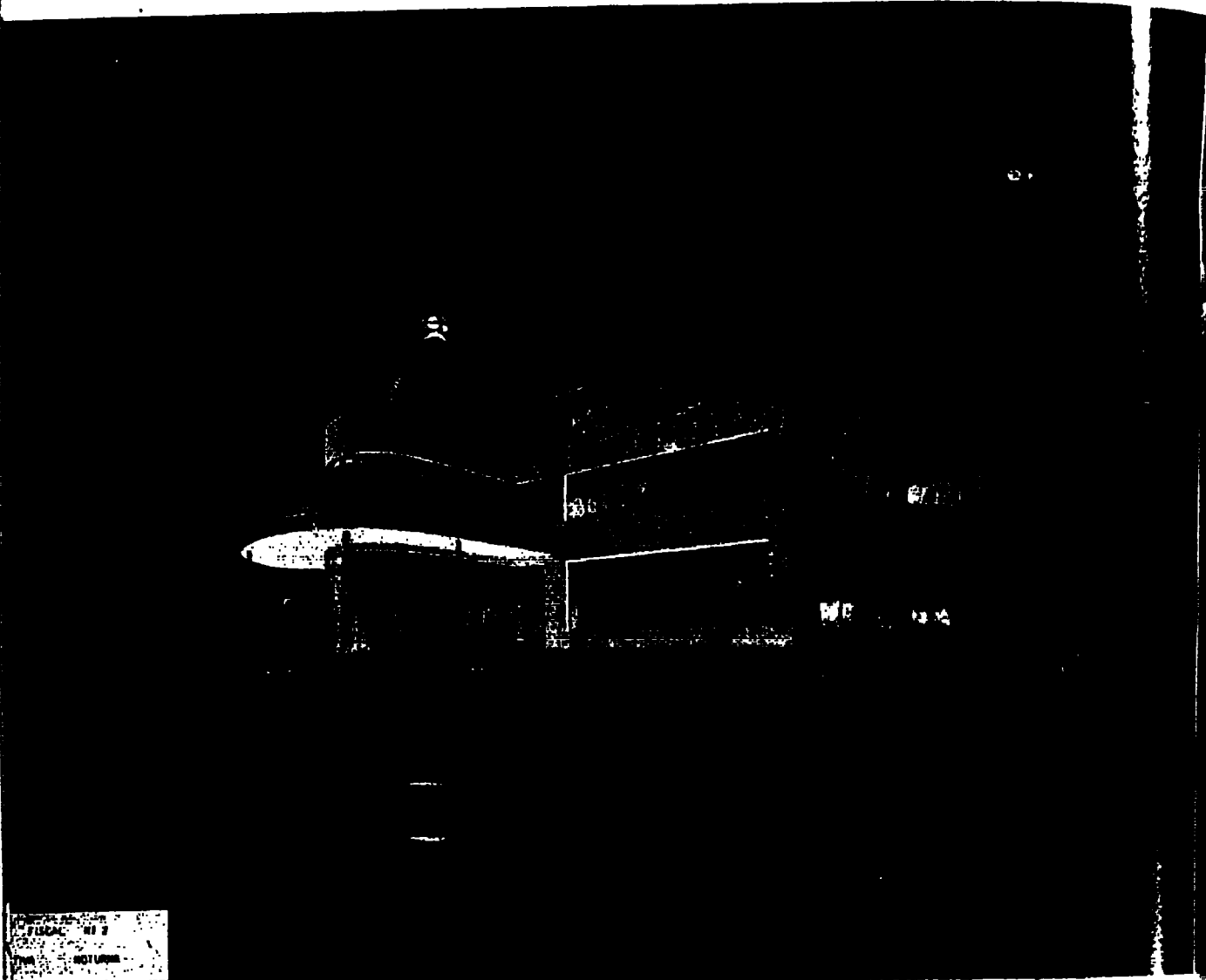




Vista do antigo edificio onde estava instalado o Posto Fiscal Aduaneiro da Ilha de Santa Bárbara



Aspecto da construção do novo edifício para o Posto Aduaneiro da Ilha de Santa Bárbara, tomado em 19



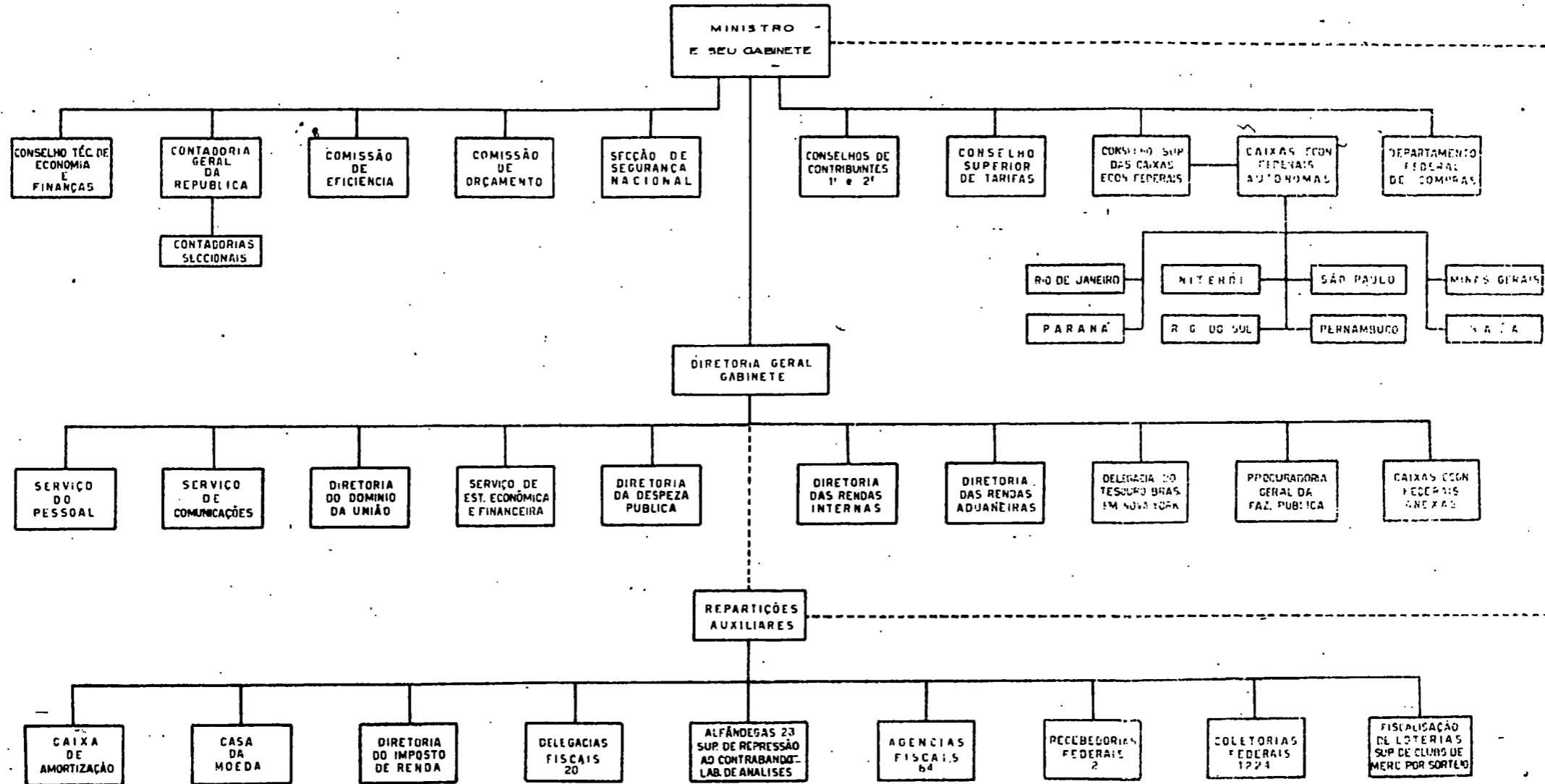
Perspectiva noturna do Posto Aduaneiro da Ilha de Santa Bárbara .

III) REPARTIÇÕES DO MINISTÉRIO

Expostos os dois problemas vitais de pessoal e instalação, deixando quanto a esta o novo edifício da Fazenda de que tratarei mais adiante, passo a ressaltar em linhas gerais a atuação das repartições mais importantes deste Ministério, durante o exercício de 1940.

O organograma a seguir fornece uma impressão de conjunto da interdependência, da subordinação e das relações entre os diversos órgãos do Ministério.

ORGANOGRAMA DO MINISTERIO DA FAZENDA



1) *Tesouro Nacional*

Os serviços do Tesouro Nacional decorreram com apreciável regularidade, distribuídos através de suas diretorias, sob a égide do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, a quem cabe a centralização dos serviços fazendários e que se desincumbiu de sua elevada missão de superintender os serviços gerais da fazenda pública, ora dirimindo dúvidas levantadas pelas repartições subordinadas, ora sugerindo ao poder superior medidas de real interesse para o Estado. Em síntese, algumas considerações sobre as diretorias:

a) A Diretoria das Rendas Internas manteve-se vigilante na difícil empreitada de acompanhar a arrecadação das rendas públicas, investigando da razão dos decréscimos verificados, assim como, propondo as medidas capazes de debelar os males apontados.

b) Residindo no imposto de importação uma das principais fontes de receita do País, é de ver que a atuação da Diretoria das Rendas Aduaneiras foi das mais delicadas durante o ano de 1940, em que se verificou apreciável redução nas mesmas, como consequência imediata da tormentosa situação que atravessa o mundo. Os inúmeros problemas que surgem a cada passo foram orientados com segurança por este departamento ministerial.

c) A despesa pública em todos os seus aspectos, é superintendida pela Diretoria própria, que soube desempenhar-se com segurança da espinhosa missão que lhe é atribuída. Numa época em que, por causas conhecidas, porém, inevitáveis, se verifica o decréscimo das rendas, torna-se imperativa a compressão das despesas sem afetar, entretanto, o equilíbrio orgânico da Nação. Tais aspectos, de ordem econômico-financeira, exigem estudos cuidadosos através do órgão próprio — a Diretoria da Despesa Pública.

d) O Serviço do Pessoal teve igualmente atuação de destaque, atendendo com precisão aos encargos que lhe são afetos, colaborando ainda, na forma da lei, com o Departamento Administrativo do Serviço Público para a solução de questões atinentes ao pessoal.

e) Diretoria do Domínio da União — Continuam com o maior desenvolvimento os serviços desta Diretoria, bastando salientar que, de Rs. 6.358.675:496\$9 de bens registados em 1938, foi alcançada em 1940 a soma de Rs. 10.229.043:185\$4.

Registaram-se no Distrito Federal três fatos de notável repercussão nos serviços da Diretoria do Domínio da União, a saber:

1.º — o desfecho da ação de usocapião de parte dos terrenos do Jardim Botânico;

2.º — o início da execução do acordão do Supremo Tribunal Federal relativo à “Quinta da Ponta do Cajú”;

3.º — a solução do caso da desapropriação dos imóveis sítos na rua General Canabarro, 280, 280-A, 306 e 308, adquiridos irregularmente em 1913, pelo Dr. Ca-tramby.

Entre as várias obras executadas sob a direção do Domínio da União, no exercício findo, destacam-se as seguintes:

a) melhoramentos na ilha de Santa Bárbara, orçados em Rs. 1.274:990\$8;

b) construção do novo edifício para a Alfândega do Rio de Janeiro e a que já me referí linhas atrás.

Os Serviços Regionais do Domínio da União prosseguem realizando proveitosa ação nos Estados, na defesa do patrimônio da União.

f) Comissão de Eficiência — Tiveram curso regular os trabalhos da Comissão de Eficiência, que no ano findo prestou valiosa cooperação ao Departamento Administrativo do Serviço Público, no esclarecimento e estudo de projetos de interesse para o Serviço Público.

g) Procuradoria Geral da Fazenda Pública — A ação desse órgão consultivo se fez sentir de forma positiva, não somente no que concerne ao estudo de processos submetidos ao seu exame e consulta, mas também no tocante aos serviços da Dívida Ativa da União, que se encontram satisfatoriamente em dia, não obstante o seu considerável aumento.

No ano pasado, a Procuradoria terminou a inscrição das dívidas relativas ao imposto de indústrias e profissões de 1935, levou a efeito a do imposto de renda e multas diversas, no total de 26.408 contos de réis, havendo a arrecadação judicial atingido ao montante de 4.266 contos de réis, o que dá a percentagem de 16,1% e representa a maior das cobranças efetuadas nos últimos cinco anos.

Os seguintes dados mostram o movimento de inscrições e cobranças realizadas pela Procuradoria no período de julho de 1934 a dezembro de 1940:

	Inscrições	Cobranças	Percent.
Julho de 1934-1935	26.319:000\$0	1.844:000\$0	7 %
1936	16.722:000\$0	1.271:000\$0	7,6%
1937	12.659:000\$0	1.407:000\$0	11,1%
1938	18.805:000\$0	1.213:000\$0	6,4%
1939	13.075:000\$0	1.409:000\$0	10,7%
1940	26.408:000\$0	4.266:000\$0	16,1%
Total de 1934-1940	113.988:000\$0	11.410:000\$0	10,02%

Admitindo Rs. 10.000:000\$0 de cancelamento e arquivamento, o saldo a cobrar nesse último período de 6 anos e meio será de cerca de Rs. 92.578:000\$0.

Foi considerando essa situação e a necessidade de remodelar os serviços da cobrança amigável e executiva da Dívida Ativa da União que este Ministério designou, pela portaria n. 3, de 26 de janeiro de 1940, uma comissão composta do Dr. Luiz Gallotti, 2.º Procurador Regional da República, do Dr. Pedro Teixeira Soares Junior, Adjunto do Procurador da Fazenda, e do Dr. Francisco Sá Filho, Procurador Geral da Fazenda, para estudar e elaborar as bases da reforma da legislação concernente à matéria.

Essa comissão desincumbiu-se satisfatoriamente do encargo que lhe fora atribuído, após ter ouvido as Procuradorias da República e Fiscais, tendo este Ministério submetido, afinal, à deliberação de Vossa Excelência, com a exposição de motivos, n. 1.641-Gabinete, de 11 de setembro daquele ano, o projeto de reforma dos serviços da Dívida Ativa.

2) [?]Contadoria Geral da República

Este órgão técnico produziu o mesmo trabalho dos anos anteriores, o que lhe valeu posição de destaque na administração pública.

Compreendendo que um órgão técnico, com a função de fiscalizar o emprego das rendas públicas e acompanhar a arrecadação, não podia permanecer subordinado às repartições junto às quais exercia sua missão controladora, o Governo aprovou pelo decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, o novo regimento da Contadoria Geral da República, na conformidade da nova organização que lhe foi conferida pelo decreto-lei n. 1.990, da mesma data.

Tal providência veio outorgar à Contadoria Geral da República a necessária autonomia para desempenhar com maior desembaraço as suas funções.

Os balanços gerais da União, acompanhados de quadros demonstrativos de suas diferentes verbas, e pelos quais tem o Governo dado contas regularmente ao respectivo Tribunal, constituem um importante repositório de preciosas informações no campo econômico-financeiro.

3) Departamento Federal de Compras

A nova orientação dada aos serviços do Departamento Federal de Compras pelo decreto n. 5.848, de 22 de junho de 1940, vem produzindo os melhores resultados. No tocante às requisições feitas pelas repartições, os novos processos adotados imprimiram maior normalidade a esse serviço, e, como consequência, houve:

a) eliminação dos pedidos de pequenas quantidades, notadamente de material de expediente, que exigiam volumoso trabalho burocrático;

b) maior regularidade nos pedidos das repartições, abolindo-se quasi inteiramente a antiga praxe das requisições feitas nos últimos dias do exercício para o aproveitamento dos saldos de verbas;

c) redução do nocivo hábito das repartições receberem materiais em experiência, cujas requisições eram posteriormente encaminhadas ao D. F. C.

A intensa atividade do Departamento no exercício de 1940 pode ser aferida pelos seguintes dados:

Processos de requisições atendidos.....	16.257
Concorrências realizadas	10.120
Coletas de preços feitas.....	1.647

4) Diretoria do Imposto de Renda

Desenvolveram-se com grande intensidade os serviços da Diretoria do Imposto de Renda, registando-se notável aumento em comparação com o exercício de 1939.

Esse imposto que deve ocupar melhor posição no quadro das rendas públicas, ainda não alcançou sua plena capacidade tributativa.

Nesse particular, é de salientar o caso do Estado de Minas Gerais que, embora o mais populoso da União, apresenta uma arrecadação inferior à do Rio Grande do Sul.

Recentemente, os serviços do Imposto de Renda em São Paulo, que funcionavam em local acanhado, no edifício da Delegacia Fiscal, foram condignamente instalados em prédio alugado para esse fim.

A Comissão encarregada de elaborar o novo regulamento para esse imposto continua trabalhando ativamente e os seus trabalhos deverão em breve estar concluídos. A nova lei constituirá um passo avançado na legislação tributária do país, dando ao imposto de renda o lugar de preeminência que lhe compete no quadro das fontes da receita pública.

5) *Casa da Moeda*

Este estabelecimento industrial da União continua mantendo apreciável ritmo de produção, atendendo com regularidade ao suprimento de moedas divisionárias e selos às diversas repartições da Fazenda e bem assim de fórmulas ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Dentre os serviços da Casa da Moeda, merece especial destaque o "Serviço de Classificação e Avaliação de Pedras Preciosas e Semi-preciosas", que visa, precipuamente, evitar a saída irregular de pedras preciosas do território nacional.

Em 1940, por força da atuação desse serviço, registou-se um aumento de 109,76 % na exportação de pedras preciosas e semi-preciosas, em confronto com o exercício anterior.

6) *Caixa de Amortização*

Esta repartição do Ministério centraliza e superintende todo o serviço da Dívida Interna Fundada, realizando ainda a emissão, troco, substituição e resgate de papel-moeda. Decorreram com perfeita normalidade os seus serviços durante o exercício de 1940, a despeito de ter crescido o volume de trabalho, circunstância aliás que se verifica de ano para ano.

7) *Recebedorias Federais*

As Recebedorias Federais, instaladas na Capital da República e em São Paulo, continuam atendendo plenamente à sua finalidade de grandes arrecadoras da receita pública.

Situadas nos dois maiores centros comerciais e industriais do País, estas repartições, no exercício de 1940, canalizaram 24,3 % da receita orçamentária, o que as coloca em destacado plano.

A Recebedoria do Distrito Federal ainda se rege pelo decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, e, considerando o seu extraordinário desenvolvimento, tais disposições regulamentares se tornaram

obsoletas. —Presentemente acha-se em estudos a reforma da repartição, afim de colocá-la à altura das necessidades atuais.

A Recebedoria Federal em São Paulo foi instalada em junho de 1933, "ex-vi" da lei n. 21.974, de 17 de outubro de 1932.

Debate-se essa repartição com os problemas de pessoal e instalação condigna, os quais, entretanto, seriam solucionados com a nova relocação deste Ministério e construção do novo edifício para a Delegacia Fiscal em São Paulo, já referidos anteriormente.

Os resultados obtidos com a criação das Recebedorias aludidas conduzem naturalmente à conclusão de que idênticos sucessos poderiam ser conseguidos com a instalação de órgãos semelhantes em outros centros adiantados do país, como sejam: Belo Horizonte e Curitiba, cuja arrecadação no exercício de 1940 foi, respectivamente, de Rs. 23.300:761\$5 e Rs. 19.093:390\$3.

8) Coletorias Federais

Como elementos primários da arrecadação do país, figuram as Coletorias Federais, subordinadas às Delegacias Fiscais.

Os atuais processos de seleção de pessoal tem fornecido às Coletorias um bom contingente de serventuários, permitindo que esses órgãos continuem exercendo com eficiência a importante missão que lhes toca na arrecadação das rendas públicas.

Pelo decreto n. 5.889, de 27 de junho de 1940, foram reclassificadas as Coletorias de Rendas Federais, então existentes, tendo sido criadas mais 12 coletorias no ano de 1940, o que eleva o seu total para 1.224.

No exercício de 1940, por motivos vários, sobrelevando-se o da falta de pessoal, funcionaram apenas 1.190 coletorias, cuja arrecadação, digna de registo, atingiu ao total de Rs. 518.910:161\$0, assim distribuída pelos Estados da União:

<i>Estados</i>	<i>N. de Cols.</i>	<i>Arrecadação</i>
Amazonas e Acre	16	961:039\$4
Pará	28	2.871:333\$0
Maranhão	35	2.925:403\$8
Piauí	25	2.180:768\$1
Ceará	40	5.822:051\$2
Rio Grande do Norte	15	2.911:850\$4
Paraíba	30	7.446:145\$0
Pernambuco	56	20.303:344\$5
Alagoas	31	5.821:901\$8

<i>Estados</i>	<i>N. do Cols.</i>	<i>Arrecadação</i>
Sergipe	29	2.814:517\$8
Baía	123	17.562:976\$5
Espírito Santo	30	4.054:459\$7
Rio de Janeiro	56	74.843:123\$9
São Paulo	246	168.331:453\$8
Paraná	44	33.483:873\$0
Santa Catarina	42	18.893:440\$5
Rio Grande do Sul	76	55.571:570\$8
Minas Gerais	225	84.691:906\$0
Goiaz	32	3.782:088\$2
Mato Grosso	11	3.636:913\$6
	<hr/>	<hr/>
	1.190	518.910:161\$0
	<hr/>	<hr/>

CAPÍTULO IX

NOVO EDIFÍCIO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

O novo edifício do Ministério da Fazenda, cuja construção deverá estar terminada em março do próximo ano, será o mais importante prédio público do Brasil e constituirá, além de inestimável benefício à eficiência das repartições fazendárias — atualmente dispersas em vários pontos da cidade — grandioso monumento arquitetônico que embelezará a capital do país.

O projeto completo do edifício prevê uma área total construída de 100.800 metros quadrados, dos quais 85.000 correspondem à parte em construção e 15.800 às duas alas centrais, que poderão ser executadas futuramente de acordo com as eventuais necessidades de novos serviços ou desenvolvimento dos existentes.

As obras estão sendo executadas mediante concorrências administrativas parciais, dirigidas por uma Comissão, sob a chefia do engenheiro deste Ministério, Ari F. Azambuja, que havia sido encarregado, anteriormente, da organização do plano para a construção do edifício.

Os recursos para essa construção decorrem dos créditos concedidos pelos decretos-leis ns. 1.256 e 2.659, respectivamente, de 6 de maio de 1939 a 2 de outubro de 1940, num total de Rs. 40.000:000\$0.

Embora o orçamento tenha sido elaborado antes da atual conflagração européia e com um preço médio por metro quadrado de área construída inferior a Rs. 500\$0, resultado já apreciável em comparação com o preço do de prédios para renda nunca inferior a Rs. 600\$0, o espírito de economia que preside à realização desse grandioso empreendimento fez com que, nos serviços já realizados ou contratados e que representam 70 % do total a executar, se

obtivesse um saldo de Rs. 1.906:699\$5 sobre a despesa prevista, conforme se demonstra no quadro a seguir:

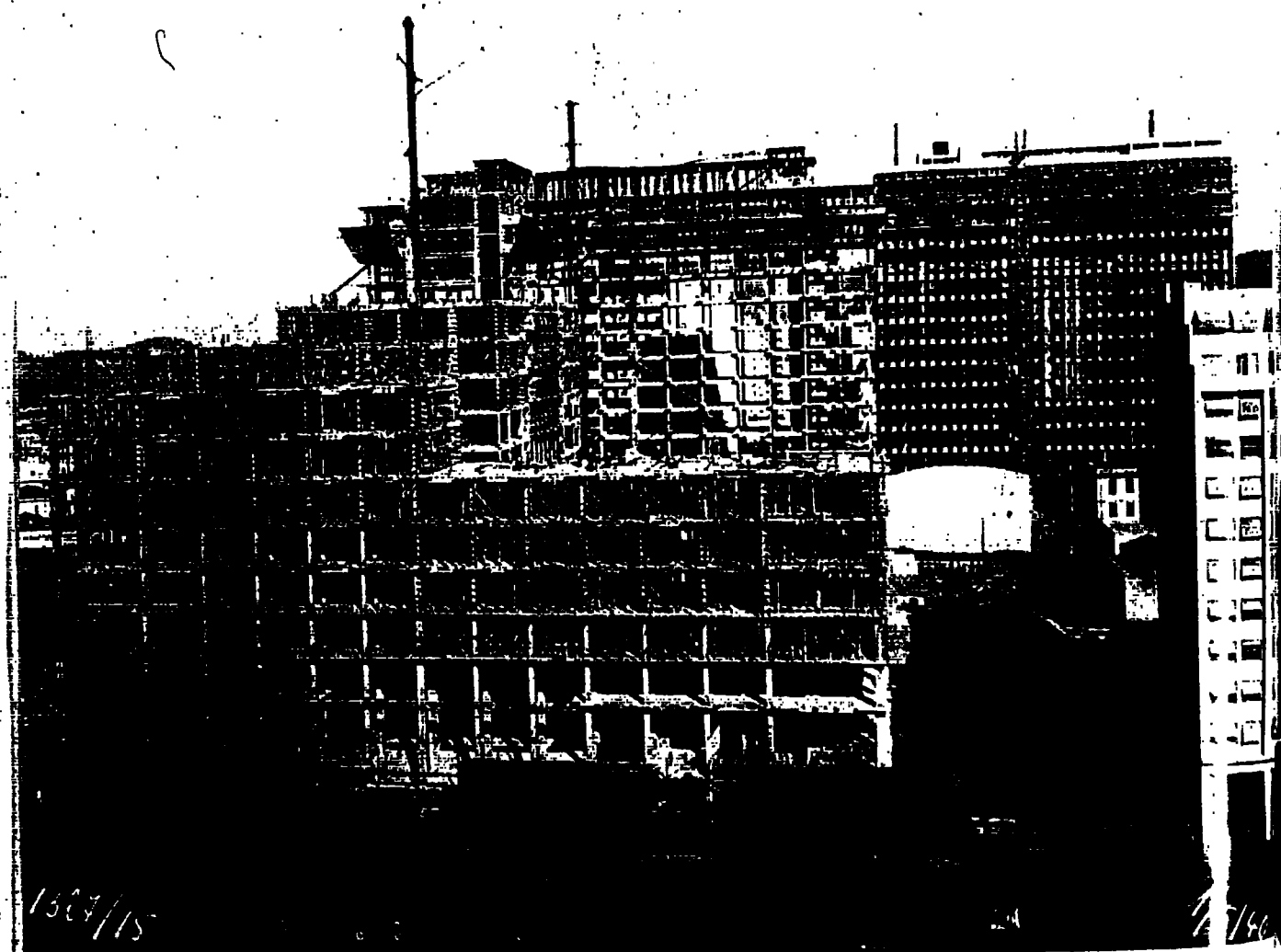
VERBAS	CONCORRÊNCIAS REALIZADAS	PREÇOS TRATADOS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
		SUB-TOTAL	TOTAL	
I — II — III	MOVIMENTO DE TERRAS E CONCRETO SIMPLES E ARMADO.....	—	7.830:944\$0	7.958:000\$0
XVI	INSTAL. ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS			
	A — Inst. luz, força, esgoto, sec, etc.....	1.998:055\$1	—	—
	B — City (esgotos principais)	350:000\$0	—	—
	C — Inst. contra incêndio.....	455:000\$0	—	—
	D — Filtros.....	76:600\$0	2.879:655\$1	2.710\$620\$0
IV — V	ALVENARIAS E REVESTIM. INTERNOS	—	4.242:000\$0	3.415:010\$0
XIX	ELEVADORES.....	—	3.215:000\$0	4.000:000\$0
XII e XIII	ESQUADRIAS E FERRAGENS			
	A — Esquadrias de madeira.....	1.821:518\$0	—	—
	B — Esquadrias de ferro.....	1.817:330\$2	3.638:848\$2	4.612:754\$0
XIV	VIDROS			
	A — Vidros esquadrias.....	619:916\$0	—	—
	B — Pavés clarabóias.....	379:600\$0	999:516\$0	982:060\$0
XI	EMBIASAMENTO DAS FACHADAS.....	—	3.698:310\$0	2.453:970\$0
VI — VIII	PAVIMENT. DE TACOS E RODAPÉS DE MADEIRA.....	—	872:850\$0	892:466\$0
XVIII	APARELHOS SANITÁRIOS.....	—	628:256\$0	718:850\$0
			28.005:379\$3	27.743:760\$0
	Administração e eventuais (10%)	—	—	2.774:376\$0
	Despesas com projeto e administração.....	—	606:057\$2	—
	TOTAL.....	—	28.611:436\$5	30.518:136\$0
			1.906:699\$5	

Um conjunto de motivos contribuiu para o êxito obtido na realização dessa obra e para o seu custo relativamente pouco elevado, se comparado com a de outros edifícios públicos atualmente em construção: em primeiro lugar, o estudo pormenorizado e preciso das obras a executar e o rigor e presteza na realização das concorrências inspiravam confiança aos concorrentes, dispensando as margens elevadas para eventuais; em segundo lugar, no estudo dos acabamentos, a Comissão orientou-se no sentido de encarar o prédio em sua verdadeira finalidade dispensando o suntuário em benefício da comodidade.

As fotografias que ilustram este relatório dão a seguir uma idéia do monumental edificio.



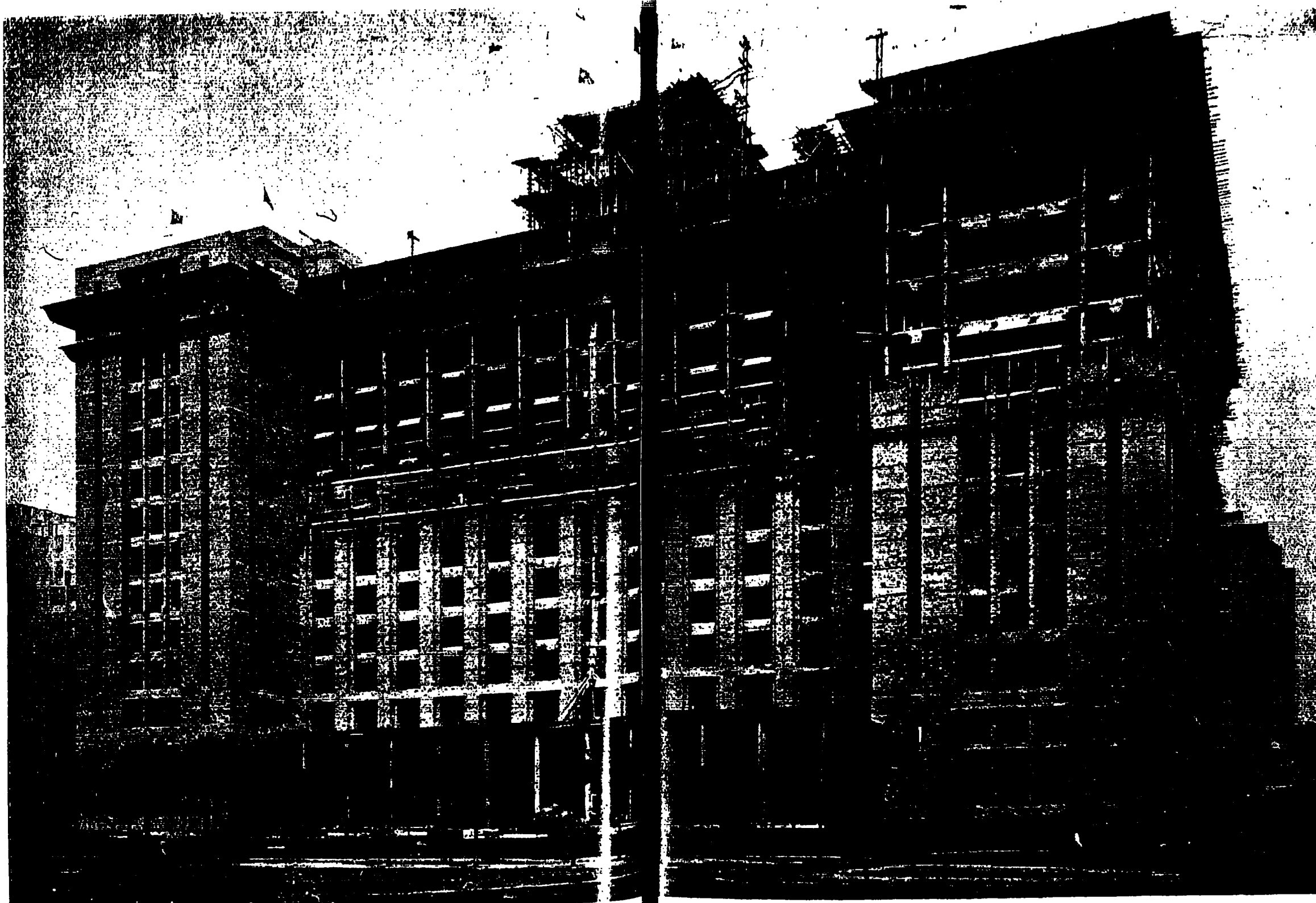
Terreno em que está sendo construido o edificio do Ministério da Fazenda



Estado das obras do edifício do Ministério da Fazenda em 1 de maio de 1940



Cerimônia do assentamento do primeiro tijolo na construção do novo edifício
do Ministério da Fazenda

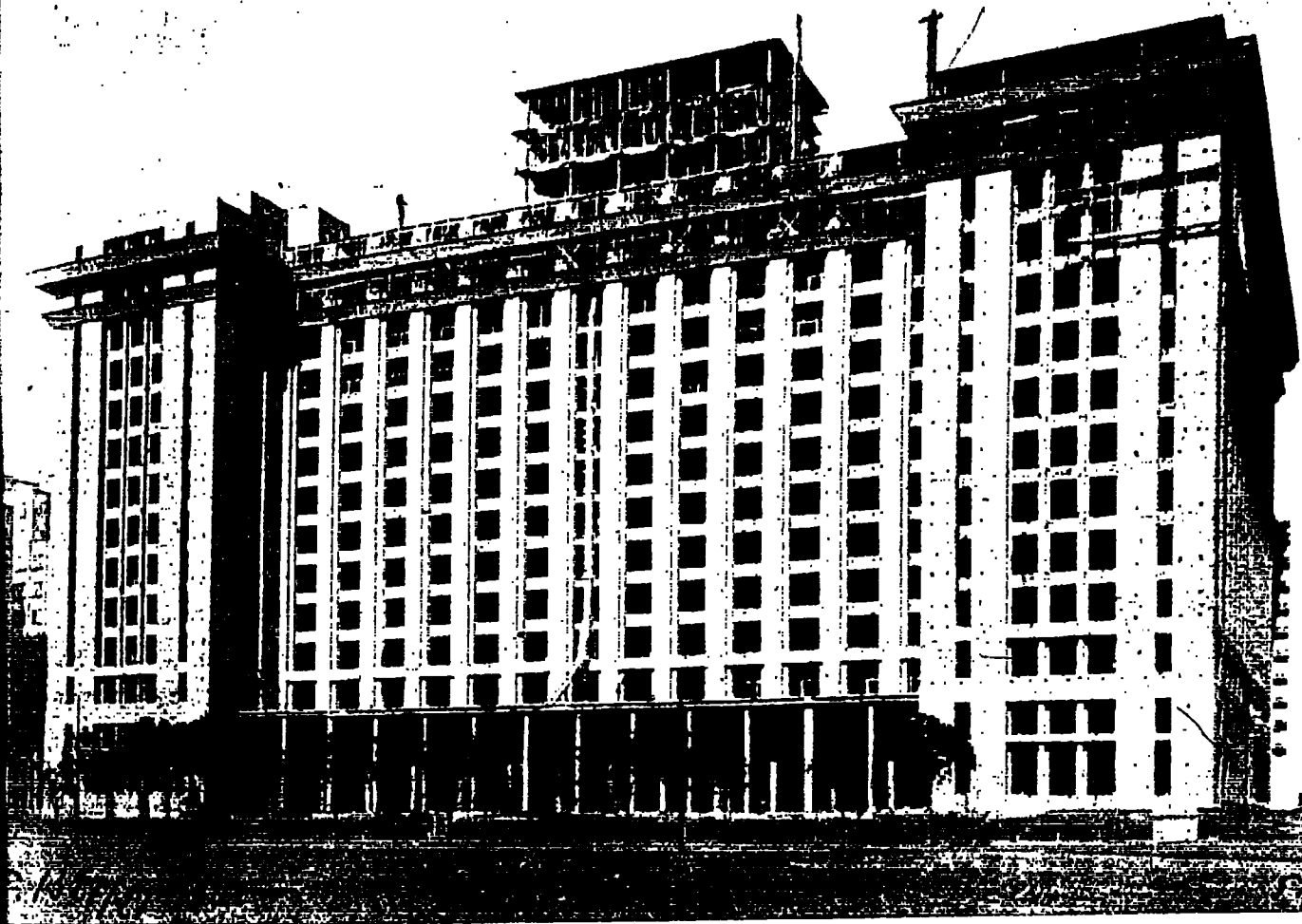


Aspecto das obras do edificio do M... da Fazenda em 2 de agosto de 1940

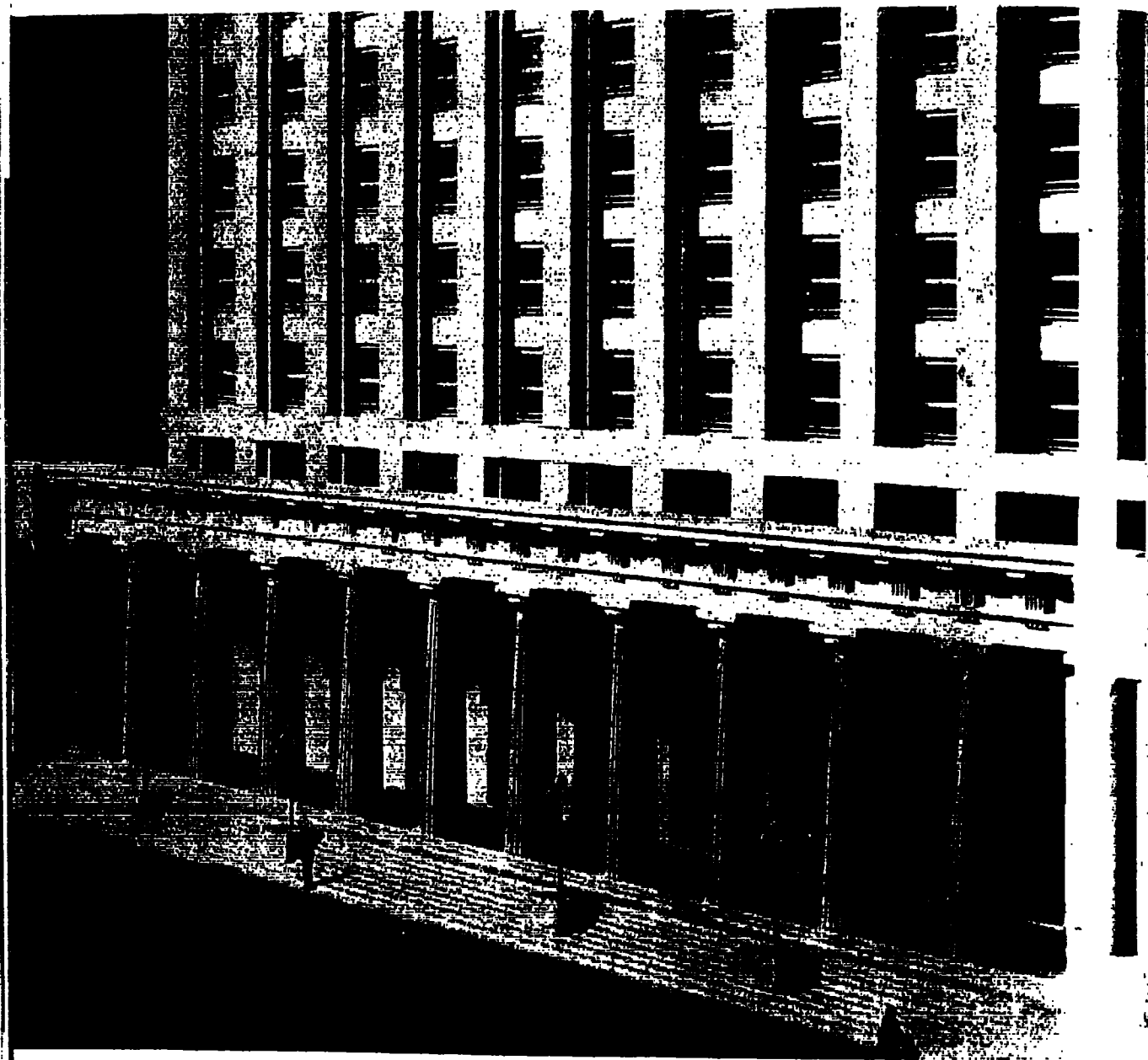


2.1.40

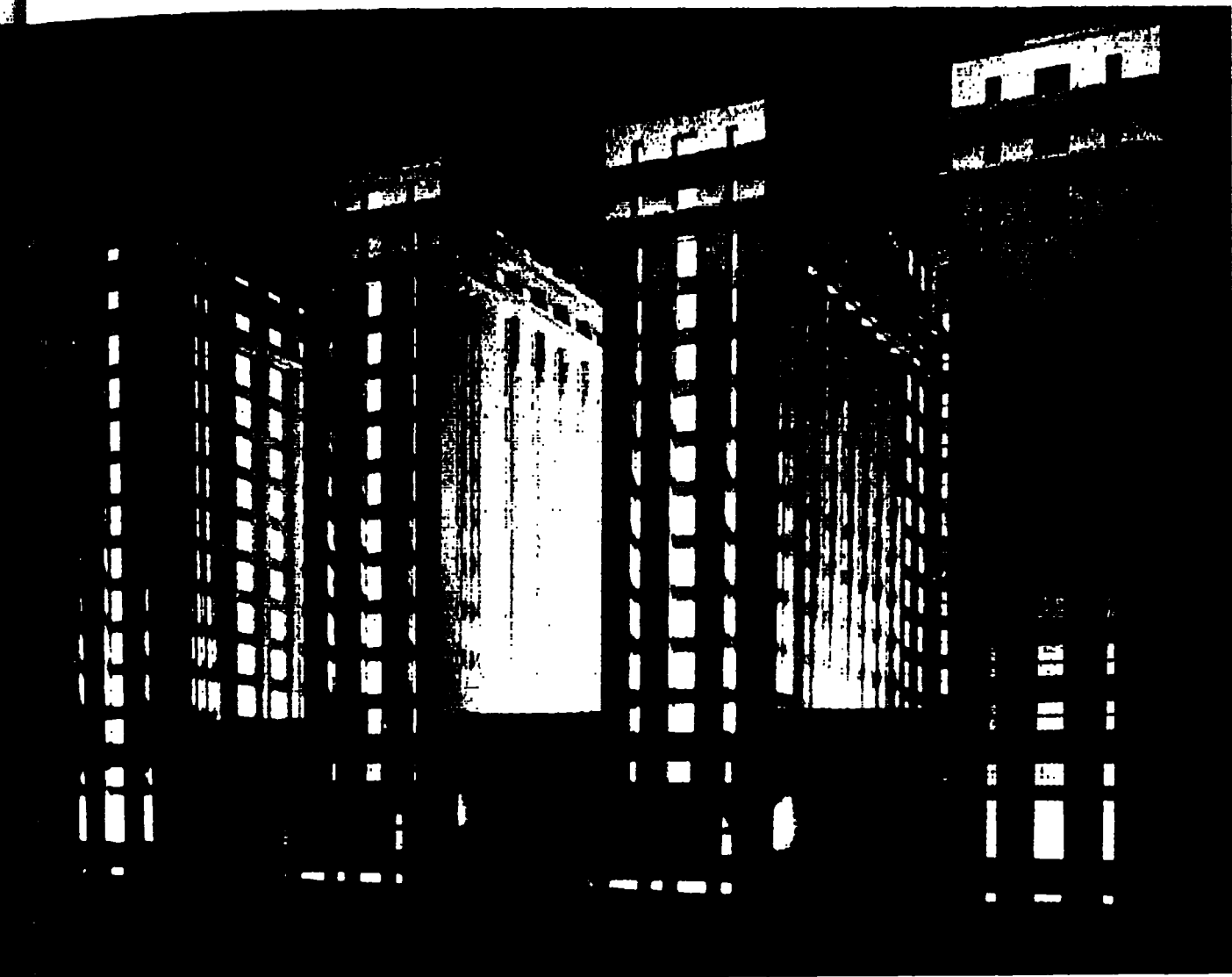
Aspecto da cerimônia realizada no dia da conclusão da estrutura de concreto armado



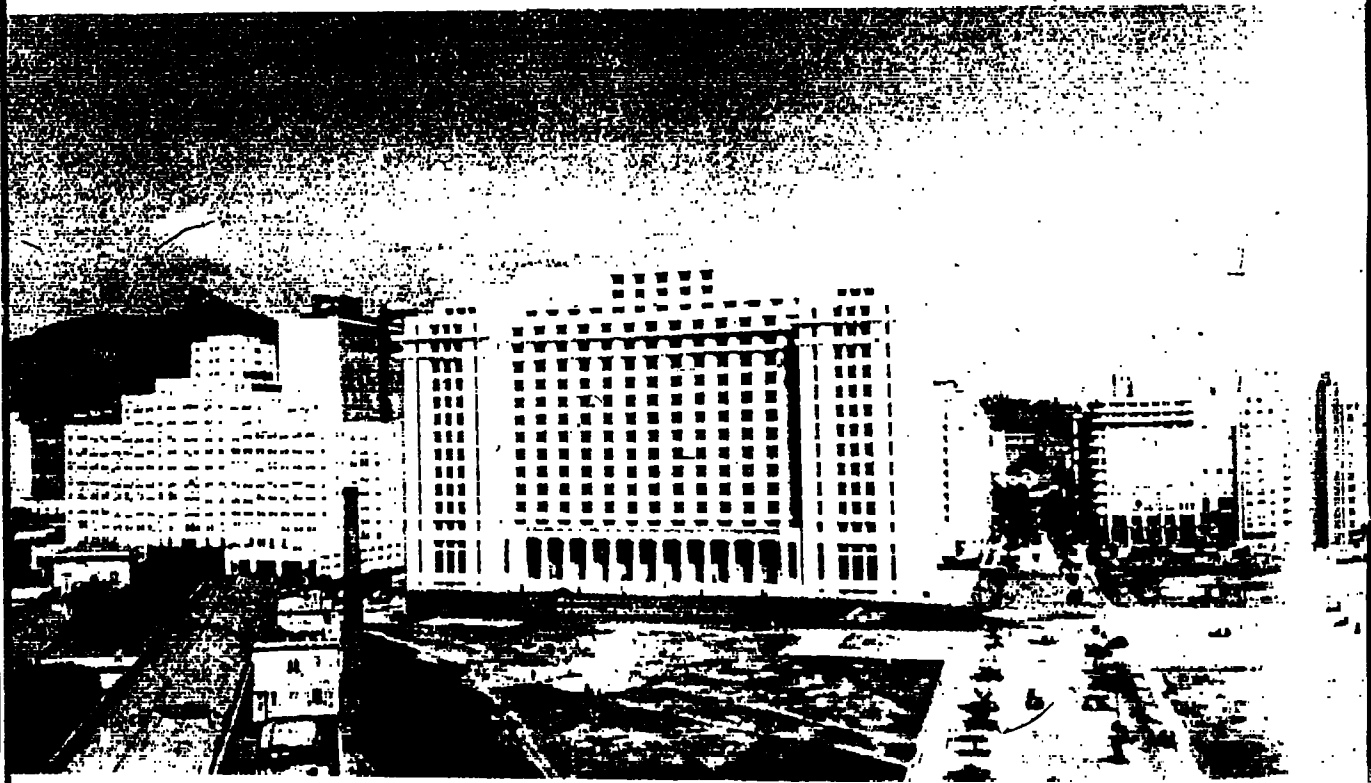
Aspecto tomado em 5 de setembro de 1940, quando se achava concluída a parte de alvenaria do novo edifício do Ministério da Fazenda



Aspecto da "maquette" mostrando o grande pórtico que terá o edifício



Perspectiva noturna da parte posterior da "maquette", mostrando as duas alas centrais, cuja construção poderá ser feita futuramente



Fotomontagem do novo edifício do Ministério da Fazenda

Estuda agora este Ministério com o carinho e a antecedência que o caso requer, a sua instalação definitiva no "Palácio da Fazenda", que será uma das grandes realizações do Estado Novo no domínio das obras públicas.

* * *

Aí ficam, Senhor Presidente, as principais ocorrências que julguei oportuno salientar, além do exame pormenorizado dos atos e fatos administrativos que se processaram durante o exercício de 1940.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941.

Artur de Souza Costa.

ANEXOS

RELAÇÃO DOS DECRETOS-LEIS EXPEDIDOS EM 1940 E REFEREN-
DADOS PELO SR. MINISTRO DA FAZENDA

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
1.957	10-1-40	12-1-40	Fazenda	Cria a Comissão de Construção do Edifício do Ministério da Fazenda e dá outras providências.
1.959	11-1-40	13-1-40	Viação Fazenda	Concede uma pensão especial à viuva do es- criturário da classe "G" do Quadro IV do Mi- nistério da Viação e Obras Públicas, Mário de Castro Lopes, vítima de desastre em serviço.
1.960	11-1-40	13-1-40	Exterior Fazenda	Torna extensivo ao exercício de 1940 a apli- cação da soma de réis 1.000:000\$0 a que se refere o art. 3.º do de- creto-lei n.º 1.353, de 16-VI-39.
1.961	11-1-40	13-1-40	Exterior Fazenda	Prorroga o prazo da vigência do crédito es- pecial aberto pelo de- creto-lei n.º 865, de 17-XI-38.
1.968	17-1-40	19-1-40	Coletivo	Regula as concessões de terras e vias de co- municação, bem como o estabelecimento de in- dústria na faixa de fronteira. (Ret. D. O. de 24-I-40, — D. O. de 22-IV-40; — Vide de- creto-lei n.º 2.610, de 20-IX-40, D. O. de 23-IX-40).

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Emontu</i>
1.971	18-1-40	20-1-40	Guerra Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra.
1.975	23-1-40	25-1-40	Educação Fazenda	Estabelece o regime administrativo do Serviço Nacional de Febre Amarela.
1.977	23-1-40	25-1-40	Educação Fazenda	Revoga o decreto-lei n. 1.903, de 21 de dezembro de 1939.
1.978	24-1-40	26-1-40	Educação Fazenda	Concede uma pensão vitalícia a D. Itala Gomez Vaz de Carvalho.
1.979	26-1-40	29-1-40	Educação Fazenda	Cria a função gratificada de Chefe de Portaria do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências.
1.981	26-1-40	29-1-40	Fazenda Viação Trabalho	Dispõe sobre a obrigatoriedade de contadores automáticos nas fábricas de aguardente e de álcool, e dá outras providências.
1.983	26-1-40	29-1-40	Educação Fazenda	Faz correções nos decretos-leis ns. 1.473, 1.483 e 1.770, respectivamente de 2 e 3 de agosto e 14 de novembro de 1939.
1.984	29-1-40	31-1-40	Educação Fazenda	Cria o Serviço de Malária da Baixada Fluminense e dá outras providências.
1.985	29-1-40	30-1-40	Coletivo	Código de Miñas. (Ret. D. O. de 3-II-40. D. O. de 10-II-40. D. O. de 16-II-40. D. O. de 11-III-40. D. O. de 14-XI-40.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
				Vide D. L. n. 24.642, de 10-VII-34, D. O. de 20-VII-34. --- (Código de Minas).
				Vide D. L. n. 2.778, de 12-XI-40, D. O. de 14-XI-40).
1.986	29-1-40	31-1-40	Viação Fazenda	Cria a gratificação aos membros do Conselho Nacional de Aeronáutica e a função gratificada de Secretário do mesmo Conselho e dá outras providências.
1.987	29-1-40	19-2-40	Educação Fazenda	Inclue no Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde um cargo de Diretor Geral, padrão "N".
1.988	29-1-40	31-1-40	Marinha Fazenda	Dispõe sobre a distribuição e redistribuição de créditos para pagamento de vencimentos, funções gratificadas e ajudas de custo ao pessoal militar da Marinha de Guerra. (Retificado D. O. de 14-II-40).
1.989	30-1-40	31-1-40	Coletivo	Suspende por um ano as execuções hipotecárias movidas contra empresas de energia elétrica e dispõe sobre a transferência de propriedades dessas empresas. (Vide D. L. n. 3.040, de 11-II-41, D. O. de 13-II-41).
1.990	31-1-40	2-2-40	Coletivo	Dispõe sobre a organização da Contadoria Geral da República e dá outras providências. (Retificado D. O. de 2-III-40).

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
1.991	31-1-40	1-2-40	Fazenda	Dispõe sobre a organização da Comissão de Defesa da Economia Nacional.
1.992	31-1-40	1-2-40	Justiça Fazenda	Abre um crédito especial de Rs. 1.727:400\$0 para a Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.
1.995	1-2-40	3-2-40	Coletivo	Dispõe sobre o uso oficial da correspondência postal e telegráfica e dá outras providências.
1.996	1-2-40	3-2-40	Fazenda	Estende a vários produtos quando expostos à venda torrados e moídos a proibição constante do art. 12 do regulamento a que se refere o decreto n. 23.938, de 23 de fevereiro de 1934, e dá outras providências.
1.997	1-2-40	3-2-40	Agricultura Fazenda	Autoriza a venda de terras do antigo Posto Experimental de Veterinária de Belo Horizonte, do Ministério da Agricultura e dá outras providências.
1.999	2-2-40	7-2-40	Fazenda Agricultura	Derroga o decreto-lei n. 1.185, de 3 de abril de 1939, na parte referente à instalação de maquinismos destinados a produzir industrialmente matérias sucedâneas de seda, e dá outras providências.
2.000	3-2-40	8-2-40	Guerra Fazenda	Abre um crédito especial de 13.320:000\$0, para aquisição de salitre do Chile.
2.001	3-2-40	8-2-40	Viação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento de despesa do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Número	Data	Publicação	Ministério	Ementa
2.006	8-2-40	10-2-40	Exterior Fazenda	Modifica a <i>labela</i> de emolumentos consulares a que se refere o decreto-lei n. 1.330, de 7 de junho de 1939.
2.007	8-2-40	10-2-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 26:400\$0 para pagamento de gratificações.
2.008	8-2-40	10-2-40	Justiça Fazenda	Dispõe sobre pagamento de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal.
2.010	9-2-40	20-2-40	Fazenda	Corrige falhas encontradas nas tabelas anexas ao decreto-lei número 1.847, de 7-XII-39.
2.012	10-2-40	14-2-40	Coletivo	Orça a receita destinada ao <i>Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional</i> e abre o crédito especial correspondente, para a sua execução no exercício de 1940 e dá outras providências. (Vide D. L. 2.489, de 16-VIII-40. D. O. de 19-VIII-40. Vide D. L. 2.579, de 13-IX-40. — D. O. de 16-IX-40. Vide D. L. 2.459, de 13-VII-40. — D. O. de 2-VIII-40).
2.015	13-2-40	15-2-40	Justiça Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, discriminação de verba do orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
2.016	14-2-40	16-2-40	Fazenda	Dispõe sobre o registro de jornais e revistas e fiscalização do papel com linhas d'água destinado à

Número	Data	Publicação	Ministério	Emenda
				<p>imprensa e dá outras providências. (Vide D. O. de 10 de fevereiro de 1940).</p>
2.018	14-2-40	16-2-40	Vição Guerra Marinha Fazenda	<p>Regula a aplicação do art. 9.º do decreto-lei n. 1.687, de 17 de outubro de 1939.</p>
2.023	16-2-40	19-2-40	Justiça Fazenda	<p>Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.</p>
2.026	21-2-40	23-2-40	Fazenda	<p>Cria, no Ministério da Fazenda, a Comissão de Orçamento. (C. O.).</p>
2.027	21-2-40	23-2-40	Fazenda	<p>Cria a Comissão de reorganização dos serviços da Diretoria do Imposto de Renda e dá outras providências. (Vide D. L. n. 2.455, de 26-VII-40, D. O. de 29-VII-40).</p>
2.030	22-2-40	24-2-40	Guerra Fazenda	<p>Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 5.000:000\$00, para as obras da nova Escola Militar e dá outras providências.</p>
2.040	27-2-40	29-2-40	Justiça Fazenda	<p>Retifica, sem aumento de despesa, o orçamento em vigor na parte referente ao Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.</p>
2.042	27-2-40	29-2-40	Educação Fazenda	<p>Altera em parte a redação do orçamento do Ministério da Educação e Saúde.</p>
2.044-A	28-2-40	5-3-40	Fazenda	<p>Autoriza operações de crédito entre o Tesouro Nacional e o Banco do Brasil, para regularização das contas do exercício de 1939.</p>

Número	Data	Publicação	Ministério	Ementa
2.046	29-2-40	2-3-40	Justiça Fazenda	Dispõe sobre crédito da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais.
2.047	29-2-40	2-3-40	Justiça Fazenda	Retifica o Quadro do Departamento de Imprensa e Propaganda, aprovado pelo decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, e dá outras providências.
2.050	1-3-40	4-3-40	Viação Fazenda	Abre pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 2.000:000\$0 destinado à construção de edifícios para as Diretorias Regionais de Correios e Telégrafos de Recife e Belem, e dá outras providências.
2.051	1-3-40	4-3-40	Fazenda	Autoriza a "Associação Lar Proletário" a contrair empréstimo sob garantia de terrenos que lhe foram doados e dá outras providências.
2.054	4-3-40	6-3-40	Justiça Viação Agricultura Fazenda	Institue a "Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional" e dá outras providências.
2.056	5-3-40	7-3-40	Educação Fazenda	Retifica o decreto-lei n. 1:556, de 31 de agosto de 1939.
2.057	5-3-40	7-3-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saude, um crédito especial de 1:483\$9, para pagamento de um professor catedrático, interino da Escola Nacional de Minas e Metalurgia.
2.058	5-3-40	7-3-40	Justiça Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o orçamento em vigor, na parte referente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.060	5-3-40	7-3-40	Viação Fazenda	Altera o padrão do cargo criando pelo decreto-lei n. 1.930, de 29 de dezembro de 1939.
2.061	6-3-40	8-3-40	Justiça Fazenda	Altera o art. 1.º do decreto-lei n. 1.705; de 27-X-39, que dispõe sobre as publicações nos órgãos oficiais.
2.062	6-3-40	8-3-40	Guerra Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, a redação de uma sub-consignação do orçamento em vigor, na parte referente ao Ministério da Guerra.
2.064	7-3-40	9-3-40	Justiça Trabalho Fazenda	Amplia disposições do decreto-lei n. 1.271, de 16 de maio de 1939.
2.065	7-3-40	9-3-40	Guerra Marinha Fazenda	Dispõe sobre o pagamento de pensões concedidas pelo decreto-lei n. 1.544, de 25 de agosto de 1939.
2.067	7-3-40	9-3-40	Justiça Fazenda	Modifica o vigente orçamento do M. J. N. I. e dá outras providências.
2.068	7-3-40	9-3-40	Exterior Fazenda	Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de 90:000\$0 para estudos da navegação nos rios Paraná e Paraguai.
2.069	7-3-40	9-3-40	Fazenda	Altera as tabelas anexas ao decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939, e dá outras providências. (Republicado D. O. de 15-III-40. Vide D. L. n. 2.523, de 23 de agosto de 1940, D. O. de 27 de agosto de 1940).

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.070	7-3-40	9-3-40	Fazenda	Abre pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 3.000:000\$0, destinado à Casa da Moeda.
2.071	7-3-40	9-3-40	Fazenda	Aprova o regimento da Câmara de Reajustamento Econômico.
2.072	8-3-40	11-3-40	Coletivo	Dispõe sobre a obrigatoriedade da educação cívica, moral e física da infância e da juventude, fixa as suas bases, e para ministrá-la organiza uma instituição nacional denominada Juventude Brasileira. (Ret. D. O. de 29 de maio de 1940).
2.073	8-3-40	8-3-40	Viação Justiça Fazenda	Incorpora ao patrimônio da União a E. F. São Paulo-Rio Grande e as empresas a ela filiadas.
2.074	8-3-40	8-3-40	Viação Justiça Fazenda	Determina a encampação do arrendamento da Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina e de seus ramais e prolongamentos e dá outras providências.
2.079	8-3-40	11-3-40	Trabalho Fazenda	Altera o atual orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sem aumento de despesa.
2.080	8-3-40	11-3-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 3.585:123\$5, para pagamento de notas de papel-moeda.
2.085	8-3-40	9-3-40	Coletivo	Revigora, por quatro anos, com modificações, o decreto n. 23.829, de 5 de fevereiro de 1934, e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.088	25-3-40	26-3-40	Educação Fazenda	Discrimina a dotação orçamentária destinada no custeio do Serviço de Malária da Baixada Fluminense, no exercício de 1940. (Vide D. L. número 2.695, de 26-X-40, D. O. de 28-X-40).
2.089	25-3-40	26-3-40	Exterior Fazenda	Abre, pelo Ministério do Exterior, o crédito especial de 4.000.000\$0, para despesas com a representação do Brasil nas comemorações centenárias de Portugal.
2.090	25-3-40	27-3-40	Trabalho Fazenda	Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de 136.800\$0, para pagamento de aluguéis.
2.092	28-3-40	30-3-40	Justiça Fazenda	Retifica o decreto-lei n. 1.949, de 30 de dezembro de 1939.
2.093	28-3-40	30-3-40	Fazenda	Autoriza a doação de um terreno da União à Prefeitura Municipal de Caçapava, Estado do Rio Grande do Sul.
2.095	28-3-40	30-3-40	Educação Fazenda	Altera, em parte, o vigente orçamento de despesa do Ministério da Educação e Saúde.
2.096	29-3-40	30-3-40	Educação Fazenda	Cria, na Cidade de Petrópolis, o Museu Imperial.
2.098	30-3-40	2-4-40	Agricultura Fazenda	Faz designação de nova zona de garimpagem.
2.099	30-3-40	2-4-40	Educação Fazenda	Altera as tabelas do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Número	Data	Publicação	Ministério	Ementa
2.100	30-3-40	2-4-40	Coletivo	Dispõe sobre a concessão do auxílio para compensar as diferenças de caixa, a que se refere o art. 184, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (Vide D. L. n. 2.992, de 27 de janeiro de 1941, <i>D. O.</i> de 29-1-41).
2.102	2-4-40	4-4-40	Agricultura Fazenda	Cria dois cargos de Ajudante de Tesoureiro no Quadro único do Ministério da Agricultura.
2.103	2-4-40	4-4-40	Educação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde.
2.105	4-4-40	6-4-40	Agricultura Fazenda	Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 17:064\$5. para pagamento de vencimentos.
2.106	4-4-40	6-4-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 80:604\$0, para pagamento de terras desapropriadas.
2.107	4-4-40	6-4-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 2.126:521\$9, para o pagamento do transporte de correspondência aérea.
2.111	5-4-40	8-4-40	Viação Fazenda	Autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas a adquirir os terrenos e instalações da Companhia Geral de Material Rodante S. A. e dá outras providências.
2.113	5-4-40	8-4-40	Coletivo	Regula a concessão das gratificações a que se referem os itens I e

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Emenda</i>
				II do art. 120, do D. L. n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.
2.114	5-4-40	8-4-40	Educação Fazenda	Aprova tabela para cobrança de emolumentos relativos aos trabalhos técnicos de autenticação e peritagem de objetos históricos e artísticos ou peças numismáticas.
2.117	8-4-40	10-4-40	Fazenda	Dispõe sobre as atribuições da Divisão Técnica do C. N. A. E. E. e dá outras providências.
2.119	9-4-40	11-4-40	Educação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde.
2.121	9-4-40	11-4-40	Exterior Fazenda	Retifica a tabela de emolumentos consulares, aprovada pelo D. L. número 2.006, de 8 de fevereiro de 1940.
2.122	9-4-40	12-4-40	Trabalho Justiça Viação Fazenda	Reorganiza o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (Rep. D. O. de 5-IX-40).
2.123	11-4-40	13-4-40	Justiça Fazenda	Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 13:300\$0, para pagamento de indenização.
2.124	11-4-40	13-4-40	Justiça Fazenda	Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 1.073:450\$0, para pagamento de gratificações e subsídios.
2.125	11-4-40	13-4-40	Fazenda	Autoriza a alienação de imóveis de propriedade da União, situados no Estado do Piauí.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.126	11-4-40	13-4-40	D. I. P. Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Departamento de Imprensa e Propaganda.
2.127	11-4-40	13-4-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 43:000\$0, para aquisição de imóveis.
2.128	11-4-40	13-4-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de réis 601:03386, para aquisição de terrenos.
2.129	11-4-40	13-4-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, e crédito especial de réis 54:000\$0, para a construção de um monumento a Francisco Manoel da Silva.
2.130	12-4-40	15-4-40	Justiça Viação Agricultura Educação Trabalho Fazenda	Dispõe sobre as oficinas e serviços gráficos federais.
2.134	12-4-40	15-4-40	Agricultura Fazenda	Cria a função gratificada de Diretor de Aprendizado Agrícola.
2.135	12-4-40	15-4-40	Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Fazenda.
2.136	12-4-40	15-4-40	Fazenda	Cria a carreira de Técnico de Administração, no Quadro Permanente do D. A. S. P., e dá outras providências.
2.137	12-4-40	15-4-40	Justiça Fazenda	Cria funções gratificadas no Serviço Nacional de Recenseamento.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.140	15-4-40	17-4-40	Justiça Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, verbas orçamentárias do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
2.141	15-4-40	17-4-40	Coletivo	Regulamenta a execução do Recenseamento Geral de 1940, nos termos do D. L. n. 969, de 21 de dezembro de 1938.
2.142	17-4-40	19-4-40	Viação Fazenda	Determina a restituição de importância indevidamente recebida pela Companhia Port of Pará e dá outras providências.
2.143	22-4-40	24-4-40	Fazenda	Reorganiza a Divisão do Material do D. A. S. P. e dá outras providências.
2.144	22-4-40	24-4-40	Justiça Fazenda	Torna extensivo aos créditos orçamentários e adicionais destinados às despesas de "Pessoal" da Colônia Agrícola de Fernando de Noronha o regime a que se refere o D. L. n. 1.157, de 15-III-39 e dá outras providências.
2.145	24-4-40	24-4-40	Viação Fazenda	Eleva o padrão de vencimento do cargo de diretor do Departamento de Aeronáutica Civil.
2.146	22-4-40	24-4-40	Agricultura Fazenda	Altera o orçamento do Ministério da Agricultura que baixou com o D. L. n. 1.936, de 30-XII-39.
2.147	25-4-40	27-4-40	Viação Fazenda	Dispõe sobre a encampação da Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas (The Amazon River Steam Navigation Company

Número	Data	Publicação	Ministério	Ementa
				1911 — Limited) e dá outras providências. (Vide D. L. n. 3.186, de 10-IV-41, D. O. de 15-IV-41.
2.148	25-4-40	27-4-40	Coletivo	Dispõe sobre certidões de tempo de serviço e dá outras providências.
2.149	25-4-40	29-4-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 19.280:94254 para pagamento de sentença arbitral.
2.151	25-4-40	27-4-40	Justiça Fazenda	Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 31:410\$0, para indenização à Caixa de Economias da Polícia Militar do Distrito Federal.
2.152	25-4-40	27-4-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 210:596\$1, para pagamento de terrenos desapropriados nos ramaes de Tubarão, Aranguá e Urussanga, da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina.
2.153	26-4-40	29-4-40	Justiça Fazenda	Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 372:247\$8, para adaptação do edifício da Caixa Econômica aos serviços da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências.
2.154	27-4-40	10-5-40	Viação Justiça Fazenda	Cria a administração autônoma dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, estabelecendo bases para a sua organização e

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Emenda</i>
				dando outras providências. (Vide D. L. n. 2.556, de 3-IX-40, D. O. de 6-IX-40).
2.155	30-4-40	3-5-40	Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Fazenda.
2.156	30-4-40	3-5-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 1.000:000\$0, para a reorganização dos serviços da Diretoria do Imposto de Renda.
2.157	30-4-40	3-5-40	Agricultura Fazenda	Dispõe sobre os prazos estabelecidos nos D. L., de proteção à lavoura e dá outras providências.
2.164	2-5-40	4-5-40	Fazenda	Altera o art. 174, do regulamento em vigor, do imposto sobre a renda.
2.165	2-5-40	4-5-40	Guerra Fazenda	Aprova o contrato de abertura de crédito pelo Banco do Brasil ao Ministério da Guerra.
2.166	6-5-40	8-5-40	Guerra Exterior Agricultura Fazenda Educação	Desdobra as carreiras de bibliotecário, que específica, nas de Bibliotecário e Bibliotecário Auxiliar, e dá outras providências. (Ret. D. O. de 7 de junho de 1940, vide decreto n. 6.416, de 30 de outubro de 1940, D. O. de 1 de novembro de 1940).
2.167	6-5-40	8-5-40	Justiça Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o orçamento em vigor, na parte referente ao Ministério da Justiça.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.168	6-5-40	8-5-40	Trabalho Fazenda	Cria a função de Delegado Regional do Ministério do Trabalho, e dá outras providências.
2.169	6-5-40	8-5-40	Agricultura Fazenda	Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 5:670\$0 para pagamento de diferença de vencimento.
2.170	6-5-40	8-5-40	Educação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Educação.
2.171	6-5-40	8-5-40	Exterior Fazenda	Abre, pelo Ministério do Exterior, um crédito especial de 150:000\$0 para atender às despesas com a representação do Brasil na posse do Presidente eleito da Bolívia.
2.172	6-5-40	8-5-40	Viação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, a redação de uma dotação do orçamento em vigor, na parte referente ao Ministério da Viação.
2.179	8-5-40	10-5-40	Fazenda	Regula o imposto de consumo sobre os derivados de petróleo produzidos no País.
2.181	9-5-40	11-5-40	Exterior Educação Fazenda	Dá cumprimento ao Convênio de intercâmbio cultural entre o Brasil e a Bolívia.
2.182	9-5-40	11-5-40	Fazenda	Altera as tabelas anexas ao decreto-lei número 1.847, de 7-XII-39.
2.184	10-5-40	13-5-40	Viação Fazenda	Altera a redação da sub-consignação 3 — 01 — item "i" — Consignação I da Verba 3 — Serviços e Encargos do

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
				vigente orçamento da despesa do Ministério da Viação e Obras Públicas.
2.185	10-5-40	13-5-40	Exterior Fazenda	Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, um crédito suplementar de 500:000\$0 à verba que especifica.
2.187	15-5-40	17-5-40	Agricultura Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura.
2.188	15-5-40	25-5-40	Justiça Fazenda	Modifica disposições do decreto-lei n. 88, de 20-XII-37.
2.190	16-5-40	18-5-40	Fazenda	Inclue no Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda 8 (oito) cargos de Administrador.
2.191	16-5-40	18-5-40	Viação Fazenda	Cria a função gratificada de Secretário de Diretor de Aeronáutica Civil e dá outras providências.
2.192	16-5-40	18-5-40	Educação Fazenda	Inclue no Quadro I do Ministério da Educação e Saude um cargo de Diretor, padrão "P".
2.193	17-5-40	20-5-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 300:000\$0 para conservação da rodovia Ribeira-Curitiba.
2.194	17-5-40	20-5-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 225:000\$0 para pagamento de gratificações e altera sem aumento de despesa o vigente orçamento do mesmo Ministério.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.195	17-5-40	20-5-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 4.000:000\$0 à verba que especifica.
2.196	17-5-40	20-5-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 2.494:923\$1, para conclusão das obras do ramal do Cais do Porto.
2.197	17-5-40	20-5-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 6:580\$0, para pagamento de indenização por acidente de trabalho.
2.198	17-5-40	20-5-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 5.915:765\$9, para pagamento de material e dá outras providências.
2.199	17-5-40	20-5-40	Justiça Fazenda	Cria a função gratificada de Secretário do Consultor Geral da República e dá outras providências.
2.200	17-5-40	18-5-40	Justiça Fazenda	Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 800:000\$0 para a Imprensa Nacional.
2.201	17-5-40	20-5-40	Agricultura Fazenda	Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de réis 500:000\$0, para despesas da Comissão Nacional do Gasogênio.
2.202	17-5-40	20-5-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 441:564\$5, para liquidação da despesa.
2.203	17-5-40	20-5-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de réis 24:348\$5, para liquidação de despesa.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Emenda</i>
2.204	17-5-40	21-5-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de réis 5.146:000\$0, para liquidação de subvenções de 1939. (Vide decreto-lei número 2.628, de 26 de setembro de 1940 — <i>D. O.</i> de 28 de setembro de 1940).
2.205	20-5-40	22-5-40	Viação Trabalho Fazenda	Autoriza nova emissão de selos comemorativos da Feira Mundial de Nova York de 1940 e dá outras providências.
2.206	20-5-40	23-5-40	Coletivo	Dispõe sobre serviços de material, reforma a Comissão Central de Compras e dá outras providências. (Ret. <i>D. O.</i> de 28 de maio de 1940). (Vide decreto número 5.848, de 22 de junho de 1940 — <i>D. O.</i> de 25 de junho de 1940).
2.207	20-5-40	22-5-40	Fazenda	Altera as tabelas anexas ao decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939.
2.208	20-5-40	22-5-40	Justiça Fazenda	Cria a função gratificada de Chefe de Portaria no Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
2.209	20-5-40	22-5-40	Agricultura Fazenda	Cria a função gratificada de Secretário do Conselho Nacional de Proteção aos Índios.
2.210	20-5-40	22-5-40	Educação Fazenda	Cria a função gratificada de Secretário do Diretor do Serviço de Águas e Esgotos.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Enrenta</i>
2.212	20-5-40	22-5-40	Justiça Educação Fazenda	Destina ao Ministério da Educação e Saude uma área de terreno pertencente ao patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal.
2.213	21-5-40	21-5-40	Justiça Fazenda	Autoriza o Presidente do Supremo Tribunal Federal a efetuar a permuta do automovel que serve àquela Presidência e dá outras providências.
2.214	21-5-40	23-5-40	Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o orçamento do Conselho Nacional do Petróleo.
2.218	22-5-40	21-5-40	Fazenda	Corrige as tabelas anexas ao decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939.
2.220	23-5-40	25-5-40	Agricultura Fazenda	Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 14:000\$0, para ocorrer, no atual exercício, ao pagamento de gratificação, a título de representação.
2.221	23-5-40	25-5-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 13.000:000\$0, para aquisição de um navio-tanque.
2.225	24-5-40	27-5-40	Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, a redação do art. 3.º do decreto-lei n. 2.143, de 22-IV-40.
2.226	24-5-40	27-5-40	Educação Fazenda	Cria 4 cargos de professor catedrático no Ministério da Educação e Saude, abre o crédito especial de 64:400\$0 e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>- Ementa</i>
2.227	24-5-40	27-5-40	Justiça Fazenda	Regula a aposentadoria dos funcionários do Território do Acre.
2.228	24-5-40	27-5-40	Fazenda	Autoriza a cotação em Bolsa de títulos da dívida externa brasileira.
2.229	25-5-40	28-5-40	Justiça Fazenda	Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 15:674\$4. para pagamento de diferença de vencimentos.
2.230	25-5-40	28-5-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 1:488\$2 para pagamento de indenização.
2.231	25-5-40	28-5-40	Exterior Fazenda	Autoriza a alienação de benfeitorias e do direito preferencial a aforamento de terrenos de marinha e nacionais interiores, situados à Avenida Pasteur n. 146 e fundos do prédio n. 154 da mesma Avenida, na Capital Federal, mediante concorrência pública, determina o emprego do preço da alienação e dá outras providências.
2.232	25-5-40	28-5-40	Agricultura Fazenda	Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 300:000\$0. para despesas com o serviço de profilaxia e combate a epizootias.
2.233	25-5-40	28-5-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 33:753\$1. para pagamento de gratificação de zona aos funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.238	28-5-40	30-5-40	Fazenda	Aprava a "Parte Segunda" do Regimento da Câmara de Reajustamento Econômico.
2.239	28-5-40	30-5-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de réis 130:000\$0, para despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens e serviços funerários.
2.240	28-5-40	30-5-40	Educação Fazenda	Retifica em parte o decreto-lei n. 2.128, de 11-IV-40.
2.241	28-5-40	30-5-40	Educação Justiça Fazenda	Transfere à Prefeitura do Distrito Federal a propriedade dos bens imóveis da União em que funcionam serviços de saúde, transferidos à administração municipal em virtude do decreto-lei n. 1.040, de 11 de janeiro de 1939.
2.245	29-5-40	31-5-40	Agricultura Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Agricultura.
2.247	30-5-40	1-6-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 149:644\$1, para liquidação de despesa.
2.248	30-5-40	1-6-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 1.257:500\$0, para despesas da E. F. Central do Rio Grande do Norte.
2.249	30-5-40	1-6-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 706:298\$8, para liquidação de despesa.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.250	30-5-40	1-6-40	Justiça Fazenda.	Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 66:100\$0, para liquidação de despesa.
2.251	30-5-40	1-6-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito especial de réis 149:500\$0, para liquidação de despesa.
2.252	30-5-40	1-6-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 105:600\$0, para execução do acordão referente à "Quinta da Ponta do Cajú".
2.255	30-5-40	1-6-40	Agricultura Justiça Fazenda	Transfere o Aprendizado Agrícola Rio Branco, no Território do Acre, para o Estado do Amazonas.
2.256	31-5-40	3-6-40	Fazenda.	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 240:000\$0, para despesas com a Conferência Nacional de Economia e Administração.
2.257	31-5-40	3-6-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito especial de réis 185:830\$4, para liquidação de despesa.
2.258	31-5-40	3-6-40	Trabalho Fazenda	Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, um crédito especial de 10.000:000\$0, para despesas com a representação do Brasil na Exposição Universal de Roma em 1942, e dá outras providências.
2.259	31-5-40	3-6-40	Viação Fazenda	Abre, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 90:000\$0, para atender a despesa de viagem e de estadia.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.260	3-6-40	5-6-40	Guerra Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra.
2.265	3-6-40	5-6-40	Marinha Fazenda	Concede indenização por acidente no trabalho.
2.266	3-6-40	5-6-40	Coletivo	Dá nova redação ao art. 68 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e seus parágrafos.
2.267	3-6-40	5-6-40	Agricultura Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura.
2.268	3-6-40	5-6-40	Fazenda	Modifica as tabelas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, anexas ao decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939. (Retif. no D. O. de 6 de setembro de 1940).
2.270	3-6-40	5-6-40	Viação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o orçamento em vigor, na parte referente ao Ministério da Viação e Obras Públicas.
2.272	4-6-40	5-6-40	Fazenda	Eleva o padrão de vencimento do cargo de oficial administrativo da Diretoria do Expediente da Secretaria da Presidência da República.
2.274	4-6-40	6-6-40	Educação Fazenda	Inclue, no Quadro IV do Ministério da Educação e Saúde, dois cargos de Inspetor de Alunos, classe "E".
2.275	4-6-40	6-6-40	Justiça Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o orçamento vigente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.276	5-6-40	7-6-40	Viação Fazenda	Abre, no Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 25:900\$0, para execução do decreto-lei número 2.206, de 20 de maio de 1940.
2.277	5-6-40	7-6-40	Justiça Fazenda	Abre, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 27:300\$0, para execução do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.
2.278	5-6-40	7-6-40	Educação Fazenda	Abre, no Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de réis 2:800\$0, para execução do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.
2.279	5-6-40	7-6-40	Fazenda	Abre, no Ministério da Fazenda, o crédito especial de 151:796\$9, para execução do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.
2.281	5-6-40	7-6-40	Agricultura Justiça Fazenda	Dispõe sobre a tributação das empresas de energia elétrica e dá outras providências. (Vide D. L. n. 2.430, de 19 de julho de 1940. D. O. de 22 de julho de 1940).
2.284	7-6-40	10-6-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 35:000\$0, para pagamento de pessoal.
2.285	7-6-40	10-6-40	Viação Fazenda	Prorroga até 21 de dezembro de 1940, o prazo para a circulação dos selos postais, a que se refere a letra "f" do art. 1.º do D. L. número 1.850, de 9 de dezembro de 1939.

Número	Data	Publicação	Ministério	Ementa
2.286	7-6-40	10-6-40	Viação Justiça Fazenda	Declara rescindido o contrato celebrado com a Compagnie Générale des Chemins de Fer des États Unis du Brésil e dá outras providências.
2.287	7-6-40	10-6-40	Justiça Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
2.288	7-6-40	10-6-40	Fazenda	Cria coletorias federais nos municípios que indica e dá outras providências.
2.289	7-6-40	10-6-40	Justiça Fazenda	Excetua da autorização constante do art. 1.º do decreto-lei n. 2.175, de 6 de maio de 1940, os terrenos de marinha acrescidos e de mangue, encravados nas áreas de sesmaria, referidos no art. 18 do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, e dá outras providências.
2.290	7-6-40	14-6-40	Justiça Fazenda	Cria cargos na Justiça do Distrito Federal e dá outras providências.
2.291	8-6-40	14-6-40	Justiça Viação Fazenda	Dispõe sobre a organização da Justiça do Território do Acre. (Reproduzido por ter saído com incorreções, 20-VI-40). (Republicado por ter saído com incorreções, 29-VI-40). (Retif. D. O. de 1 de julho de 1940).
2.293	10-6-40	12-6-40	Guerra Justiça Fazenda	Autoriza a doação de um terreno da União à Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.294	10-6-40	12-6-40	Justiça Fazenda	Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 971:000\$0, para pagamento de diferença de vencimentos.
2.299	10-6-40	12-6-40	Fazenda	Dispõe sobre os balanços do exercício de 1939.
2.300	10-6-40	12-6-40	Justiça Agricultura Trabalho Fazenda	Cria o Instituto Nacional do Sal. (Vide D. L. n. 3.166, de 1 de abril de 1941, D. O. de 3 de abril de 1941).
2.301	12-6-40	14-6-40	Agricultura Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o orçamento em vigor, na parte referente ao Ministério da Agricultura.
2.303	13-6-40	15-6-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 500:000\$0, para pagamento a diaristas.
2.304	13-6-40	15-6-40	Fazenda	Inclue nas tabelas do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, anexas ao decreto-lei número 1:847, de 7 de dezembro de 1939, a função gratificada de Chefe do Serviço de Comunicações, e dá outras providências.
2.305	13-6-40	15-6-40	Fazenda	Autoriza o Ministério da Fazenda a mandar cunhar na Casa da Moeda a importância de dez mil contos de réis (Rs. 10.000:000\$0) em moedas divisionárias de "cupro-niquel".
2.306	13-6-40	15-6-40	Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Fazenda.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
				(Revogado pelo D. L. n. 2.828, de 3 de dezembro de 1940, D. O. de 4 de dezembro de 1940).
2.309	14-6-40	17-6-40	Justiça Fazenda	Isenta os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal do pagamento da taxa a que se refere o parágrafo único do art. 11 da Lei n. 183.
2.311	14-6-40	17-6-40	Fazenda	Autoriza o Instituto do Açúcar e do Alcool a regulamentar a arrecadação das taxas de defesa e estatística e dá outras providências.
2.313	15-6-40	19-6-40	Trabalho Fazenda	Cria o Departamento de Administração no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.
2.314	15-6-40	19-6-40	Viação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.
2.315	15-6-40	19-6-40	Viação Fazenda	Cria um cargo de Ajudante de Tesoureiro no Quadro XXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas.
2.318	19-6-40	25-6-40	Viação Fazenda	Cria no Ministério da Viação e Obras Públicas, o Quadro XLIII (Estrada de Ferro Baía e Minas), e dá outras providências.
2.319	20-6-40	22-6-40	Educação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde.
2.320	20-6-40	22-6-40	Justiça Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.321	20-6-40	22-6-40	Fazenda	Dispõe, sobre a criação de um Posto Fiscal Alfandegado na Foz do Xiborena, subordinado à Alfândega de Manaus. (Republicado por ter sido com incorreções -- D. O. de 8 de julho de 1940).
2.323	20-6-40	22-6-40	Fazenda	Cria coletorias federais nos municípios que indica e dá outras providências. —
2.324	20-6-40	22-6-40	Agricultura Fazenda	Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 31:326\$6. para liquidação de despesa.
2.325	20-6-40	22-6-40	Guerra Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra.
2.326	20-6-40	22-6-40	Justiça Viação Agricultura Educação Trabalho Fazenda	Concede ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a construção do Palácio do Silogeu Brasileiro e dá outras providências.
2.327	20-6-40	22-6-40	Educação Fazenda	Retifica o art. 2.º do decreto-lei n. 2.192, de 16 de maio de 1940.
2.331	21-6-40	24-6-40	Viação Fazenda	Revoga o decreto-lei n. 2.221, de 23 de maio de 1940.
2.332	21-6-40	24-6-40	Agricultura Fazenda	Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de réis 113:400\$0, à verba que especifica.
2.333	21-6-40	22-6-40	Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Fazenda.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.334	22-6-40	26-6-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito especial de róis 18.258:000\$0, para pagamento de subvenções de 1940. (Retificação no <i>D. O.</i> de 8 de agosto de 1940).
2.337	26-6-40	28-6-40	Guerra Fazenda	Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 12:559\$3 para pagamento de vencimentos a três escreventes de auditoria militar.
2.338	26-6-40	28-6-40	Educação Fazenda	Eleva o padrão de vencimento do cargo, em comissão, de Diretor da Biblioteca Nacional e dá outras providências.
2.339	26-6-40	28-6-40	Educação Fazenda	Cria a função gratificada de Chefe de Portaria, da Escola Nacional de Química e dá outras providências.
2.341	26-6-40	28-6-40	Agricultura Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o orçamento em vigor, na parte referente ao Ministério da Agricultura. (Anexo 7).
2.343	27-6-40	29-6-40	Agricultura Fazenda	Dispõe sobre a aplicação dos créditos concedidos ao Serviço de Proteção aos Índios e dá outras providências.
2.344	27-6-40	29-6-40	Fazenda	Estende a pensionistas do meio soldo e montepio militar o benefício concedido pelo decreto-lei n. 1.047, de 12 de janeiro de 1939, a pensionistas do montepio civil.
2.345	27-6-40	29-6-40	Fazenda	Inclue no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda um cargo de coletor e um de escrivão e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.346	27-6-40	29-6-40	Fazenda	Cria uma coletoria federal em Quixeramobim, Estado do Ceará e dá outras providências.
2.347	27-6-40	29-6-40	Fazenda	Modifica o disposto no art. 112, § 10, letra "e", do Regulamento do Imposto de Consumo.
2.348	27-6-40	29-6-40	Justiça Fazenda	Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 265:850\$0, para atender à construção de um mausoléu.
2.349	27-6-40	29-6-40	Justiça Fazenda	Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 34:680\$0, para pagamento de gratificação adicional.
2.350	28-6-40	1-7-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de réis 5:400\$0, para pagamento de gratificação adicional.
2.354	29-6-40	3-7-40	Fazenda	Prorroga o prazo para apresentação do relatório relativo à execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparentamento da Defesa Nacional", no exercício de 1939.
2.355	1-7-40	3-7-40	Fazenda	Cria funções gratificadas no Conselho Federal de Comércio Exterior e dá outras providências.
2.357	1-7-40	3-7-40	Fazenda	Prorroga o prazo a que se refere o art. 6.º do decreto-lei n. 1.880 de 14 de dezembro de 1939.
2.358	1-7-40	3-7-40	Fazenda	Dá a garantia do Tesouro Nacional a uma operação de crédito en-

Número	Data	Publicação	Ministério	Ementa
2.360	3-7-40	5-7-40	Coletivo	tre o Departamento Nacional do Café e o Banco do Brasil.
2.361	3-7-40	5-7-40	Educação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o orçamento do Ministério da Educação e Saúde.
2.362	3-7-40	5-7-40	Fazenda	cria funções gratificadas no Departamento Federal de Compras, e abre pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de 36:000\$0.
2.364	3-7-40	5-7-40	Justiça Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
2.365	3-7-40	5-7-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 30:000\$0, para a admissão de extranumerários contratados no Departamento Federal de Compras.
2.366	4-7-40	6-7-40	Agricultura Fazenda	Subordina a Estação Experimental de Viticultura e Enologia e Frutas de clima temperado ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e dá outras providências.
2.367	4-7-40	6-7-40	Viação Fazenda	Transforma a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense em Departamento Nacional de Obras de Saneamento, e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.368	4-7-40	6-7-40	Justiça Fazenda	Autoriza o Procurador Geral da República a permutar o automovel que serve à Procuradoria e dá outras providências.
2.369	4-7-40	6-7-40	Agricultura Fazenda	Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 600:000\$0 para pagamento de benfeitorias. (Vide D. L. n. 2.413, de 16 de julho de 1940, D. O. de 18 de julho de 1940).
2.370	4-7-40	6-7-40	Agricultura Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura. (Vide D. L. n. 2.413, de 16 de julho de 1940, D. O. de 18 de julho de 1940).
2.371	4-7-40	6-7-40	Fazenda	Cria uma coletoria federal, no Município de Santo André, Estado de São Paulo e dá outras providências.
2.372	4-7-40	6-7-40	Viação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.
2.373	5-7-40	8-7-40	Guerra Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra.
2.374	8-7-40	9-7-40	Exterior Fazenda	Abre, pelo Ministério do Exterior, o crédito especial de 800:000\$0, para atender às despesas com a Missão Econômica Brasileira.
2.376	8-7-40	10-7-40	Guerra Fazenda	Autoriza a aquisição pelo Ministério da Guerra de terrenos em Rezen-

Número	Data	Publicação	Ministério	Ementa
				de, destinados à construção do bairro residencial da nova Escola Militar e à instalação de um campo de aviação, em substituição do atual.
2.380	9-7-40	11-7-40	Viação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.
2.383	10-7-40	17-7-40	Fazenda	Dá interpretação ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e à lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, quanto à cobrança do imposto sobre vendas e consignações nas empreitadas e obras e construções, com o fornecimento de materiais.
2.387	11-7-40	13-7-40	Justiça Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
2.388	11-7-40	13-7-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 3.000:000\$0, à verba que especifica.
2.389	11-7-40	13-7-40	Justiça Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
2.390	11-7-40	13-7-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 515:280\$0, para liquidação de despesa.
2.391	11-7-40	13-7-40	Educação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.392	11-7-40	13-7-40	Justiça. Fazenda	Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de réis..... 3.000:000\$0 à verba que especifica.
2.393	11-7-40	13-7-40	Justiça Fazenda	Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 100:000\$0, para pagamento a Juizes de casamento.
2.394	11-7-40	13-7-40	Agricultura Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura.
2.395	11-7-40	13-7-40	Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Fazenda.
2.396	11-7-40	13-7-40	Exterior Fazenda	Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 3.000:000\$0 para atender a despesas decorrentes da guerra na Europa.
2.397	11-7-40	13-7-40	Agricultura Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Agricultura.
2.398	11-7-40	13-7-40	Agricultura Trabalho Fazenda	Autoriza o contrato entre o Instituto Nacional do Sal e o Banco do Brasil, para financiamento, amparo e defesa do sal, e aprova o Regulamento do Instituto.
2.399	11-7-40	13-7-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de réis 51:400\$0 à verba que especifica.

Número	Data	Publicação	Ministério	Ementa
2.400	11-7-40	13-7-40	Justiça Fazenda	Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 47:967\$3 para pagamento do acréscimo de 30% de que trata o art. 94, inciso V, da Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.
2.403	12-7-40	15-7-40	Agricultura Fazenda	Concede o prêmio de 20:000\$0 à firma "Gazogênio Ferta Ltda". e dá outras providências.
2.404	12-7-40	15-7-40	Agricultura Fazenda	Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 11:000\$0.
2.405	12-7-40	15-7-40	Trabalho Fazenda	Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de 145:294\$0.
2.406	15-7-40	17-7-40	Fazenda	Amplia as atribuições da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil e dá outras providências.
2.409	15-7-40	17-7-40	Agricultura Fazenda	Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de 9:500\$0, para pagamento de vencimentos a Edgar Cardoso Bitencourt.
2.411	15-7-40	17-7-40	Viação Fazenda	Autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas a promover a rescisão e resgate de compromissos decorrentes de cartas de concessões e dá outras providências.
2.412	16-7-40	18-7-40	Justiça Fazenda	Altera as tabelas do Quadro VI. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências.
2.413	16-7-40	18-7-40	Agricultura Fazenda	Modifica o art. 2º do decreto-lei n. 2.370, de 4 de julho de 1940.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.414	16-7-40	18-7-40	Educação, Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de 39:483\$9 para pagamento, no corrente exercício, de um Diretor Padrão P — em comissão, do Departamento Nacional da Criança.
2.415	16-7-40	18-7-40	Justiça Fazenda	Dispõe sobre a remissão de foro, pela Prefeitura do Distrito Federal, de imóveis que compreendam terrenos de marinha.
2.416	17-7-40	23-7-40	Justiça Fazenda	Aprova a codificação das normas financeiras para os Estados e Municípios. (Retificado no D. O. de 25-7-40).
2.417	17-7-40	19-7-40	Fazenda	Retifica o Orçamento Geral da União em vigor, na parte referente à discriminação das despesas do Ministério da Fazenda.
2.418	18-7-40	20-7-40	Justiça Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
2.419	18-7-40	20-7-40	Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Fazenda.
2.420	18-7-40	20-7-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de réis 200:000\$0, à verba que especifica.
2.421	18-7-40	20-7-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 9.493:213\$2, para regularização de despesa.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.422	18-7-40	20-7-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 300:000\$0 à verba que especifica.
2.423	18-7-40	20-7-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 3.442:023\$9, para liquidação de compromissos.
2.425	18-7-40	19-7-40	Justiça Fazenda	Suprime funções gratificadas no Departamento de Imprensa e Propaganda, abre crédito especial e dá outras providências.
2.426	18-7-40	20-7-40	Guerra Fazenda	Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 6:394\$5, para pagamento de indenização.
2.427	19-7-40	22-7-40	Justiça Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
2.428	19-7-40	22-7-40	Fazenda	Dispõe sobre a distribuição de prêmios em sorteios e dá outras providências.
2.429	19-7-40	22-7-40	Guerra Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra.
2.430	19-7-40	22-7-40	Agricultura Justiça Fazenda	Dá nova redação ao artigo 7º do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940.
2.431	20-7-40	23-7-40	Justiça Fazenda	Cria cargos em comissão e dispõe sobre funções gratificadas no Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementu</i>
2.432	20-7-40	23-7-40	Educação Fazenda	Cria a função gratificada de Secretário do Conselho Nacional de Educação e dá outras providências.
2.433	20-7-40	23-7-40	Educação Fazenda	Cria a função gratificada de Secretário da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil e dá outras providências.
2.434	20-7-40	23-7-40	Agricultura Fazenda	Cria a função gratificada de Diretor do Instituto Nacional de Óleos, e dá outras providências.
2.435	22-7-40	24-7-40	Fazenda	Suprime funções gratificadas e altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Fazenda.
2.436	22-7-40	23-7-40	Viação Fazenda	Incorpora ao patrimônio da União todo o ativo existente em território nacional da Brazil Railway Company e empresas a ela filiadas e dispõe quanto à apuração e liquidação do seu passivo. (Retificado no D. O. de 26-7-40, vide decreto-lei n. 2.554, de 2 de setembro de 1940, D. O. de 3-9-40).
2.437	23-7-40	25-7-40	Agricultura Fazenda	Cria a função gratificada de Administrador do Parque Nacional da Serra dos Orgãos, subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.
2.438	23-7-40	25-7-40	Educação Fazenda	Altera a tabela de Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.441	23-7-40	1-8-40	Justiça Fazenda	Dispõe sobre o plano de urbanização e remodelação da cidade de Niterói.
2.443	24-7-40	26-7-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 66.050:117\$5, para pagamento da dívida flutuante. (Vide dec.-lei número 2.923, de 30-XII-40 — D. O. 3-I-41).
2.444	25-7-40	27-7-40	Justiça Fazenda	Isenta de impostos, taxas e emolumentos devidos à União e à Prefeitura do Distrito Federal os imóveis pertencentes ou utilizados mediante locação, pelo Patronato de Menores.
2.445	25-7-40	27-7-40	Justiça Fazenda	Dispõe sobre permuta de imóveis entre os patrimônios da União e da Prefeitura do Distrito Federal.
2.446	25-7-40	27-7-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 242:581\$1, para pagamento de juros de apólices da Dívida Interna.
2.447	25-7-40	27-7-40	Fazenda	Autoriza a emissão de obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.
2.450	25-7-40	27-7-40	Agricultura Fazenda	Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de réis 1.000:000\$0.
2.451	25-7-40	27-7-40	Agricultura Fazenda	Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 100:000\$0 destinado a atender às despesas previstas no art. 10 do decreto-lei n. 921, de 1938.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Epígrafe</i>
2.452	25-7-40	27-7-40	Agricultura Fazenda	Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 205:000\$0, para a prospecção de jazidas de salitre.
2.453	25-7-40	27-7-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 1.875:000\$0 para pagamento de despesas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.
2.454	25-7-40	27-7-40	Viação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.
2.455	26-7-40	29-7-40	Fazenda	Modifica os §§ 1º e 2º do art. 1º do decreto-lei n. 2.027, de 21 de fevereiro de 1940.
2.456	26-7-40	29-7-40	Fazenda	Aprova os acordos para liquidação de créditos financeiros e dá outras providências.
2.457	27-7-40	30-7-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 2.000:000\$0, para atender às despesas com o prosseguimento da construção da Estrada de Ferro Santa Catarina.
2.458	30-7-40	1-8-40	Agricultura Fazenda	Cria funções gratificadas no Quadro Único do Ministério da Agricultura.
2.459	31-7-90	2-8-40	Viação Fazenda	Destaca a quantia de 5.500:000\$0 da parcela destinada ao Ministério da Fazenda, pelo decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940. (Vide decreto-lei número 2.489, de 16-VIII-40 — D. O. 19-VIII-40).

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.461	31-7-40	2-8-40	Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o Orçamento em vigor, na parte referente ao Conselho Federal do Comércio Exterior.
2.465	1-8-40	7-8-40	Trabalho Fazenda	Abre, pelo Ministério do Trabalho, o crédito suplementar de réis 238:000\$0, à verba que especifica.
2.466	1-8-40	7-8-40	Exterior Fazenda	Abre, pelo Ministério do Exterior, o crédito suplementar de 200:000\$0, à verba que especifica.
2.467	1-8-40	7-8-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 56:000\$0, à verba que especifica.
2.468	1-8-40	7-8-40	Agricultura Educação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, a distribuição do art. 2º do decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940.
2.469	1-8-40	7-8-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 4.500:000\$0, à verba que especifica.
2.470	1-8-40	7-8-40	Justiça Fazenda	Isenta de taxas ou impostos os vencimentos dos oficiais e praças do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal.
2.471	1-8-40	7-8-40	Agricultura Fazenda	Altera os quadros anexos do atual orçamento do Ministério da Agricultura.
2.476	5-8-40	7-8-40	Viação Fazenda	Concede uma pensão especial à viuva e à filha do engenheiro da classe I, do Quadro XIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Raul Gonçalves, vítima de desastre em serviço.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.477	5-8-40	7-8-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 104:019\$8 para pagamento de auxílio a Prefeituras Municipais.
2.481	14-8-40	16-8-40	Agricultura Fazenda	Cria funções gratificadas no Quadro Único do Ministério da Agricultura, para o Serviço de Informação Agrícola, e dá outras providências.
2.482	15-8-40	17-8-40	Justiça Fazenda	Dispõe sobre o desconto de consignações em folhas de pagamento do pessoal da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.
2.483	15-8-40	17-8-40	Justiça Fazenda	Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a efetuar a permuta dos imóveis que menciona.
2.484	15-8-40	17-8-40	Fazenda	Abre, pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, o crédito especial de 57:600\$0 para pagamento de gratificação.
2.485	15-8-40	17-8-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 2.000:000\$0 à verba que especifica.
2.486	15-8-40	17-8-40	Fazenda	Abre, pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, o crédito suplementar de réis 51:500\$0 à verba que especifica.
2.487	15-8-40	17-8-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de réis 5.150:060\$0 às verbas que especifica.

Número	Data	Publicação	Ministério	Ementa
2.488	15-8-40	17-8-40	Educação Fazenda	Retifica o decreto-lei n. 1.556, de 31 de agosto de 1939, e dá outras providências.
2.489	16-8-40	19-8-40	Justiça Educação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, a distribuição do art. 2º, do decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940. (Vide decs.-leis número 2.459, de 31-VII-40 — D. O. 2-8-40 e 2.579, de 13-9-40 — -- D. O. 16-9-40).
2.490	16-8-40	19-8-40	Fazenda	Estabelece novas normas para o aforamento dos terrenos de marinhã e dá outras providências. (Prorroga o prazo, etc. Vide decs.-leis ns. 3.205, de 22-4-41 — D. O. 24-4-41 e 3.050, de 13-2-41 — D. O. 15-3-41).
2.491	16-8-40	19-8-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 750:000\$0 à verba que especifica.
2.493	16-8-40	19-8-40	Viação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.
2.495	16-8-40	19-8-40	Justiça Fazenda	Altera a redação do artigo único do decreto-lei n. 1.223, de 24 de abril de 1939 e dá outras providências.
2.496	15-8-40	19-8-40	Guerra Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra. (Vide dec.-lei n. 2.701, de 26-X-40 — D. O. 28-X-40).

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.501	19-8-40	21-8-40	Guerra Fazenda	Autoriza a aquisição pelo Ministro da Guerra de um hangar, com suas dependências, grupo elétrico e instalações do abastecimento, na Ilha dos Marinheiros, em Porto Alegre, para o Parque do 3º Regimento de Aviação, em Canoas.
2.502	19-8-40	21-8-40	Fazenda	Aprova contrato celebrado entre o Tesouro Nacional e o Banco do Brasil.
2.503	19-8-40	21-8-40	Fazenda	Dá nova redação ao art. 26 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.
2.504	19-8-40	21-8-40	Agricultura Fazenda	Estabelece novo prazo para satisfação das exigências constantes do art. 2º do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, em relação aos imóveis do Domínio da União referidos no decreto n. 5.110, de 12 de janeiro de 1940, observada a retificação publicada à pag. 2.045, do <i>D. Oficial</i> de 13 de fevereiro do mesmo ano.
2.507	20-8-40	22-8-40	Educação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde.
2.508	20-8-40	22-8-40	Educação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o orçamento do Ministério da Educação e Saúde.
2.509	20-8-40	22-8-40	Guerra Fazenda	Autoriza a aquisição, pelo Ministério da Guerra, de um terreno com várias edificações em Lorena (S. Paulo), para servir de depósito de Trânsito da Fábrica de Piquete.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.511	22-8-40	23-8-40	Exterior Fazenda	Abre, pelo Ministério do Exterior, o crédito especial de 2.713:620\$0, para despesas da Comissão Mixta Brasileira-Boliviana de Petróleo.
2.512	22-8-40	23-8-40	Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Fazenda.
2.513	22-8-40	24-8-40	Fazenda	Autoriza a alienação de imóveis de propriedade da União, situados na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.
2.514	22-8-40	24-8-40	Fazenda	Inclue no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda um cargo de coletor e um de escrivão e dá outras providências.
2.515	22-8-40	24-8-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 100:000\$0, para nova instalação da Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo.
2.516	22-8-40	24-8-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito suplementar de 201:800\$0 às verbas que especifica.
2.517	22-8-40	24-8-40	Agricultura Fazenda	Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 60:000\$0 para concessão de auxílio.
2.518	22-8-40	24-8-40	Justiça Fazenda	Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 374:500\$0, às verbas que especifica.
2.519	22-8-40	24-8-40	Justiça Fazenda	Alterá, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.520	22-8-40	24-8-40	Viação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.
2.521	22-8-40	24-8-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 25:000\$0, para atender a despesas de viagem e de estadia.
2.523	23-8-40	27-8-40	Fazenda	Altera as tabelas anexas ao decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939, e dá outras providências.
2.526	23-8-40	26-8-40	Coletivo	Altera e dá nova redação ao decreto-lei número 1.125, de 28 de fevereiro de 1939.
2.529	23-8-40	26-8-40	Exterior Fazenda	Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de 200:000\$0, à verba que especifica.
2.530	23-8-40	26-8-40	Justiça Trabalho Fazenda	Transfere do orçamento da Justiça e Negócios Interiores para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito de 3:600\$0 da verba que especifica e dá outras providências.
2.531	23-8-40	26-8-40	Justiça Fazenda	Cria a função gratificada de Secretário do Instituto Sete de Setembro, e dá outras providências.
2.532	23-8-40	26-8-40	Educação Fazenda	Cria a função gratificada de Secretário da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Emenda</i>
2.533	23-8-40	26-8-40	Educação Fazenda	Cria a função gratificada de Secretário da Escola Nacional de Música.
2.535	26-8-40	29-8-40	Viação Fazenda	Cria, no Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Viação e Obras Públicas, a Secção de Material.
2.538	27-8-40	30-8-40	Viação Justiça Marinha Educação Fazenda	Dispõe sobre a navegação entre portos e aeroportos nacionais. (Vide decretos-leis números 2.768, de 11 de novembro de 1940 — D. O. de 13 de novembro de 1940 e 2.675, de 4 de outubro de 1940 — D. O. de 7 de outubro de 1940).
2.540	28-8-40	30-8-40	Viação Fazenda	Revoga os §§ 1.º e 2.º do art. 1.º e o parágrafo único do art. 2.º do decreto-lei n. 1.446, de 27 de julho de 1939.
2.542	29-8-40	30-8-40	Agricultura Fazenda	Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de réis 134:100\$0. à verba que especifica.
2.543	29-8-40	31-8-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério, da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 1.000:000\$0 à verba que especifica.
2.544	29-8-40	31-8-40	Justiça Fazenda	Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 285:000\$0 à verba que especifica.
2.545	29-8-40	31-8-40	Exterior Fazenda	Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de 2.800:000\$0 às verbas que especifica. — Ret. D. O. 21-IX-40.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.546	29-8-40	31-8-40 7	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 1:200\$0 à verba que especifica.
2.547	29-8-40	31-8-40	Fazenda	Dispõe sobre a utilização do produto arrecadado pela Comissão Municipal de Abaeté da Dívida Externa.
2.549	31-8-40	3-9-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito de 1.000:000\$0, suplementar, à verba que indica.
2.551	31-8-40	3-9-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 1.000:000\$0 à verba que especifica.
2.553	2-9-40	5-9-40	Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o orçamento em vigor na parte referente ao Conselho Federal do Comércio Exterior.
2.554	2-9-40	3-9-40	Viação Fazenda	Derroga o decreto-lei n. 2.436, de 22 de julho de 1940.
2.555	3-9-40	12-9-40	Guerra Fazenda	Extingue cargos no Quadro Permanente do Ministério da Guerra e dá outras providências.
2.556	3-9-40	6-9-40	Viação Justiça Fazenda	Prorroga o prazo a que se refere o art. 7º do decreto-lei n. 2.154, de 27 de abril de 1940.
2.559	4-9-40	9-9-40	Fazenda	Abre o crédito suplementar de 200:000\$0 ao Ministério da Fazenda.
2.560	4-9-40	9-9-40	Trabalho Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Ret. D. O. de 3-X-40.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.561	5-9-40	9-9-40	Trabalho Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.
2.562	5-9-40	9-9-40	Justiça Fazenda	Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 170:000\$0 à verba que especifica.
2.563	5-9-40	9-9-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 6.000:000\$0 para despesas na Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.
2.564	5-9-40	9-9-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 2:333\$4 para pagamento de contribuição à Contadoria Geral de Transportes.
2.565	5-9-40	9-9-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 68:823\$4 para indenização à Companhia Minas do Rio Carvão.
2.566	6-9-40	10-9-40	Agricultura Fazenda	Estabelece nova garantia para o empréstimo aos industriais do pescado. — Ret. D. O. 3-X-40.
2.569	9-9-40	11-9-40	Justiça Fazenda	Altera a tabela do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências. (Vide dec-lei número 2.808, de 23-XI-40 — D. O. 25-XI-40).
2.570	11-9-40	13-9-40	Agricultura Fazenda	Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 15:709\$2, para pagamento à firma Alberto Haas.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.571	12-9-40	14-9-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 10:000\$0 à verba que especifica.
2.572	12-9-40	14-9-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de réis 173:019\$0, para ocorrer ao pagamento de professores que tomaram parte nos concursos de habilitação em estabelecimento de ensino superior.
2.573	12-9-40	14-9-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 490:000\$0 à verba que especifica.
2.574	12-9-40	14-9-40	Viação Fazenda	Altera a tabela "B" Atracação a que se refere o decreto n. 24.508, de 29 de junho de 1934. (Vide dec.-lei n. 2.827, de 3-XII-40 — D. O. 5-XII-40)
2.575	12-9-40	14-9-40	Justiça Fazenda	Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 29:900\$0 para pagamento de vencimentos.
2.576	12-9-40	14-9-40	Fazenda	Abre, à Comissão de Defesa da Economia Nacional, o crédito especial de 100:000\$0.
2.577	12-9-40	5-10-40	Fazenda	Autoriza as Docas do Porto de Pernambuco a operar em Armazens Gerais, emitindo os títulos de que trata o art. 15, capítulo II, do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.
2.578	12-9-40	14-9-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 426:251\$1.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.579	13-9-40	16-9-40	Guerra Educação Fazenda	para pagamento de indenização e dá outras providências. Altera, sem aumento de despesa, a distribuição do art. 2º do decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940. (Vide decs.-leis números 2.459, de 31-VII-40 e 2.489, de 16-VIII-40).
2.580	13-9-40	16-9-40	Fazenda	Aprova alterações feitas no regulamento, em vigor, para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo. (Vide dec.-lei número 2.662, de 3-X-40 — D. O. 5-X-40).
2.581	13-9-40	16-9-40	Viação Fazenda	Altera o Quadro XXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas e abre o crédito especial de 800\$0 e dá outras providências.
2.582	14-9-40	17-9-40	Viação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.
2.583	14-9-40	17-9-40	Agricultura Fazenda	Dispõe sobre a aplicação dos créditos concedidos ao Serviço de Proteção aos Índios e dá outras providências.
2.586	17-9-40	19-9-40	Educação Fazenda	Retifica o Orçamento Geral da União, em vigor, na parte referente a discriminação das despesas do Ministério da Educação e Saúde.
2.587	17-9-40	19-9-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de réis 780\$0, para pagamento, no corrente exercício, de gratificação adicional a

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
				um professor catedrático da Faculdade de Medicina da Bahia.
2.588	17-9-40	19-9-40	Educação Fazenda	Abre, no Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 21:400\$0 à verba que especifica.
2.589	17-9-40	19-9-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito suplementar à verba que especifica:
2.593	18-9-40	20-9-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 1.372:957\$1, para pagamento de aluguéis.
2.594	18-9-40	20-9-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 100:000\$0, para melhoramentos em rodovias secundárias.
2.595	19-9-40	23-9-40	Educação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde.
2.596	19-9-40	21-9-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 1.228:000\$0 para desapropriação de benfeitorias e terrenos.
2.598	19-9-40	21-9-40	Fazenda	Dispõe sobre redescobertos de títulos do Departamento Nacional do Café e dá outras providências.
2.599	19-9-40	21-9-40	Fazenda	Isenta do imposto de consumo o caldo de laranja fresco contido em invólucros marca "Seal-cone" e semelhantes.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.600	19-9-40	21-9-40	Fazenda Justiça	Dá outra redação ao § 3º do art. 58 do decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938, que dispõe sobre o serviço de loterias.
2.601	19-9-40	21-9-40	Justiça Agricultura Marinha Fazenda	Isenta de selo e emolumentos as certidões de nascimento e atestados necessários à matrícula de pescador profissional.
2.605	19-9-40	21-9-40	Trabalho Fazenda	Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de 1.000:000\$0 para organização da Exposição-Feira em Buenos Aires.
2.606	19-9-40	21-9-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 200:000\$0 para conservação da rodovia Ribeira-Curitiba.
2.607	19-9-40	21-9-40	Viação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.
2.608	19-9-40	21-9-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 1.500:000\$0 à verba que especifica.
2.609	20-9-40	20-9-40	Fazenda	Dispõe sobre o exercício de comissões por agentes fiscais do imposto de consumo, e dá outras providências. (Vide dec.-lei n. 2.663, de 3 de outubro de 1940 — D. O. 5-X-40).
2.610	20-9-40	23-9-40	Coletivo	Interpreta disposições do decreto-lei n. 1.968, de 17 de janeiro de 1940, e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.611	20-9-40	23-9-40	Trabalho Fazenda	Dispõe sobre os recursos para a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil e dá outras providências. (Vide dec.-lei n. 3.077, de 26-II-41 — D. O. 28-II-41).
2.612	20-9-40	23-9-40	Justiça Fazenda	Dispõe sobre o registro do penhor rural.
2.613	20-9-40	23-9-40	Agricultura Fazenda	Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 500:000\$0
2.614	20-9-40	23-9-40	Guerra Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União, na parte referente ao Ministério da Guerra.
2.615	21-9-40	23-9-40	Coletivo	Cria um imposto único federal para os combustíveis e lubrificantes líquidos minerais, importados e produzidos no país, regula sua distribuição, e dá outras providências.
2.616	21-9-40	23-9-40	Trabalho Fazenda	Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar na importância de 30:000\$0.
2.619	24-9-40	26-9-40	Viação Fazenda	Determina o recolhimento integral ao Tesouro Nacional do produto do imposto adicional de 10 % sobre os direitos de importação realmente devidos e dá outras providências.
2.621	24-9-40	26-9-40	Viação Fazenda	Dispõe sobre o serviço de vales postais nacionais.
2.622	24-9-40	26-9-40	Viação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União, na parte referente ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Número	Data	Publicação	Ministério	Ementa
2.623	24-9-40	26-9-40	Educação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde.
2.624	24-9-40	27-9-40	Justiça Viação Agricultura Educação Trabalho Fazenda	Transfere cargos e carreiras de quadros de diversos Ministérios para o Quadro III — Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências: — Ret. D. O. 3-X-40. — Ret. D. O. 20-III-41.
2.625	25-9-40	27-9-40	Fazenda	Desapropria, por utilidade pública, o prédio e terreno à rua Goiaz, n. 129, em Belo Horizonte.
2.627	26-9-40	1-10-40	Justiça Trabalho Agricultura Fazenda	Dispõe sobre as sociedades por ações. (Vide dec.-lei número 2.928, de 31-XII-40 — D. O. 4-1-41).
2.628	26-9-40	28-9-40	Educação Fazenda	Retifica o decreto-lei n. 2.204, de 17 de maio do corrente ano, e abre o crédito especial de 23:000\$0 para pagamento de subvenções.
2.629	26-9-40	28-9-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 3:000\$0 à verba que especifica.
2.630	26-9-40	28-9-40	Agricultura Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura.
2.631	26-9-40	28-9-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 25:600\$0 à verba que especifica.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Emenda</i>
2.632	26- 9-40	28- 9-40	Exterior Fazenda	Abro, pelo Ministério das Relações Exteriores, um crédito especial de 250:000\$0, para ocorrer às despesas (pessoal e material) com a visita do Chefe do Estado Maior do Exército e sua comitiva aos Estados Unidos da América do Norte.
2.633	26- 9-40	28- 9-40	Exterior Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União em vigor, na parte referente ao Ministério das Relações Exteriores.
2.638	27- 9-40	30- 9-40	Viação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.
2.640	27- 9-40	30- 9-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 233:587\$0 para despesas de transporte.
2.641	27- 9-40	30- 9-40	Trabalho Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.
2.641	27- 9-40	3-10-40	Marinha Fazenda	Reorganiza os quadros do pessoal civil do Ministério da Marinha e dá outras providências. (Vide dec.-lei n. 3.016, de 1-II-41 — D. O. 4-II-41).
2.643	30- 9-40	2-10-40	Guerra Fazenda	Eleva o padrão de vencimentos do cargo efetivo de Procurador Geral da Justiça Militar e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.644	1-10-40	3-10-40	Fazenda	<p>Prorroga o prazo para apresentação do relatório relativo à execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" no exercício de 1939.</p> <p>(Vide dec.-lei n. 2.829, de 3-XII-40 — D. O. 5-XII-40).</p>
2.647	1-10-40	3-10-40	Educação Fazenda	<p>Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 5:860\$6 à verba que especifica.</p>
2.648	1-10-40	3-10-40	Educação Fazenda	<p>Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 4:000\$0 à verba que especifica.</p>
2.649	1-10-40	10-10-40	Educação Fazenda	<p>Reorganiza o Observatório Nacional e dá outras providências.</p>
2.650	1-10-40	3-10-40	Justiça Fazenda	<p>Cria o Departamento de Administração no Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências.</p> <p>— Ret. D. O. 20-XII-40.</p>
2.651	1-10-40	3-10-40	Justiça Fazenda	<p>Cria, no Quadro II — Polícia Civil, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a função gratificada de Secretário do Inspetor da Polícia Marítima e dá outras providências.</p>
2.652	1-10-40	3-10-40	Justiça Fazenda	<p>Cria a função gratificada de Secretário da Escola Quinze de Novembro e dá outras providências.</p>

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.653	2-10-40	4-10-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito especial de réis 38:400\$0, para pagamento a quatro professores catedráticos do Colégio Floriano, no Estado do Ceará.
2.654	2-10-40	4-10-40	Educação Fazenda	Destaca, da dotação que indica do orçamento do Ministério da Educação e Saude, a importância de 12:000\$0 para admissão de tarefeiros.
2.655	2-10-40	4-10-40	Agricultura Fazenda	Concede, anualmente, o auxílio de 200:000\$0 às Colônias de Pescadores.
2.656	2-10-40	4-10-40	Agricultura Fazenda	Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 15:000\$0 à verba que especifica.
2.657	2-10-40	4-10-40	Agricultura Fazenda	Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 40:000\$0 para pagamento de gratificação e dá outras providências.
2.658	2-10-40	4-10-40	Fazenda	Dispõe sobre a posse dos agentes fiscais do imposto de consumo e dá outras providências. — Ret. D. O. 12-X-40.
2.659	2-10-40	4-10-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de 20.000:000\$0 para construção do edifício sede do mesmo Ministério e Tribunal de Contas.
2.660	2-10-40	4-10-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 19.565:217\$4 para pagamento de juros de Obrigações do Tesouro.

Número	Data	Publicação	Ministério	Ementa
2.662	3-10-40	5-10-40	Fazenda	Fixa o prazo para a vigência do decreto-lei n. 2.580, de 13 de setembro de 1940, que aprova alterações feitas no regulamento atual para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo.
2.663	3-10-40	5-10-40	Fazenda	Dá nova redação ao art. 6º, § 1º, do decreto-lei n. 2.609, de 20 de setembro de 1940.
2.664	3-10-40	5-10-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 9:450\$0 para restituição de apólices e pagamento dos respectivos juros (Dívida Pública).
2.665	3-10-40	5-10-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 450:000\$0 à verba que especifica.
2.666	3-10-40	5-10-40	Coletivo	Cria o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia. (Vide decs.-leis números 2.744, de 5-XI-40 — D. O. 7-XI-40 e 2.933, de 3-XII-40 — D. O. 7-I-41).
2.667	3-10-40	5-10-40	Coletivo	Dispõe sobre o melhor aproveitamento do carvão nacional. (Vide dec.-lei n. 3.201, de 22-IV-41 — D. O. 24-IV-41).
2.668	3-10-40	5-10-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 2.000:000\$0 à verba que especifica.
2.669	3-10-40	5-10-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 200:000\$0 à dotação orçamentária que menciona.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.670	3-10-40	5-10-40	Educação Fazenda	Destaca da verba que indica, do orçamento do Ministério da Educação e Saúde, a importância de 250:000\$0 para instalação do Serviço, de Cirurgia Experimental do Instituto Osvaldo Cruz.
2.671	3-10-40	5-10-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 124:169\$0 à verba que especifica.
2.672	3-10-40	5-10-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 4:000\$0 à verba que especifica.
2.675	4-10-40	7-10-40	Viação Marinha Educação Fazenda	Suspende, até ulterior deliberação, a execução de dispositivos do decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto de 1940. (Vide dec.-lei n. 2.768, de 11-XI-40 — <i>D. O.</i> 13-XI-40).
2.677	4-10-40	7-10-40	Educação Fazenda	Cria a função gratificada de Secretário da Faculdade Nacional de Odontologia e dá outras providências.
2.678	7-10-40	5-11-40	Viação Fazenda	Reorganiza os quadros de funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos e dá outras providências. — <i>Ret. D. O.</i> 20-XI-40. (Vide decs.-leis números 2.854, de 11-XII-40 — <i>D. O.</i> 12-XII-40, 3.083, de 28-II-41 e 3.170 de 2-IV-41).
2.679	7-10-40	10-10-40	Trabalho Fazenda	Reorganiza o Departamento Nacional da Propriedade Industrial do Ministério do Traba-

Número	Data	Publicação	Ministério	Ementa
				lho, Indústria e Comércio e dá outras providências. — Republicado D. O. 14-X-40. — Ret. D. O. 12-X-40.
2.680	7-10-40	10-10-40	Trabalho Fazenda	Reorganiza o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial e dá outras providências. — Republicado D. O. 14-X-40. — Ret. D. O. 27-XI-40.
2.683	7-10-40	9-10-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 8.000:000\$000 à verba que especifica.
2.684	7-10-40	9-10-40	Agricultura Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Agricultura.
2.686	23-10-40	24-10-40	Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União em vigor, na parte referente ao Ministério da Fazenda. — Reproduzido por ter sido publicado com incorreções — D. O. 25-X-40.
2.687	23-10-40	24-10-40	Fazenda	Prorroga o prazo fixado para a vigência do decreto-lei n. 2.580, de 13 de setembro de 1940, que aprova alterações feitas no regulamento atual para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo.
2.688	26-10-40	28-10-40	Fazenda	Abre, pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, o crédito especial de 500:000\$00 para celebração do 10º aniversário do Brasil Novo.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.689	26-10-40	28-10-40	Fazenda	Inclue na competência privativa da Câmara do Reajustamento Econômico o poder de verificar se nos contratos de compra e venda com a cláusula de "retrovenda" houve simulação para garantia de "mútuo" e dá outras providências.
2.690	26-10-40	28-10-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 14:000\$0 à verba que especifica.
2.691	26-10-40	28-10-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 6.191:244\$6 para liquidação de dívidas relacionadas (Dívida Pública).
2.692	26-10-40	28-10-40	Fazenda Viação	Autoriza a permuta de imóveis entre a União e o Estado de Minas Gerais.
2.693	26-10-40	28-10-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 12:613\$0 à verba que especifica.
2.694	26-10-40	28-10-40	Justiça Fazenda	Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 3:000\$0 à verba que especifica.
2.695	26-10-40	28-10-40	Educação Fazenda	Retifica a discriminação constante do decreto-lei n. 2.088, de 25 de março de 1938.
2.696	26-10-40	28-10-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 24:000\$0 à verba que especifica.
2.697	26-10-40	28-10-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 20:000\$0 à verba que especifica.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.698	26-10-40	28-10-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito especial de 37:207\$0 destinado ao Museu Histórico Nacional.
2.699	26-10-40	28-10-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito especial de 3:000\$0 para pagamento de diárias e ajuda de custo.
2.700	26-10-40	28-10-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito especial de 851\$5 para pagamento de disponibilidade.
2.701	26-10-40	28-10-40	Guerra Fazenda	Altera um dispositivo do decreto-lei n. 2.496, de 16 de agosto de 1940.
2.703	28-10-40	30-10-40	Fazenda	Dispõe sobre o depósito, em moeda nacional, do equivalente às obrigações em moeda estrangeira, originárias de países cujas operações comerciais possam estar sob o controle de um governo estrangeiro, e dá outras providências.
2.704	28-10-40	30-10-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 208:800\$0, para pagamento de pessoal.
2.705	28-10-40	30-10-40	Agricultura Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura.
2.706	28-10-40	30-10-40	Guerra Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra.
2.707	28-10-40	30-10-40	Justiça Fazenda	Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 50:000\$0 à verba que especifica.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.708	28-10-40	30-10-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação o Obras Públicas, o crédito especial de 1:224\$2, para pagamento a funcionários em disponibilidade.
2.710	28-10-40	30-10-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito suplementar de 14:588\$0 à verba que especifica.
2.711	28-10-40	30-10-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito suplementar de 6:000\$0 à verba que especifica.
2.712	28-10-40	30-10-40	Educação Fazenda	Modifica o orçamento do Ministério da Educação e Saude, para 1940.
2.713	30-10-40	1-11-40	Coletivo	Dispõe sobre o licenciamento dos servidores do Estado convocados para prestação de serviço militar ou de qualquer outro obrigatório.
2.715	30-10-40	1-11-40	Justiça Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
2.716	30-10-40	1-11-40	Justiça Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
2.717	30-10-40	1-11-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito suplementar de 8:000\$0 à verba que especifica.
2.720	30-10-40	4-11-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 602:905\$2 à verba que especifica.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.723	31-10-40	4-11-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 17:948\$3 destinado à Estrada de Ferro Maricá.
2.724	31-10-40	4-11-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 360:000\$0 à verba que especifica.
2.725	31-10-40	4-11-40	Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União, na parte referente ao Departamento de Imprensa e Propaganda.
2.728	31-10-40	4-11-40	Justiça Fazenda	Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 10:000\$0 à verba que especifica.
2.729	31-10-40	4-11-40	Agricultura Fazenda	Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 5:000\$0 à verba que especifica.
2.730	31-10-40	4-11-40	Educação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde.
2.731	31-10-40	4-11-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 20:000\$0 à verba que especifica.
2.732	31-10-40	4-11-40	Trabalho Fazenda	Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de 54:300\$0 para a execução do Registo Industrial.
2.733	31-10-40	4-11-40	Fazenda	Altera a gratificação da função de delegado do Imposto de Renda em Santos, Estado de S. Paulo, e dá outras providências.

Número	Data	Publicação	Ministério	Ementa
2.736	1-11-40	5-11-40	Guerra Justiça Marinha Fazenda	Dispõe sobre a situação de liberados condicionais em face da Lei do Serviço Militar. — Ret. D. O. de 12 de novembro de 1940.
2.738	1-11-40	5-11-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de réis..... 22.261:700\$0. para restituição ao Estado de Santa Catarina das taxas de 2% e 0,7% ouro, e dá outras providências.
2.739	4-11-40	6-11-40	Justiça Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
2.741	4-11-40	6-11-40	Viação Fazenda	Prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo decreto-lei número 917, de 1 de dezembro de 1938. e dá outras providências.
2.742	4-11-40	6-11-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 254:500\$0 à verba que especifica.
2.743	5-11-40	7-11-40	Justiça Fazenda	Cria cargos no Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências.
2.744	5-11-40	7-11-40	Coletivo	Dá nova redação ao § 1.º, art. 4.º do decreto-lei n. 2.666, de 3 de outubro de 1940. (Vide decreto-lei número 2.933, de 31 de dezembro de 1940 — D. O. de 7 de janeiro de 1941).
2.745	5-11-40	7-11-40	Educação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde. — Ret. D. O. de 27 de novembro de 1940.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.747	6-11-40	8-11-40	Agricultura Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura.
2.750	6-11-40	8-11-40	Coletivo	Regula a situação de funcionários públicos e de alunos de estabelecimentos de ensino superior, quando oficiais da Reserva.
2.751	6-11-40	8-11-40	Coletivo	Dispõe sobre a comemoração do "Dia do Reservista". — Ret. D. O. de 5 de dezembro de 1940.
2.752	7-11-40	22-11-40	Justiça Fazenda	Dispõe sobre permuta de imóveis entre os patrimônios da União e da Prefeitura do Distrito Federal.
2.753	7-11-40	9-11-40	Viação Fazenda	Abre o crédito especial de 0:200\$0 ao Ministério da Viação e Obras Públicas.
2.756	7-11-40	9-11-40	Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Fazenda.
2.757	7-11-40	9-11-40	Justiça Fazenda	Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 50:000\$0 para as instalações necessárias à ampliação dos serviços da Justiça do Distrito Federal.
2.758	7-11-40	9-11-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 4:000\$0 à verba que especifica.
2.759	7-11-40	9-11-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 100:000\$0 à verba que especifica.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.760	7-11-40	9-11-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 5:000\$0 à verba que especifica.
2.762	9-11-40	12-11-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de réis... 6.670:000\$0 às verbas que especifica.
2.763	9-11-40	12-11-40	Fazenda	Concede uma pensão especial à viuva e filhos menores de Emir Vaz da Silveira, vítima de desastre em serviço.
2.764	9-11-40	12-11-40	Justiça Fazenda	Cria a função gratificada de Secretário da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal.
2.765	9-11-40	12-11-40	Coletivo	Dispõe sobre a quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais. — Reproduzido por ter saído com incorreções — <i>D. O.</i> de 27 de fevereiro de 1941.
2.767	11-11-40	13-11-40	Justiça Fazenda	Cria funções gratificadas no Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
2.768	11-11-40	13-11-40	Viação Marinha Educação Fazenda	Suspende, até ulterior deliberação, a execução de dispositivo do decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto de 1940. (Vide decreto-lei número 2.675, de 4 de outubro de 1940 — <i>D. O.</i> de 7 de outubro de 1940).
2.769	11-11-40	13-11-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 2.500:000\$0 para atender despesas com a construção e reparação

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
				de locomotivas da Estrada de Ferro Central do Brasil.
2.774	11-11-40	13-11-40	Justiça Fazenda	Transfere gratuitamente à "Fundação Darcy Vargas" o domínio útil de terrenos acrescidos de marinha situados na Capital Federal e dá outras providências.
2.776	12-11-40	14-11-40	Educação Fazenda	Cria funções gratificadas no Quadro I do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências.
2.777	12-11-40	14-11-40	Viação Fazenda	Cria funções gratificadas no Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas e dá outras providências.
2.778	12-11-40	14-11-40	Coletivo	Altera o § 2.º do artigo 6.º do Código de Minas. — Decreto n. 24.642, de 19-7-34 -- D. O. de 20-7-34 e decreto-lei n. 1.985, de 29-1-40 — D. O. de 30-1-40 (Código de Minas).
2.780	12-11-40	14-11-40	Educação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde.
2.783	18-11-40	20-11-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 6.261:000\$0 à verba que especifica.
2.787	21-11-40	23-11-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 150:000\$0 à verba que especifica. — Ret. D. O. de 11 de dezembro de 1940

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.788	21-11-40	23-11-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 30:000\$0 à verba que especifica.
2.789	21-11-40	23-11-40	Justiça Fazenda	Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de réis..... 1.000:000\$0 à verba que especifica.
2.790	21-11-40	23-11-40	Justiça Fazenda	Abre o crédito especial de 78:248\$0 ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
2.791	21-11-40	23-11-40	Guerra Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra.
2.792	21-11-40	23-11-40	Marinha Fazenda	Abre, pelo Ministério da Marinha, o crédito suplementar de réis.... 4.740:000\$0 à verba que especifica. —Ret. D. O. de 27 de novembro de 1940.
2.793	21-11-40	23-11-40	Trabalho Fazenda	Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de 2:500\$0 à verba que especifica.
2.794	21-11-40	23-11-40	Fazenda	Cria uma Coletoria Federal no Município de Boituva, Estado de São Paulo, e dá outras providências.
2.795	21-11-40	23-11-40	Fazenda	Estende os favores previstos, para a folha de Flandres, no art. 13, § 3.º, inciso 3, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, às estamparias e fábricas importadoras da que-la mercadoria, quando destinada à confecção de invólucros para carne. etc.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.796	21-11-40	23-11-40	Fazenda	Prorroga por mais 30 dias o prazo para que entre em vigor o decreto-lei n. 2.580, de 13 de setembro de 1940.
2.797	21-11-40	23-11-40	Agricultura Fazenda	Concede o prêmio de 10:000\$0 à firma Neumann & Wolf e dá outras providências.
2.798	21-11-40	23-11-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 1.750:000\$0 à verba que especifica.
2.799	21-11-40	23-11-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 60:000\$0, para as despesas com as comemorações da "Semana da Asa".
2.800	21-11-40	23-11-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 1.233:155\$8 para pagamento de materiais.
2.801	21-11-40	22-11-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 459:238\$3, para pagamento à Companhia Internacional das Estacas Frankignoul. — Ret. D. O. de 6 de dezembro de 1940.
2.802	21-11-40	23-11-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de réis..... 105.000:000\$0 à verba que especifica.
2.803	21-11-40	23-11-40	Marinha Viação Educação Fazenda	Autoriza a alienação do direito preferencial ao aforamento de terrenos acrescidos de marinha situados no Distrito Federal, dispõe sobre

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.804	21-11-40	23-11-40	Coletivo	a aplicação do profluto da alienação e dá outras providências.
2.806	22-11-40	25-11-40	Educação Fazenda	Abre o crédito suplementar de 587:500\$0, à verba que especifica no Anexo n. 8, Ministério da Educação e Saude, do Orçamento Geral da União.
2.810	29-11-40	3-12-40	Justiça Fazenda	Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de réis. . . . 295:000\$0 à verba que especifica.
2.811	29-11-40	3-12-40	Justiça Fazenda	Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de réis. . . . 55:753\$0 à verba que especifica.
2.813	2-12-40	4-12-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 1.250:000\$0 à verba que especifica.
2.814	2-12-40	4-12-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 550:000\$0 à verba que especifica.
2.815	2-12-40	4-12-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 22:000\$0 à verba que especifica.
2.816	2-12-40	4-12-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 127:880\$0 à verba que especifica.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.817	2-12-40 W	4-12-40	Guerra Fazenda	Concede uma pensão à genitora de um oficial falecido em consequência de moléstia adquirida em campanha.
2.818	2-12-40	4-12-40	Fazenda	Altera o art. 4.º, § 1.º, alínea I, do regulamento atual, para a arrecadação e fiscalização de imposto de consumo.
2.819	2-12-40	4-12-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 270:23755, para classificação de despesa.
2.820	2-12-40	4-12-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 200:00050, para as despesas com a Missão Comercial Argentina e dá outras providências.
2.821	2-12-40	4-12-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 25:00050 à verba que especifica.
2.822	2-12-40	3-12-40	Agricultura Fazenda	Concede subvenção à Escola Superior de Agricultura de Pernambuco e à Escola de Agronomia do Nordeste, na Paraíba, e abre crédito especial.
2.823	2-12-40	4-12-40	Justiça Fazenda	Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 7:00050 à verba que especifica.
2.826	3-12-40	5-12-40	Marinha Fazenda	Abre, ao Ministério da Marinha, o crédito especial de 10:50050.
2.827	3-12-40	5-12-40	Vincão Fazenda	Extingue as taxas de "Abertura de Armazem", a que se refere o decreto n.º 24.508, de 29

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
				de junho de 1934, e de outras providências. (Vide decreto-lei número 2.574, de 12 de setembro de 1940 — D. O. de 14 de setembro de 1940).
2.828	3-12-40	4-12-40	Fazenda	Revoga o decreto-lei n. 2.306, de 3 de junho de 1940.
2.829	3-12-40	5-12-40	Fazenda	Prorroga o prazo de que trata o decreto-lei n. 2.644, de 1 de outubro de 1940.
2.833	4-12-40	6-12-40	Educação Fazenda	Retifica o Anexo n. 8 — Ministério da Educação e Saúde do Orçamento Geral da União em vigor.
2.834	5-12-40	7-12-40	Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Conselho Federal do Comércio Exterior.
2.835	5-12-40	7-12-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 400:000\$0 à verba que especifica.
2.836	5-12-40	7-12-40	Guerra Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra.
2.837	5-12-40	7-12-40	Guerra Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra.
2.838	5-12-40	7-12-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 600:000\$0, para execução dos serviços de vales postais nacionais.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.839	5-12-40	7-12-40	Viação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.
2.840	5-12-40	7-12-40	Justiça Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
2.841	5-12-40	7-12-40	Justiça Fazenda	Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 1:800\$00, para pagamento de auxílios por quebras de caixa.
2.842	5-12-40	7-12-40	Trabalho Fazenda	Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de 5:000\$00 à verba que especifica.
2.843	5-12-40	7-12-40	Trabalho Fazenda	Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito suplementar de 4:000\$00 à verba que especifica.
2.847	6-12-40	7-12-40	Viação Fazenda	Concede isenção de direitos para a gasolina importada pelos Aero-Clubes Brasileiros.
2.851	10-12-40	11-12-40	Coletivo	Modifica disposições do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, que organiza a Justiça do Trabalho.
2.854	11-12-40	12-12-40	Viação Fazenda	Inclue um cargo de Diretor Regional em comissão, na Parte Suplementar das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.678, de 7 de outubro de 1940, e dá outras providências. — Ret. D. O. de 12 de dezembro de 1940. (Vide decretos-leis números 3.083, de 28 de

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
				fevereiro de 1941 — D. O. de 7 de março de 1941 e 3.170, de 2 de maio de 1941).
2.856	11-12-40	13-12-40	Educação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde.
2.857	11-12-40	12-12-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 103:055\$0, para atender ao pagamento de professores que tomaram parte nos concursos de habilitação em estabelecimentos de ensino.
2.859	12-12-40	14-12-40	Justiça Fazenda	Dispõe sobre o recolhimento de bens vacantes, provenientes de herança jacente.
2.861	12-12-40	14-12-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 441:564\$5 e dá outras providências.
2.862	12-12-40	14-12-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de réis 77:765\$8, para atender às despesas de viagem do Professor Roberto Mange.
2.864	12-12-40	14-12-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 42:000\$0, para atender às despesas com a emissão de selos.
2.865	12-12-40	18-12-40	Coletivo	Dispõe sobre a organização e funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e dá outras providências.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.866	13-12-40	16-12-40	Justiça Fazenda	Dispõe quanto à reversão dos terrenos aforados pela Prefeitura do Distrito Federal à Sociedade Hípica Brasileira, em virtude dos decretos-leis ns. 866, de 17 de novembro de 1938 e 1.304, de 31 de maio de 1939.
2.867	13-12-40	16-12-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de réis..... 1.320:641\$5, para indenização das benfeitorias existentes nos terrenos ocupados pelo Centro Hípico Brasileiro e Clube Esportivo de Equitação.
2.868	13-12-40	16-12-40	Agricultura Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura.
2.869	13-12-40	16-12-40	Educação Justiça Fazenda	Dispõe sobre a concessão dos serviços de abastecimento d'água, atualmente a cargo do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal e dá outras providências.
2.870	13-12-40	14-12-40	Fazenda	Dispõe sobre a realização de um "Sweepstake" pelo Jockey Clube de S. Paulo.
2.877	18-12-40	19-12-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 350:000\$0 para atender às despesas da organização definitiva e outros encargos da Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na faixa das fronteiras.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.878	18-12-40	30-12-40	Fazenda	Manda executar a nova Tarifa das Alfândegas e dá outras providências. (Vide Suplemento n. 16, de 20-1-41). — Ret. D. O. 13-3-41.
2.879	18-12-40	20-12-40	Educação Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde.
2.880	19-12-40	19-12-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 30:000\$0, para concessão de auxílio.
2.881	19-12-40	21-12-40	Viação Fazenda	Prorroga o prazo de vigência do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 1.765, de 10 de novembro de 1930.
2.882	19-12-40	21-12-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 1.946:009\$0, para pagamento à Companhia Marconi Brasileira.
2.883	19-12-40	21-12-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 210:000\$0, à verba que especifica.
2.884	19-12-40	21-12-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 200:000\$0 à verba que especifica.
2.885	19-12-40	21-12-40	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 4:000\$0 à verba que especifica.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.886	19-12-40	21-12-40	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 26:678\$4, para pagamento de diferença de vencimentos.
2.887	19-12-40	21-12-40	Fazenda	Abre, pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, o crédito suplementar de 45:000\$0 à verba que especifica.
2.888	19-12-40	21-12-40	Fazenda	Abre, pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, o crédito especial de 50:000\$0 para a despesa que especifica.
2.889	19-12-40	21-12-40	Justiça Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
2.891	20-12-40	23-12-40	Fazenda	Dispõe sobre os sorteios de imóveis realizados pelos clubes de mercadorias e dá outras providências.
2.894	21-12-40	24-12-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 300:000\$0 à verba que especifica.
2.895	23-12-40	31-12-40	Fazenda	Altera o regulamento expedido com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, no que diz respeito à isenção do imposto de consumo sobre as mercadorias de produção exportadas para o estrangeiro.
2.902	24-12-40	27-12-40	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de 32:565\$0, para pagamento, no corrente exercício, de serviços extraordinários do pessoal

Número	Data	Publicação	Ministério	Ementa
				administrativo das Escolas de Aprendizes Artífices.
2.906	24-12-40	27-12-40	Fazenda	Determina o provimento de cargos vagos na classe inicial da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.
2.907	25-12-40	28-12-40	Agricultura Justiça Fazenda	Dispõe sobre a cobrança da taxa de que trata o art. 2º do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, e sobre a fixação dos valores das quotas respectivas do ano de 1941.
2.911	26-12-40	28-12-40	Justiça Fazenda	Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 64:67:93 à verba que especifica.
2.912	26-12-40	27-12-40	Justiça Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — Ret. D. O. 5-2-41
2.913	30-12-40	4- 1-41	Fazenda	Dispõe sobre funções gratificadas do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda. (Vide dec.-lei n. 2.973, de 23-1-41 — D. O. 25-1-41).
2.915	30-12-40	2- 1-41	Viação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 40:000\$0 à verba que especifica.
2.916	30-12-40	2- 1-41	Agricultura Fazenda	Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 335\$5 à verba que especifica.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
2.917	30-12-40	2- 1-41	Marinha Fazenda	Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Marinha.
2.918	30-12-40	2- 1-41	Fazenda	Autoriza a emissão de papel-moeda até réis 700.000:000\$0.
2.920	30-12-40	30-12-40 Suplem ^o	Coletivo	Orçamento geral da União para o exercício de 1941. — Suplemento n. 301, de 30-12-40. — Ret. D. O. 15-1-41.
2.921	30-12-40	2- 1-41	Educação Fazenda	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 11.456:300\$0, destinado à construção de Sanatórios para tuberculosos.
2.922	30-12-40	2- 1-41	Exterior Fazenda	Torna extensivo ao exercício de 1941 o prazo de vigência de crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 669, de 1 de setembro de 1938.
2.923	30-12-40	3- 1-41	Fazenda	Estende ao exercício de 1941 a vigência de crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 2.443, de 24 de julho de 1940. — Crédito especial para pagamento da dívida flutuante.
2.925	31-12-40	2- 1-41	Justiça Fazenda	Prorroga por 15 dias o vencimento das obrigações exigíveis no Município de Juiz de Fora.
2.926	31-12-40	4- 1-41	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de réis 400:000\$0 à verba que especifica.
2.927	31-12-40	4- 1-41	Fazenda	Abre, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de 10.000:000\$0 para classificação de despesa.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementá</i>
2.928	31-12-40	4- 1-41	Fazenda	Dispõe sobre observância dos arts. 127, n. 1 e 130 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.
2.929	31-12-40	4- 1-41	Fazenda	Modifica as taxas de estampilhamento direto das caixas e carteiras de fósforos e bolinhas acendedoras, extingue o imposto de consumo por verba sobre esses produtos e dá outras providências.
2.931	31-12-40	7- 1-41	Viação Fazenda	Dispõe sobre auxílio em dinheiro ao Serviço de Navegação da Amazonia e Administração do Porto do Pará (S. N. A. P. P.).
2.933	31-12-40	7- 1-41	Viação Fazenda	Dispõe sobre a vigência do crédito a que se refere o art. 5.º do decreto-lei n. 2.666, de 3-10-40. (Vide dec.-lei n. 2.744, de 5-11-40 — D. C. 7-11-40).
2.935	31-12-40	9- 1-41	Viação Fazenda	Autoriza o Banco do Brasil a abrir um crédito de 4.200:000\$0 irrevogável a favor da Companhia Nacional de Navegação Aérea, para ocorrer ao pagamento do preço da compra, pelo Aéreo Clube do Brasil, de cem aviões de treinamento e dá outras providências.
2.936	31-12-40	9- 1-41	Coletivo	Modifica as escalas de salários do pessoal extranumerário-mensalista.

RELAÇÃO DOS DECRETOS EXPEDIDOS EM 1940 E REFERENDADOS
PELO SR. MINISTRO DA FAZENDA

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
5.110	12-1-40	15-1-40	Fazenda Agricultura	Estende as medidas constantes do dec.-lei n. 893, de 26-11-938, a outros imóveis do Domínio da União. — Ret. D. O. 3-2-40. Vide dec.-lei n. 2.504, de 19-8-40 — D. O. 21-8-40.
5.148	18-1-40	20-1-40	Fazenda	Suprime cargo extinto.
5.149	18-1-40	6-5-40	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro José Cavalcanti Ribeiro a comprar pedras preciosas.
5.150	18-1-40	5-3-40	Fazenda	Autoriza o cidadão alemão Richard Wild a comprar pedras preciosas.
5.151	18-1-40	16-3-40	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Teófilo Badin a comprar pedras preciosas.
5.153	18-1-40	2-2-40	Fazenda	Autoriza o cidadão João Nunes de Oliveira a comprar pedras preciosas.
5.155	18-1-40	6-5-40	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Manuel Egídio de Carvalho Neto a comprar pedras preciosas.
5.160	22-1-40	24-1-40	Fazenda	Extingue cargo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
5.162	22-1-40	25-1-40	Fazenda	Aprova nova tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista da Contadoria Central da República e Contadorias Seccionais em substituição à que se encontra anexa no decreto n. 5.060, de 26-12-939.
5.194	29-1-40	31-1-40	Fazenda	Aprova tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista do Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda.
5.226	31-1-40	2-2-40	Fazenda	Aprova o regimento da Contadoria Geral da República.
5.244	7-2-40	12-2-40	Coletivo	Aprova o Regulamento da Comissão do Livro do Mérito.
5.245	9-2-40	12-2-40	Fazenda	Declara extintos cargos excedentes.
5.257	15-2-40	28-2-40	Fazenda	Prorroga a autorização concedida pelo decreto n. 2.401, de 17-2-938.
5.258	15-2-40	11-3-40	Fazenda	Autoriza a firma Irmãos Batista a comprar pedras preciosas.
5.259	15-2-40	2-1-41	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Ciridião Baccelar a comprar pedras preciosas.
5.283	22-2-40	24-2-40	Fazenda	Extingue cargo excedente.
5.284	22-2-40	24-2-40	Fazenda	Suprime cargos extintos.
5.285	22-2-40	24-2-40	Fazenda	Suprime cargo extinto.
5.286	22-2-40	24-2-40	Fazenda	Suprime cargos extintos.
5.287	22-2-40	24-2-40	Fazenda	Suprime cargos extintos.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
5.288	22-2-40	24-2-40	Fazenda	Suprime cargo extinto.
5.302	23-2-40	27-2-40	Fazenda	Autoriza a firma Usabia S. A. a comprar pedras preciosas.
5.356	13-3-40	13-3-40	Fazenda	Extingue cargo excedente.
5.357	11-3-40	13-3-40	Fazenda	Extingue cargo excedente.
5.365	25-3-40	27-3-40	Trabalho Fazenda	Regulamenta a lei n. 373, de 6 de janeiro de 1937.
5.402	28-3-40	3-4-40	Fazenda	Cria uma coletoria para arrecadação das rendas federais no Município de Gália, Estado de São Paulo.
5.403	28-3-40	6-5-40	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro naturalizado Joseph Boyance a comprar pedras preciosas.
5.404	28-3-40	29-11-40	Fazenda	Autoriza a firma J. Fernandes & Irmão a comprar pedras preciosas.
5.409	29-3-40	30-3-40	Justiça Fazenda	Ratifica o decreto-lei n. 76, de 17-2-940, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
5.429	1-4-40	3-4-40	Fazenda	Suprime cargos extintos.
5.433	1-4-40	3-4-40	Fazenda	Extingue cargo excedente.
5.434	1-4-40	3-4-40	Fazenda	Extingue cargo excedente.
5.435	1-4-40	3-4-40	Fazenda	Extingue cargo excedente.
5.441	2-4-40	4-4-40	Fazenda	Aprova nova tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista da Diretoria do Domínio da União, em

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
				substituição à que se encontra anexa ao decreto n. 5.060, de 26-12-939.
5.443	2-4-40	10-4-40	Fazenda	Declara extintos 26 cargos da Polícia Fiscal do Ministério da Fazenda.
5.469	3-4-40	5-4-40	Fazenda	Declara extintos cargos excedentes.
5.494	9-4-40	11-4-40	Fazenda	Altera a tabela numérica do pessoal extra-numerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público.
5.514	11-4-40	13-4-40	Fazenda	Cria uma coletoria para arrecadação das rendas federais no Município de Bom Jardim, Estado de Minas Gerais.
5.516	11-4-40	25-4-40	Fazenda	Autoriza a firma Oliveira & Comp. a comprar pedras preciosas.
5.517	11-4-40	8-5-40	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Orlandim José Orlando a comprar pedras preciosas.
5.521	11-4-40	26-4-40	Coletivo	Aprova os formulários para concessão de licença aos funcionários públicos civis da União.
5.540	22-4-40	27-4-40	Fazenda	Extingue cargo excedente.
5.551-A	30-4-40	3-5-40	Fazenda	Suprime cargo extinto.
5.552	2-5-40	4-5-40	Fazenda	Dispõe sobre a fixação de taxa para o pagamento de juros de bilhetes do Tesouro.
5.630	15-5-40	17-5-40	Coletivo	Dá nova redação ao item II, § 4.º, do art. 45. do decreto n. 2.290, de 28-1-938, alterado pelo decreto n. 3.409, de 6-12-38.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
5.631	15-5-40	17-5-40	Fazenda	Aprova a nova tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista para a Comissão de Defesa da Economia Nacional.
5.639	17-5-40	12-7-40	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Redelvim Andrade a comprar pedras preciosas.
5.649	18-5-40	22-5-40	Coletivo	Manda observar completa neutralidade na guerra entre a Alemanha de um lado, e os Reinos da Noruega, da Holanda e da Bélgica e do Grãe Ducado do Luxemburgo, do outro.
5.652	20-5-40	23-5-40	Coletivo	Regulamenta as atividades das Secções de Assistência Social dos órgãos de pessoal do serviço público civil. — Vide D. O. de 24-5-40.
5.664	21-5-40	23-5-40	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
5.665	21-5-40	23-5-40	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
5.666	21-5-40	23-5-40	Fazenda	Torna sem efeito o decreto n. 5.356, de 11-3-940.
5.709	24-5-40	30-5-40	Fazenda	Autoriza a cidadã inglesa Ruth Jane Baytum a comprar pedras preciosas. — Rest. no D. O. de 1-7-940.
5.710	24-5-40	13-6-40	Fazenda	Autoriza o cidadão polonês Mieczislaw Crze-gorzewski a comprar pedras preciosas.
5.716	28-5-40	11-6-40	Fazenda	Revoga o decreto número 1.640, de 12-5-937.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Emontu</i>
5.717	28-5-40	5-6-40	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Osvaldo Cesar Pereira da Silva a comprar pedras preciosas.
5.742	30-5-40	1-6-40	Fazenda	Cria uma coletoria para arrecadação das rendas federais no Município de Entre Rios, Estado do Rio de Janeiro.
5.743	30-5-40	1-6-40	Fazenda	Cria uma coletoria para arrecadação das rendas federais no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.
5.781	7-6-40	10-6-40	Fazenda	Declara extintos cargos excedentes.
5.782	7-6-40	10-6-40	Fazenda	Suprime cargos extintos.
5.783	7-6-40	10-6-40	Fazenda	Suprime cargo extinto.
5.784	7-6-40	10-6-40	Fazenda	Declara extintos cargos excedentes.
5.790	10-6-40	12-6-40	Fazenda	Declara extintos cargos excedentes.
5.791	10-6-40	12-6-40	Fazenda	Declara extinto cargo excedente.
5.794	11-6-40	11-6-40	Coletivo	Manda observar completa neutralidade na guerra entre a Itália, de um lado, e a França e a Grã-retanha, de outro.
5.797	11-6-40	13-6-40	Justiça Fazenda	Convoca a Conferência Nacional de Legislação Tributária dos Estados e Municípios.
5.808	13-6-40	22-6-40	Coletivo	Regulamenta a apresentação de relatórios. — Ret. no D. O. 28-6-940.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
5.829	19-6-40	21-6-40	Coletivo	Manda observar estrita neutralidade na guerra entre a África do Sul e a Itália.
5.848	22-6-40	25-6-40	Fazenda	Aprova o Regimento do Departamento Federal de Compras. — Vide dec. lei número 2.206, de 20-5-940 — D. O. 23-5-940.
5.855	22-6-40	25-6-40	Fazenda	Extingue cargo excedente.
5.889	27-6-40	1-7-40	Fazenda	Procede à reclassificação das Coletorias de Rendas Federais na República e dá outras providências. — Ret. pelo dec. número 6.570, de 6-12-940 — D. O. 9-12-940.
5.890	27-6-40	29-6-40	Fazenda	Prorroga o prazo para a obrigatoriedade de contadores-automáticos nas fábricas de aguardente e de álcool.
5.891	27-6-40	15-7-40	Fazenda	Autoriza a firma Irmãos Santos & Carvalho a comprar pedras preciosas.
5.892	27-6-40	29-6-40	Fazenda	Declara extinto cargo excedente.
5.912	3-7-40	5-7-40	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
5.914	3-7-40	5-7-40	Justiça Fazenda	Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário-mensalista da Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
5.921	8-7-40	10-7-40	Fazenda	Suprime cargo extinto.
5.954	12-7-40	15-7-40	Fazenda	Suprime cargo extinto.
5.955	12-7-40	15-7-40	Fazenda	Extingue cargo excedente.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
5.956	12-7-40	15-7-40	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
5.962	16-7-40	18-7-40	Coletivo	Altera a redação dos arts. 28 e 31, do Regulamento de Promoções a que se referem os decretos ns. 2.290, de 28-2-938, e 3.409, de 6-12-938.
5.988	17-7-40	19-7-40	Fazenda	Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário-mensalista da Diretoria do Domínio da União, do Ministério da Fazenda.
5.993	19-7-40	22-7-40	Fazenda	Suspende, neste ano, a execução do disposto no art. 18 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.427, de 19-6-934.
5.996	19-7-40	22-7-40	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
5.997	19-7-40	22-7-40	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
5.998	19-7-40	22-7-40	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
5.999	19-7-40	22-7-40	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
6.000	19-7-40	22-7-40	Fazenda	Suprime cargos extintos.
6.001	19-7-40	22-7-40	Fazenda	Suprime cargo extinto.
6.002	19-7-40	22-7-40	Fazenda	Suprime cargo excedente.
6.003	19-7-40	22-7-40	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
6.004	19-7-40	22-7-40	Fazenda	Suprime cargos extintos.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
6.013	22-7-40	24-7-40	Fazenda	Aprova tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista do Serviço de Estatística Económica e Financeira, do Ministério da Fazenda.
6.050	30-7-40	1-8-40	Fazenda	Aprova novas tabelas numéricas para o Departamento Federal de Compras, do Ministério da Fazenda.
6.051	30-7-40	1-8-40	Fazenda	Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário-mensalista da Contadoria Geral da República e Contadorias Seccionais.
6.068	5-8-40	7-8-40	Fazenda	Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário-mensalista do Conselho de Imigração e Colonização.
6.069	5-8-40	7-8-40	Fazenda	Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário-mensalista da Casa da Moeda.
6.147	26-8-40	28-8-40	Fazenda	Extingue cargo excedente.
6.148	26-8-40	28-8-40	Fazenda	Extingue cargo excedente.
6.149	26-8-40	28-8-40	Fazenda	Extingue cargo excedente.
6.150	26-8-40	28-8-40	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
6.151	26-8-40	28-8-40	Fazenda	Extingue cargos excedentes. — Sem efeito — D. O. 14-12-40 — Decreto n.º 6.562, de 4-12-40.
6.152	26-8-40	28-8-40	Fazenda	Extingue cargos excedentes.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
6.153	26-8-40	28-8-40	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
6.154	26-8-40	28-8-40	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
6.155	26-8-40	28-8-40	Fazenda	Suprime cargo extinto.
6.157	26-8-40	28-8-40	Fazenda	Suprime cargo extinto.
6.158	26-8-40	28-8-40	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
6.159	26-8-40	28-8-40	Fazenda	Extingue cargo excedente.
6.160	26-8-40	28-8-40	Fazenda	Suprime cargo extinto.
6.161	26-8-40	28-8-40	Fazenda	Suprime cargos extintos.
6.162	26-8-40	28-8-40	Fazenda	Suprime cargos extintos.
6.163	26-8-40	28-8-40	Fazenda	Suprime cargos extintos.
6.164	26-8-40	28-8-40	Fazenda	Suprime cargo extinto.
6.165	26-8-40	28-8-40	Fazenda	Suprime cargos extintos.
6.166	26-8-40	28-8-40	Fazenda	Extingue cargo excedente.
6.167	26-8-40	28-8-40	Fazenda	Suprime cargo extinto.
6.177	27-8-40	29-8-40	Viação Fazenda	Concede a Terezinha de Jesus do Livramento Costa a pensão de que trata o art. 1º da lei n. 387, de 27-1-937.
6.184	28-8-40	30-8-40	Coletivo	Altera a redação dos arts. 31 e 32 e revoga o art. 30 do Regulamento de Promoções, aprovado pelo decreto n. 2.290, de 28-1-38.
6.188	29-8-40	21-9-40	Fazenda	Autoriza a firma Irmãos Ferreira a comprar pedras preciosas.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
6.189	29-8-40	6-9-40	Fazenda	Autoriza o cidadão francês Paul Emile Charles Alfred Royer a comprar pedras preciosas.
6.192	30-8-40	2-9-40	Coletivo	Regula o número de horas semanais de trabalho dos servidores do Estado.
6.222	4-9-40	9-9-40	Coletivo	Regulamenta o Capítulo VIII — Da transferência — do Título I do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.
6.223	4-9-40	9-9-40	Coletivo	Regulamenta o Capítulo X — Da remoção — do Título I do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.
6.224	4-9-40	9-9-40	Coletivo	Regulamento o Capítulo XI — Da permuta — do Título I do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.
6.235	5-9-40	21-9-40	Fazenda	Autoriza a firma Irmãos Podcameni & Varty a comprar pedras preciosas.
6.236	5-9-40	30-1-41	Fazenda	Autoriza o cidadão português Manoel Alberto de Souza a comprar pedras preciosas.
6.237	5-9-40	25-9-40	Fazenda	Autoriza a firma Terracino Irmãos Limitada a comprar pedras preciosas.
6.238	5-9-40	1-10-40	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Fernandô Jacob Sudbrack a comprar pedras preciosas.
6.239	5-9-40	19-9-40	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Vitor Pereira Alves a comprar pedras preciosas.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
6.240	5-9-40	24-10-40	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Adão Carlos Duques a comprar pedras preciosas.
6.241	5-9-40	24-10-40	Fazenda	Revoga o decreto número 3.480, de 23 de dezembro de 1938.
6.242	5-9-40	24-10-40	Fazenda	Revoga o decreto número 4.002, de 5 de maio de 1939.
6.243	5-9-40	24-10-40	Fazenda	Revoga o decreto número 1.700, de 9 de junho de 1937.
6.244	5-9-40	24-10-40	Fazenda	Revoga o decreto número 1.935, de 1º de setembro de 1937.
6.248	9-9-40	11-9-40	Coletivo	Altera a redação dos arts. 40, 41 e 45 do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938.
6.254	10-9-40	12-9-40	Justiça Fazenda	Dispõe sobre a Conferência Nacional de Legislação Tributária.
6.309	20-9-40	24-10-40	Fazenda	Revoga o decreto número 3.508, de 29 de dezembro de 1938.
6.310	20-9-40	24-10-40	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Plínio Pinheiro a comprar pedras preciosas.
6.311	20-9-40	24-10-40	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro José Gomes Batista de Né a comprar pedras preciosas.
6.321	23-9-40	25-9-40	Fazenda	Extingue cargo excedente.
6.353	27-9-40	24-10-40	Fazenda	Revoga o decreto número 1.891, de 18 de agosto de 1937.
6.354	27-9-40	24-10-40	Fazenda	Revoga o decreto número 1.940, de 1º de setembro de 1937.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
6.382	3-10-40	5-10-40	Fazenda	Extingue a Coletoria de Guaraquessava.
6.383	3-10-40	24-10-40	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Belchior de Oliveira a comprar pedras preciosas.
6.384	4-10-40	7-10-40	Fazenda	Suprime cargo extinto.
6.585	4-10-40	7-10-40	Fazenda	Suprime cargo extinto.
6.397	26-10-40	18-11-40	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Salvador Guilherme Raimundo a comprar pedras preciosas.
6.401	28-10-40	30-10-40	Fazenda	Aprova nova tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.
6.403	28-10-40	21-12-40	Fazenda	Revoga o decreto número 1.783, de 7 de julho de 1937.
6.416	30-10-40	1-11-40	Coletivo	Regulamenta o artigo 3º do decreto-lei número 2.166, de 6 de maio de 1940.
6.431	31-10-40	4-11-40	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
6.432	31-10-40	4-11-40	Fazenda	Suprime cargo extinto.
6.506	7-11-40	9-11-40	Fazenda	Extingue cargos excedentes.
6.507	7-11-40	26-12-40	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Simões de Matos a comprar pedras preciosas.
6.508	8-11-40	28-12-40	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Humberto Kfuri a comprar pedras preciosas.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
6.509	8-11-40	20-11-40	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro José Olinto Contente a comprar pedras preciosas.
6.510	8-11-40	7-12-40	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Alexandre Radbill a comprar pedras preciosas.
6.512	8-11-40	14-11-40	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro José Felin Burgos a comprar pedras preciosas.
6.538	21-11-40	16-1-41	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Pinheiro da Costa a comprar pedras preciosas.
6.541	23-11-40	27-11-40	Fazenda	Regulamenta a concessão de vantagens aos funcionários do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda. — Anexa a tabela para o cálculo do pagamento de vantagens.
6.562	4-12-40	14-12-40	Fazenda	Torna sem efeito o de n. 6.151.
6.569	6-12-40	9-12-40	Fazenda	Extingue a Coletoria Federal de Jataí.
6.570	6-12-40	9-12-40	Fazenda	Retifica o de n. 5.889, de 1940.
6.571	6-12-40	13-12-40	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Valdemar Lopes de Oliveira a comprar pedras preciosas.
6.595	12-12-40	14-12-40	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Leon Grumberg Monte a comprar pedras preciosas.
6.606	18-12-40	20-12-40	Fazenda	Aprova o Regimento da Divisão do Material do Ministério da Fazenda.

<i>Número</i>	<i>Data</i>	<i>Publicação</i>	<i>Ministério</i>	<i>Ementa</i>
6.644	26-12-40	7- 1-41	Fazenda	Autoriza o cidadão norte-americano Drury Albert Mc Millin a comprar pedras preciosas.
6.645	26-12-40	3- 1-41	Fazenda	Autoriza o cidadão Alphonse Kurdkljibachian a comprar pedras preciosas.
6.646	26-12-40	14- 1-41	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro G. Frank a comprar pedras preciosas.
6.658	31-12-40	4- 1-41	Fazenda	Prorroga o prazo para a obrigatoriedade de contadores-automáticos nas fábricas de aguardente e de álcool.
6.659	31-12-40	6- 1-41	Fazenda	Suprime cargo extinto.
6.660	31-12-40	9- 1-41	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Vitor D'Arezo Peixoto Moreira a comprar pedras preciosas.
6.661	31-12-40	13- 1-41	Fazenda	Autoriza o cidadão brasileiro Elísio Sá a comprar pedras preciosas.
6.667	31-12-40	31-12-40 Suplemt. ^o	Coletivo	Aprova novas tabelas numéricas do pessoal extranumerário para 1941. — Ret. no Suplemento n. 52, do D. O. de 4-3-941.